

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

A CAIXA está orientada a gerir seus negócios com base nos princípios e diretrizes de sua Política de Responsabilidade Socioambiental, de forma a gerar resultados sustentáveis ao longo do tempo.

Para o aprofundamento das práticas de Responsabilidade Socioambiental, a CAIXA estabeleceu as seguintes premissas para a gestão de seus negócios:

- ✓ Atuar de forma ética, com respeito aos direitos humanos universais e às leis dos países onde a CAIXA atua, e repudiar qualquer tipo de atitude ilícita nas suas operações e relacionamentos.
- ✓ Engajar e dialogar continuamente com as partes interessadas no desenvolvimento, implementação e monitoramento de políticas, práticas e negócios.
- ✓ Atuar de forma colaborativa junto a clientes, fornecedores, concorrentes, governo e demais atores da cadeia de valor, a fim de promover, por meio de nossos serviços e relacionamentos, o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer as necessidades das futuras gerações.
- ✓ Fomentar, em toda a sua cadeia produtiva, o repúdio a todas as atitudes preconceituosas relacionadas à origem, raça, gênero, cor, idade, religião, ao credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação, estimulando a utilização dos meios de comunicação disponíveis para os registros de ocorrências que atentem contra o Código de Ética da CAIXA e a legislação específica em vigor.
- ✓ Contribuir para a conscientização dos danos causados ao ambiente em decorrência da intervenção humana, com abrangência a todas as partes interessadas da empresa.
- ✓ Formar parceria com fornecedores com foco na melhoria de processos de gestão socioambiental.
- ✓ Definir meios que contribuam para redução do consumo dos recursos naturais utilizados na empresa, adotando medidas adequadas à destinação de resíduos, sem prejuízo das condições de trabalho e sem alteração do padrão tecnológico atual.
- ✓ Priorizar o consumo sustentável de recursos naturais e de materiais nos processos internos e nas contratações de bens e serviços;
- ✓ Contribuir para a proteção e conservação dos ecossistemas, dos recursos hídricos e da biodiversidade e desenvolvimento de soluções que promovam uma economia de baixo carbono.
- ✓ Incluir na política de relacionamento com fornecedores, observadas as exigências legais, como variáveis de seleção e avaliação, questões sobre relações trabalhistas: não utilização de trabalho infantil em quaisquer atividades, nem mão de obra em condição de trabalho degradante ou análoga à escravidão. E ainda, questões que promovam melhorias nos processos de maneira a reduzir e/ou mitigar impactos ambientais diretos e indiretos em suas atividades; estimulando os fornecedores a replicarem essas considerações também em seus contratos, criando um círculo virtuoso de conscientização social.
- ✓ Priorizar, nos limites legais, os fornecedores que não comungam com práticas que infrinjam os direitos humanos e, também, que contribuam para a conservação ambiental e para a proteção à biodiversidade e que combatam a exploração ilegal e predatória das florestas.

- ✓ Contribuir para erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado ou análogo ao escravo, promovendo discussão acerca desses temas com fornecedores, estimulando-os a cumprirem a legislação.
- ✓ Definir meios que permitam a realização de campanhas de conscientização para todos os fornecedores, de forma que fique explicitado o repúdio da CAIXA à mão de obra infantil e à mão de obra escrava.
- ✓ Contribuir para a erradicação de políticas ilegais, imorais e antiéticas, promovendo a divulgação de iniciativas de combate à corrupção e propina, com ações de educação para todas as partes interessadas – como fornecedores, clientes e consumidores, entre outros –, disseminando o tema e orientando sobre a utilização de ferramentas correlatas.

NOSSOS VALORES ÉTICOS

A CAIXA elaborou o seu Código de Ética, que tem por objetivo sistematizar os valores éticos que devem nortear a condução dos negócios, orientar as ações e o relacionamento com os interlocutores internos e externos.

Compartilhamos com você, que poderá ser um parceiro da CAIXA, os valores éticos que nortearão a nossa relação.

RESPEITO

- ✓ As pessoas na CAIXA são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade.
- ✓ Exigimos de dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.
- ✓ Repudiamos todas as atitudes de preconceitos relacionadas à origem, raça, sexo, cor, idade, religião, credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação.
- ✓ Respeitamos e valorizamos nossos clientes e seus direitos de consumidores, com a prestação de informações corretas, cumprimento dos prazos acordados e oferecimento de alternativa para satisfação de suas necessidades de negócios com a CAIXA.
- ✓ Preservamos a dignidade de dirigentes, empregados e parceiros, em qualquer circunstância, com a determinação de eliminar situações de provocação e constrangimento no ambiente de trabalho que diminuam o seu amor-próprio e a sua integridade moral.
- ✓ Os nossos patrocínios atentam para o respeito aos costumes, tradições e valores da sociedade, bem como a preservação do meio ambiente.

HONESTIDADE

- ✓ No exercício profissional, os interesses da CAIXA estão em 1º lugar nas mentes dos nossos empregados e dirigentes, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros, de forma a resguardar a lisura dos seus processos e de sua imagem.
- ✓ Gerimos com honestidade nossos negócios, os recursos da sociedade e dos fundos e programas que administramos, oferecendo oportunidades iguais nas transações e relações de emprego.
- ✓ Não admitimos qualquer relacionamento ou prática desleal de comportamento

que resulte em conflito de interesses e que estejam em desacordo com o mais alto padrão ético.

- ✓ Não admitimos práticas que fragilizem a imagem da CAIXA e comprometam o seu corpo funcional.
- ✓ Condenamos atitudes que privilegiem fornecedores e prestadores de serviços, sob qualquer pretexto.
- ✓ Condenamos a solicitação de doações, contribuições de bens materiais ou valores a parceiros comerciais ou institucionais em nome da CAIXA, sob qualquer pretexto.

COMPROMISSO

- ✓ Os dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA estão comprometidos com a uniformidade de procedimentos e com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais.
- ✓ Temos compromisso permanente com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a nossa Instituição.
- ✓ Pautamos nosso relacionamento com clientes, fornecedores, correspondentes, coligadas, controladas, patrocinadas, associações e entidades de classe dentro dos princípios deste Código de Ética.
- ✓ Temos o compromisso de oferecer produtos e serviços de qualidade que atendam ou superem as expectativas dos nossos clientes.
- ✓ Prestamos orientações e informações corretas aos nossos clientes para que tomem decisões conscientes em seus negócios.
- ✓ Preservamos o sigilo e a segurança das informações.
- ✓ Buscamos a melhoria das condições de segurança e saúde do ambiente de trabalho, preservando a qualidade de vida dos que nele convivem.
- ✓ Incentivamos a participação voluntária em atividades sociais destinadas a resgatar a cidadania do povo brasileiro.

TRANSPARÊNCIA

- ✓ As relações da CAIXA com os segmentos da sociedade são pautadas no princípio da transparência e na adoção de critérios técnicos.
- ✓ Como Empresa pública, estamos comprometidos com a prestação de contas de nossas atividades, dos recursos por nós geridos e com a integridade dos nossos controles.
- ✓ Aos nossos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia dispensamos tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento dos normativos a que estamos subordinados.
- ✓ Oferecemos aos nossos empregados oportunidades de ascensão profissional, com critérios claros e do conhecimento de todos.
- ✓ Valorizamos o processo de comunicação interna, disseminando informações relevantes relacionadas aos negócios e às decisões corporativas.

RESPONSABILIDADE

- ✓ Devemos pautar nossas ações nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a resguardar a CAIXA de ações e atitudes inadequadas à sua missão e imagem e a não prejudicar ou comprometer dirigentes e empregados, direta ou indiretamente.
- ✓ Zelamos pela proteção do patrimônio público, com a adequada utilização das

informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à nossa disposição para a gestão eficaz dos nossos negócios.

✓ Buscamos a preservação ambiental nos projetos dos quais participamos, por entendermos que a vida depende diretamente da qualidade do meio ambiente.

✓ Garantimos proteção contra qualquer forma de represália ou discriminação profissional a quem denunciar as violações a este Código, como forma de preservar os valores da CAIXA.

Alô CAIXA

4004 0 104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800 104 0 104 (Demais Regiões)

SAC

0800 726 0101

Ouvidoria

0800 725 7474

EDITAL**CENTRALIZADORA NACIONAL CONTRATAÇÕES – CECOT****PREGÃO ELETRÔNICO 238-2022 tipo MENOR PREÇO GLOBAL.****AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICADO NO DOU EM 06/09/2022**

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, daqui por diante denominada simplesmente CAIXA, por intermédio da sua Centralizadora Nacional Contratações – CECOT/BR, representada por Pregoeiro designado mediante portaria, divulga aos interessados a presente licitação na modalidade **PREGÃO, na forma eletrônica**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cuja sessão pública será realizada via internet com objetivo de contratar empresa(s) para a prestação do(s) serviço(s) descritos no item 1 abaixo, sendo os procedimentos da licitação e do(s) consequente(s) contratos regidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA – RLCC, pelos Decretos 3.555 de 08/08/2000; 10.024, de 20/09/2019, 9.507, de 21/09/2018, pelas Leis nº 10.520 de 17/07/2002, 13.303 de 30/06/2016 e 8.429 de 02/06/1992, pela LC 123 de 14/12/2006 e pela Resolução Conjunta nº 6 de 21/05/2020 do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal Superior Eleitoral e respectivas alterações, bem como pelas disposições deste Edital e Anexos.

O **CREDENCIAMENTO** para este Pregão deverá ser efetuado até às **23h59min** do dia **28/09/2022** - HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, exclusivamente por meio do endereço eletrônico, conforme **item 3.4** deste edital.

As **PROPOSTAS COMERCIAIS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** poderão ser enviados depois de efetuado o CREDENCIAMENTO e serão recebidas até às **10h00min** do dia **29/09/2022**, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, exclusivamente por meio eletrônico, conforme formulário disponibilizado no endereço eletrônico, conforme **item 5.1** deste edital.

A abertura da **SESSÃO PÚBLICA**, para todos os efeitos, inclusive para o fim de impugnação do Edital, inicia-se após a data e horário limites para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação, às **10h00min** do dia **29/09/2022**, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, conforme instrução do item 5.

A etapa de **RECEBIMENTO DOS LANCES** na Internet será aberta das **14h00min** até às **14h10min** do dia **29/09/2022**, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, no endereço eletrônico, conforme **item 7.1** deste edital.

Poderá ser apresentada **IMPUGNAÇÃO** ao edital deste Pregão até às **14h00min**, do dia **26/09/2022** exclusivamente por meio eletrônico, por uma das formas a seguir:

- a) Se tiver senha de acesso ao sistema, acessar o endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br> → Acesso ao Sistema → SE VOCÊ É FORNECEDOR, FAÇA LOGIN AQUI: ACESSAR → realizar login → marcar a modalidade de licitação desejada → clicar na atividade Impugnação, localizada no quadro “Minhas Atividades” → localizar a licitação desejada → clicar em

Impugnação → efetuar os preenchimentos devidos, anexar eventuais arquivos e para finalizar clicar em ENVIAR IMPUGNAÇÃO.

- b) Caso não tenha senha de acesso ao sistema, acessar o endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br> → quadro “PESQUISA DE CERTAME”, localizar a licitação desejada → clicar no *Nº Certame* → aba *IMPUGNAÇÃO* → *IMPUGNAÇÃO* → efetuar os preenchimentos devidos, anexar eventuais arquivos e para finalizar clicar em ENVIAR IMPUGNAÇÃO.

Pedidos de **ESCLARECIMENTOS** poderão ser feitos até às **14h00min** do dia **26/09/2022** exclusivamente por meio eletrônico, por uma das formas a seguir:

- a) Se tiver senha de acesso ao sistema, acessar o endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br> → *Acesso ao Sistema* → *SE VOCÊ É FORNECEDOR, FAÇA LOGIN AQUI: ACESSAR* → *realizar login* → marcar a modalidade de licitação desejada → clicar na atividade Questionamento, localizada no quadro “Minhas Atividades” → localizar a licitação desejada e *clicar em Questionamento* → efetuar os preenchimentos devidos, anexar eventuais arquivos e para finalizar clicar em ENVIAR QUESTIONAMENTO.
- b) Caso não tenha senha de acesso ao sistema, acessar o endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br> → quadro “PESQUISA DE CERTAME”, localizar a licitação desejada → clicar no *Nº Certame* → aba *QUESTIONAMENTOS* → *ESCLARECIMENTOS* → efetuar os preenchimentos devidos, anexar eventuais arquivos e para finalizar clicar em ENVIAR QUESTIONAMENTO.

A resposta ao pedido de esclarecimento e a decisão sobre a impugnação será incluída no próprio sistema em até 2 dias úteis contados do seu recebimento. O Pregoeiro poderá suspender os prazos do certame, mediante motivação do ato, registrada em ata da sessão pública, para responder ao(s) esclarecimento(s) e à(s) impugnação(ões).

Quando houver suspensão da sessão pública, a retomada ocorrerá mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

1 DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para o fornecimento de SOLUÇÃO para acompanhamento e monitoramento de NORMAS EXTERNAS e INTERNAS, elaboração e gestão de DOCUMENTOS, desenvolvimento e avaliação de conformidade no lançamento/revisão de PRODUTOS/SERVIÇOS, por meio de workflow - Na modalidade de licenciamento que suporte as atividades de desenvolvimento, implantação e execução com monitoração de desempenho, análise de dados e eventos relacionados, serviços de suporte técnico, sustentação, atualização tecnológica, treinamento para uso e com possibilidade de customização da ferramenta, em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, conforme abaixo:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I – A	REQUISITOS FUNCIONAIS E NÃO FUNCIONAIS
ANEXO I - B	FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
ANEXO I – C	NÍVEIS DE SERVIÇOS
ANEXO I – D	PADRÃO TECNOLÓGICO DA CAIXA
ANEXO I – E	CATÁLOGO DE SERVIÇOS
ANEXO I – F	VOLUMETRIA ESPERADA
ANEXO I - G	REQUISITOS DE SEGURANÇA TECNOLÓGICA PARA FORNECEDORES DE NUVEM
ANEXO II	PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III	PREÇOS MÁXIMOS QUE A CAIXA SE PROPÕE A PAGAR
ANEXO IV	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE MPE
ANEXO VI	TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUÍO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

- 1.1.1 As especificações do objeto, os locais de prestação dos serviços e a forma de execução do contrato constam do(s) Anexo(s) I ao I – G deste Edital.

2 DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Podem participar deste Pregão as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação que apresentem toda a documentação legalmente exigida para habilitação, indicada no item 8, além de atender às demais exigências constantes deste edital.

- 2.1.1 O licitante não cadastrado no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, mas que tenha interesse em fazer parte do referido Sistema, previamente à realização da licitação poderá providenciar tanto o credenciamento quanto o cadastramento em seus níveis, por meio do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-digital>.

- 2.1.1.1 O Credenciamento da empresa no SICAF e o cadastramento em cada nível são válidos para a comprovação dos requisitos da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal e Qualificação Econômico-financeira.

- 2.1.1.2 Os documentos exigidos, bem como as instruções para efetuar o registro no SICAF constam do manual que pode ser obtido no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-digital> → Aba Manuais.

- 2.2 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual – MEI, nos termos do art. 3º e §1º do Art. 18-A da LC 123/2006, desde que não esteja inserido nas hipóteses previstas no §4º do mesmo artigo, terá assegurado o tratamento diferenciado previsto na LC, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

- 2.2.1 Para fins deste Edital, as microempresas, as empresas de pequeno porte e

o microempreendedor individual - MEI são identificados como MPE.

- 2.2.2 A empresa que se enquadra como MPE deve apresentar declaração nos termos do Anexo V, para fins do tratamento diferenciado previsto na LC 123/2006, devendo ser encaminhada na forma do item 8.7.

2.3 Não é admitida nesta licitação a participação de empresa(s):

- 2.3.1 Em recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; exceto aquelas que apresentem Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente e em pleno vigor; além de cumprir todos os requisitos do item 8.4 deste edital, estando dispensada apenas, nesses casos, a certidão negativa de falência e concordata;
- 2.3.2 Que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.3.3 Organizada sob a forma de cooperativa, tendo em vista que pela natureza do(s) serviço(s) existe a necessidade de subordinação jurídica entre o prestador de serviço e a contratada, bem como de pessoalidade e habitualidade, considerando, ainda, que, por definição, não existe vínculo de emprego entre as cooperativas e seus associados;
- 2.3.4 Que esteja com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 2.3.5 Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja dirigente ou empregado da CAIXA;
- 2.3.6 Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.3.7 Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.3.8 Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.3.9 Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.3.10 Que tiver nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 2.3.11 Aplica-se também a vedação prevista no item 2.3 acima:

- I À contratação do empregado CAIXA ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- II A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente da CAIXA;
 - b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
 - c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
- III Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

3 DO CADASTRO, DA CERTIFICAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Para participar deste Pregão, o interessado deve providenciar o **Cadastro** no Portal Licitações CAIXA e efetuar o **Credenciamento** neste certame específico, seguindo os passos abaixo.
- 3.2 O **CADASTRO** é realizado no site da CAIXA, acessando o endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, conforme as seguintes etapas: aba "CADASTRO", escolher a opção "Pessoa Física" ou "Pessoa Jurídica", preencher os dados do PRÉ-CADASTRO, concordar com o TERMO DE ADESÃO e "CONCLUIR O PRÉ-CADASTRO".
 - 3.2.1 No momento do pré-cadastro, o sistema valida as informações registradas e, caso haja divergência, informa o Licitante os campos que necessitam de ajustes.
 - 3.2.2 Após a validação das informações do pré-cadastro, o sistema confirma a operação e apresenta a mensagem: "Seu Pré-Cadastro está em análise. Deseja imprimir o termo de adesão? <Sim/Não>".
 - 3.2.3 O sistema também enviará mensagem por e-mail: "Notificação de Registro do Pré-Cadastro".
 - 3.2.4 Após validação pelo sistema, dos dados com a base de dados da Receita Federal, o sistema conclui o **CADASTRO** e envia ao Licitante mensagem de e-mail confirmando a conclusão e certificação do cadastro e a senha de acesso provisória, que deverá ser validada e trocada em até 48 horas.
 - 3.2.4.1 Caso a validação e a troca de senha não sejam efetuadas no prazo estipulado, a senha expirará e será necessário solicitar nova senha por

meio de contato ao Atendimento CAIXA, pelos telefones 4004 0104 para capitais e regiões metropolitanas ou 0800 104 0104 demais regiões.

3.2.4.1.1 A nova senha de acesso deve ser elaborada, obrigatoriamente, de acordo com as orientações recebidas por e-mail.

3.2.4.2 Quando há divergência nos dados, o sistema envia e-mail ao Licitante para notificar do cadastro não concluído e orienta entrar em contato com a central de atendimento CAIXA, por meio dos telefones acima.

3.3 Para os Licitantes que estejam com certificação expirada ou suspensa, para regularização, o representante legal da empresa deve comparecer a uma agência da CAIXA, munido dos documentos originais abaixo:

■Pessoa Física: Documento de Identificação Pessoal; CPF; Comprovante de endereço e Procuração (quando for o caso).

■Pessoa Jurídica: Contrato Social e Alterações; Procuração do Representante Legal (quando for o caso); Documento de Identificação Pessoal do representante da empresa; CPF e Comprovante de endereço.

3.3.1 A Procuração deve ser elaborada por meio de instrumento público ou particular com firma reconhecida e deve ser acompanhada de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

3.3.2 Sendo proprietário da empresa, sócio, dirigente ou assemelhado, deverá ser apresentado o Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3.3 A Certificação tem vigência de 1 (um) ano, após esse prazo deverá ser renovada, conforme orientações do item 3.3.

3.3.4 Quando houver alteração cadastral, a Certificação é suspensa e o usuário deve reativá-la seguindo os passos acima.

3.4 Os procedimentos para **CADASTRO**, citados no item 3.2, devem ser adotados apenas pelos interessados ainda não cadastrados no Portal Licitações CAIXA – <http://licitacoes.caixa.gov.br>.

3.5 Para recuperar a senha de acesso ao sistema, acesse o endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br> e siga os seguintes passos: no botão “Acesso ao sistema” - escolher “SE VOCÊ É FORNECEDOR, FAÇA LOGIN AQUI: ACESSAR”, informe o e-mail cadastrado e selecione a opção “Esqueci Minha Senha”, no formulário acionar “Esqueci a senha”, preencher os campos do formulário e confirmar no botão “Recuperar Senha”. O usuário receberá no e-mail cadastrado mensagem informando a senha provisória e os procedimentos para a validação e troca de senha.

- 3.6 Após essa etapa, a interessada deverá providenciar o **CRENCIAMENTO** específico para este pregão até o dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br> à efetuar *login* por meio da opção “Acesso ao Sistema” à em seguida “SE VOCÊ É FORNECEDOR, FAÇA LOGIN AQUI: ACESSAR” à na “Área do Licitante” marcar a opção “Licitação CAIXA/Pregão Eletrônico”, escolher a opção “Credenciamento em Novos Certames”, localizado no quadro “Minhas Atividades” à marcar Comprador “CAIXA”, selecionar o certame desejado à clicar na Atividade “Credenciamento” à selecionar a declaração de ciência à marcar a(s) opção(ões) de direito de preferência, caso se aplique à finalizar o credenciamento clicando em “Concordar”.
- 3.6.1 Decorrido esse prazo não será possível o credenciamento para participação neste Pregão Eletrônico.
- 3.6.2 Para todos os efeitos legais, caso esteja enquadrada nas definições de MPE, nos termos do item 2.2, o licitante deve selecionar a opção “*ME/EPP*” na tela “*Credencia Pessoa Física/Pessoa Jurídica*”, constante da opção “*Credenciamento*”, no endereço eletrônico citado no item 3.6, para usufruir dos benefícios previstos na referida LC.
- 3.6.2.1 O sistema somente identificará o licitante como MPE caso faça a opção indicada no item 3.6.2 acima, sendo este o ÚNICO momento em que o sistema oportuniza ao licitante declarar sua condição de preferência, requisito indispensável para que possa exercer os benefícios estabelecidos na LC 123/2006 prevista neste edital.
- 3.6.2.2 Até o início da fase de lances, o licitante poderá alterar o seu credenciamento, as opções de preferência e até mesmo se descredenciar.
- 3.7 Os procedimentos para cadastramento, citados no item 3.2, devem ser adotados apenas pelos interessados não cadastrados Portal Licitações CAIXA, no endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br>.
- 3.7.1 Caso esteja cadastrado e certificado, adotar os procedimentos de Credenciamento para participar do presente conforme item 3.6.
- 3.8 O cadastro/certificação possibilita a participação em todos os Pregões Eletrônicos da CAIXA, sendo que o Credenciamento é específico para cada Pregão Eletrônico, devendo a empresa se credenciar todas as vezes que tiver interesse em participar de um pregão eletrônico realizado pela CAIXA.
- 3.9 O *link* “Credenciamento em Novos Certames”, constante no endereço eletrônico mencionado no 3.6 permite o acesso a todos os Pregões Eletrônicos que estão na fase de Credenciamento, possibilitando a visualização e impressão do Edital no link “*Edital*”.
- 3.9.1 Ao clicar em “Credenciamento em Novos Certames” no Pregão Eletrônico escolhido, serão apresentadas as seguintes opções: “Edital” e a atividade

“Credenciamento” caso ainda esteja no prazo.

4 DO SISTEMA ELETRÔNICO

- 4.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e seus lances.
- 4.2 Se o Licitações CAIXA ficar inacessível por problemas operacionais, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o certame será suspenso e retomado após comunicação, via e-M@il ou sistema, aos participantes.
- 4.3 No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 4.3.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada após comunicação aos participantes.
- 4.4 **Caberá à licitante:**
- 4.4.1 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.4.2 Comunicar imediatamente à CAIXA, por meio do **Help Desk – 3004-1104** – Capitais e regiões metropolitanas ou **0800-726-0104** – Demais localidades, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.4.3 Solicitar o cancelamento do cadastro ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 4.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à CAIXA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6 O credenciamento junto à CAIXA implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5 DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 A **Proposta Comercial** (Anexo II) e todos os documentos de habilitação devem ser enviados eletronicamente, até o dia e hora indicados no

preâmbulo deste edital, por meio do endereço Eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, na aba “ÁREA LOGADA”, clicar em “ACESSO AO SISTEMA”, escolher “SE VOCÊ É FORNECEDOR, FAÇA LOGIN AQUI: ACESSAR”, em seguida, realizar login, marcar a modalidade de licitação desejada, escolher a opção “Enviar/Alterar Proposta e Documentação”, localizado no quadro “Minhas Atividades”, selecionar o item desejado, anexar a Proposta Comercial, digitar o valor proposto e clicar no botão “*Enviar Proposta*”.

- 5.2 **A Proposta Comercial com Preço Global** deve ser anexada em arquivo **ÚNICO**, limitado às extensões doc/xls/docx/xlsx/rtf/pdf/txt/odt/ods/zip.
- 5.2.1 A **Proposta de Preço** é o valor que deve ser digitado após a anexação da **Proposta Comercial** (Anexo II) e corresponde ao **VALOR GLOBAL** que consta da **Proposta Comercial** (Anexo II).
- 5.2.2 O VALOR lançado na **Proposta de Preço** e o constante da **Proposta Comercial** (Anexo II) **deverão ser coincidentes**.
- 5.2.3 Os documentos de habilitação são aqueles elencados no item 8 deste edital.
- 5.2.3.1 Os Documentos de Habilitação devem ser anexados em arquivo **ÚNICO**, limitado à extensão doc/xls/docx/xlsx/rtf/pdf/txt/odt/ods/zip.
- 5.2.3.2 Não haverá outra oportunidade para envio dos documentos de habilitação, admitindo-se apenas o envio de documentos complementares nos termos do item 9.3.
- 5.2.4 É de exclusiva responsabilidade do licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado.
- 5.3 A **Proposta Comercial** (Anexo II) deverá ser apresentada em uma única via, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, contendo os seguintes elementos:
 - 5.3.1 Menção ao número do edital, com a identificação da empresa proponente, CNPJ, endereço completo (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP), número de telefone e e-mail;
 - 5.3.2 **Preço Global** para o fornecimento de SOLUÇÃO para acompanhamento e monitoramento de NORMAS EXTERNAS e INTERNAS, elaboração e gestão de DOCUMENTOS, desenvolvimento e avaliação de conformidade no lançamento/revisão de PRODUTOS/SERVIÇOS, por meio de workflow - Na modalidade de licenciamento que suporte as atividades de desenvolvimento, implantação e execução com monitoração de desempenho, análise de dados e eventos relacionados, serviços de suporte técnico, sustentação, atualização tecnológica, treinamento para uso e com possibilidade de customização da ferramenta, de acordo com o modelo de proposta (Anexo II), atentando-se para o disposto no item 6.5 e

seus subitens.

- 5.3.2.1 Os preços propostos deverão ser expressos, obrigatoriamente, em moeda corrente nacional, neles incluídas todas as despesas de qualquer natureza tais como frete, embalagens, transportes, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos;
- 5.3.2.1.1 Os tributos, contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias devem ser cotados nos percentuais estabelecidos em legislação ou norma vigente, devendo o licitante prever em sua planilha de composição do preço todos os custos e benefícios fiscais inerentes ao objeto ou à atividade desempenhada, observando as particularidades tributárias de cada segmento.
- 5.3.2.1.2 Não podem ser incluídos nos preços propostos os custos relativos ao IRPJ (imposto de Renda Pessoa Jurídica) e à CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), seja na composição do BDI (Benefícios e Despesas indiretas), seja como item específico da planilha de composição do preço.
- 5.3.2.1.3 A empresa optante do Simples Nacional deve excluir do percentual da correspondente alíquota definida nos Anexos da LC 123/06 os percentuais relativos ao IRPJ e à CSLL.
- 5.3.2.1.4 Em caso de renúncia de parcela ou de totalidade da remuneração relativa a materiais ou instalações de sua propriedade, o licitante deve indicar e comprovar essa propriedade.
- 5.3.2.1.5 Na definição do preço a ser proposto, em se tratando de MPE, a empresa deve considerar eventual elevação dos custos decorrentes de seu desenquadramento da situação de MPE nos termos da LC nº 123/2006, caso ocorra a extrapolação do faturamento que permite a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado durante a execução do contrato, uma vez que tal situação não configura motivo para reequilíbrio e/ou repactuação.
- 5.3.2.2 Não será admitido no preço o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, sem arredondamentos;
- 5.3.3 Prazo de validade da proposta: não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data limite fixada para recebimento das propostas;
- 5.3.4 **Declaração do licitante de que:**
- l) Se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CAIXA

responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

II) Não se enquadra em nenhuma das restrições previstas no item 2.3 e subitens deste edital.

III) Cumpre todos os requisitos exigidos no edital para a perfeita execução do serviço, inclusive quanto aos critérios de habilitação.

5.3.5 Local, data, nome e assinatura (com a devida identificação), por quem de direito.

5.4 Assim que a proposta e os documentos de habilitação forem acatados pelo sistema, será enviado ao licitante, via e-mail, a confirmação do recebimento da proposta.

5.5 O licitante poderá retirar ou substituir a proposta comercial ou documentos de habilitação apresentados até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, na aba “ÁREA LOGADA”, clicar em “ACESSO AO SISTEMA” → escolher “SE VOCÊ É FORNECEDOR, FAÇA LOGIN AQUI: ACESSAR” → realizar login → marcar a modalidade de licitação desejada → escolher a opção “Enviar/Alterar Proposta e Documentação”, localizado no quadro “Minhas Atividades” → selecionar o item desejado → excluir a proposta anterior clicando no ícone “X” → inserir a nova proposta.

5.5.1 Caso haja a substituição da **Proposta Comercial**, após a anexação do arquivo contendo a nova **Proposta Comercial**, a **Proposta de Preço** deve ser novamente digitada, conforme item 5.2.1.

6 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 Após o encerramento do horário definido para a entrega de propostas, o sistema organizará automaticamente as propostas recebidas, que serão apresentadas em ordem crescente de preços.

6.2 Em seguida, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.3 As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão ordenadas automaticamente pelo sistema para a participação da disputa por meio de lances eletrônicos, conforme item 7 abaixo.

6.3.1 O licitante cuja proposta for desclassificada ficará impedido de participar da sessão de lances, podendo fazer sua manifestação de intenção de recurso após a divulgação do vencedor do certame, conforme o item 10 deste edital.

6.4 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro solicitará do licitante detentor do

menor preço o envio da proposta comercial, conforme subitem 5.3, com os valores adequados ao preço do melhor lance, e verificará a aceitabilidade do preço ofertado observando os seguintes critérios:

- Condições dos item 6.5 e subitens e;
- Compatibilidade do preço ofertado com os insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto desta licitação, acrescidos dos respectivos tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios e despesas indiretas.

6.4.1 A proposta adequada deve ser encaminhada no prazo de até **120 (cento e vinte) minutos** a contar da solicitação do Pregoeiro por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, na aba “ÁREA LOGADA” → “ACESSO AO SISTEMA” → “SE VOCÊ É FORNECEDOR, FAÇA LOGIN AQUI: ACESSAR” → efetuar login → marcar a modalidade de licitação → clicar em “Encaminhar Proposta Ajustada”, no quadro “Minhas Atividades”.

6.5 Será desclassificada a proposta que:

- 6.5.1 Não atenda as especificações, os prazos e as condições definidos neste edital;
- 6.5.2 Contenham vícios insanáveis;
- 6.5.3 Apresente preço ou vantagem baseados em outras propostas;
- 6.5.4 Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CAIXA;
 - 6.5.4.1 Verificada a hipótese de preço inexequível, o Pregoeiro concederá o direito de contraditório, solicitando que o licitante apresente nota explicativa para comprovar a regularidade de sua proposta, sob pena de desclassificação.
- 6.5.5 Apresentem preços superiores aos preços valores estimados pela CAIXA;
 - 6.5.5.1 Transcorrida a etapa de lances e negociação, será considerado excessivo **o preço unitário e global** do último lance, ou da proposta comercial do licitante no caso de não haver lances, que apresentar-se superior ao máximo admitido pela CAIXA, conforme a estimativa de custos constante do Anexo III.
 - 6.5.5.2 A aceitabilidade do preço máximo será verificada em relação ao preço global e aos preços unitários.
- 6.5.6 Apresente declaração de enquadramento como MPE, mas extrapole o faturamento previsto no art. 3º, inciso II da LC 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o art.3º, § 2º, em caso de início de atividade no ano vigente, ressalvado o disposto nos §§ 9º-A, 10 e 12, do referido artigo.

- 6.6 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.7 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 6.8 Se todas as propostas forem desclassificadas ou inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimada(s) da(s) causa(s) da desclassificação.
- 6.8.1 Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data fixada para sua apresentação.

7 DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

- 7.1 Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, na aba “ÁREA LOGADA”, clicar em “ACESSO AO SISTEMA” → escolher “SE VOCÊ É FORNECEDOR, FAÇA LOGIN AQUI: ACESSAR” → realizar login → marcar a modalidade de licitação desejada → escolher a opção “Efetuar Lances”, no dia e horário informados no preâmbulo deste edital, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao **PREÇO GLOBAL**.
- 7.1.1 A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance(s) ofertado(s) **durante o intervalo dos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública**.
- 7.1.1.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 7.1.1.2 Existindo lance durante os 2 últimos minutos da fase competitiva, o sistema eletrônico emitirá aviso na página de *Lances*, informando que o certame entrou em prorrogação automática por mais 2 minutos.
- 7.1.2 Os lances intermediários são lances iguais ou superiores ao melhor já ofertado, porém, inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.
- 7.1.3 O intervalo mínimo de diferença entre os lances será **1% (um por cento)** e incidirá sobre o lance ofertado pelo próprio licitante.
- 7.1.3.1 Na hipótese de não haver novos lances durante a prorrogação automática, na forma estabelecida no item 7.1.1.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

- 7.1.3.2 Encerrada a etapa de lances, sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio poderá reiniciar a etapa de lances, mediante justificativa no sistema.
- 7.1.4 Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:
 - 7.2.1 No caso de lances de mesmo preço, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
 - 7.2.2 Os lances a serem ofertados devem corresponder ao **PREÇO GLOBAL**.
- 7.3 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.
- 7.4 Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.
- 7.5 Após o encerramento da etapa de lances, o sistema divulgará o nome da licitante que ofertou o menor preço.
- 7.6 A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.7 Caso o menor preço seja ofertado por uma MPE, o pregoeiro abrirá a etapa de negociação em conformidade com o item 7.11.
- 7.8 Caso o menor preço não seja apresentado por uma MPE, observar-se-á o seguinte:
 - 7.8.1 Se houver proposta apresentada por MPE de valor igual ou até 5% superior à melhor proposta, será oportunizado o exercício do direito de preferência à MPE.
 - 7.8.1.1 O direito de preferência consiste na possibilidade de o licitante apresentar proposta de preço inferior à do licitante melhor classificado que não se enquadra como MPE.
 - 7.8.2 O Pregoeiro dará início à fase para oportunizar o direito de preferência à MPE, apta a exercê-lo, em data e horários a serem informados após o encerramento da etapa de lances.

- 7.8.2.1 O novo valor proposto pela MPE deve ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) minutos da convocação do Pregoeiro, sob pena de perda do direito de preferência.
- 7.8.3 Havendo o exercício de preferência pela MPE, o pregoeiro passa à etapa de negociação, em conformidade com o item 7.11, observando os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.
- 7.8.4 Caso a MPE não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital serão convocadas as MPE remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite de 5% (cinco por cento) estabelecido no item 7.8.1, obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do edital.
- 7.8.5 Se houver equivalência de valores apresentados por MPE, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada pela empresa não enquadrada como MPE, o Sistema realizará sorteio eletrônico para identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta.
- 7.9 No caso de Propostas com valores iguais, não ocorrendo lances, e depois de observado o exercício do direito de preferência previsto neste edital, será observada a seguinte ordem para desempate para bens e serviços:
- I Produzido no País;
 - II Produzido ou prestado por empresa brasileira;
 - III Produzido ou prestado por empresa que invista em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - IV Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, com observância ao item 21.10 deste edital.
- 7.9.1 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.10 O percentual de redução do preço proposto na fase de lances, bem como do preço proposto quando do exercício dos direitos de preferência, deve incidir de **forma linear** sobre os preços unitários propostos na forma deste edital.
- 7.11 Esgotadas as etapas anteriores, o Pregoeiro deverá **negociar** com o licitante melhor classificado para que seja obtido desconto sobre o valor ofertado, sendo essa negociação realizada no campo próprio para troca de

mensagens exclusivamente por meio eletrônico no endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br>, na aba “ÁREA LOGADA” → “ACESSO AO SISTEMA” → “SE VOCÊ É FORNECEDOR, FAÇA LOGIN AQUI: ACESSAR” → efetuar login → marcar a modalidade de licitação → clicar em “Efetuar Negociação”.

- 7.12 O licitante deverá encaminhar, na forma do item 8.7 a proposta comercial com os respectivos valores adequados ao preço negociado.
- 7.13 Se a proposta ou lance não for aceito ou se o licitante não atender às exigências do edital, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, observando o direito de preferência estabelecido, a sua aceitabilidade, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

- 8.1 Para fins de habilitação no certame, o licitante terá de satisfazer os requisitos relativos a:

- Habilitação jurídica;
- Qualificação técnica;
- Qualificação econômico-financeira;
- Regularidade fiscal federal;
- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

- 8.1.1 O Credenciamento do Licitante no SICAF e o cadastramento em cada nível abaixo indicado são válidos para a comprovação dos requisitos da Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista, caso exigida:

Nível I – Credenciamento: nível básico e pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis;

Nível II – O registro regular nesse nível supre as exigências de Habilitação jurídica;

Nível III – O registro regular nesse nível supre as exigências de regularidade fiscal em âmbito federal e trabalhista;

Nível V – O registro regular nesse nível supre as exigências de Qualificação técnica em relação ao registro ou à inscrição na entidade profissional competente, quando for exigido para o exercício da atividade;

Nível VI – O registro regular nesse nível supre as exigências de

Qualificação Econômico-Financeira, em relação à Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial e à comprovação de boa situação financeira da proponente.

- 8.1.1.1 As certidões e documentações apresentadas como prova da regularidade dos requisitos de habilitação da licitante devem estar válidas ao tempo de sua apreciação pelo Pregoeiro.
- 8.1.2 Caso não seja possível efetuar a consulta de algum documento ou nível de cadastro no SICAF, ou na hipótese de aquele estar vencido, o licitante deverá encaminhar o(s) documento(s) vencido(s)/faltante(s) na forma dos itens 9.3 e 9.3.1.
- 8.1.3 A comprovação do credenciamento e cadastramento em cada nível do SICAF, dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, por intermédio de consulta 'on line' no SICAF, opção "Situação do Fornecedor", depois de verificada a aceitabilidade da proposta.
- 8.1.4 Para fins de habilitação, a verificação pela CAIXA nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.2 **A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:**
 - 8.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 8.2.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 8.2.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - 8.2.4 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 8.3 **A documentação relativa à regularidade fiscal federal consistirá em:**
 - 8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 8.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND - ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND), na

forma da lei.

8.3.3 Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.3.4 O Licitante que se declarar MPE, nos termos do Art. 3º da LC nº 123/06 e seu § 4º, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal ainda que contenham restrição.

8.3.4.1 Será assegurado à MPE declarada vencedora, a pedido da interessada e a critério da CAIXA, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para comprovar a sua regularidade fiscal.

8.4 **A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:**

8.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da Justiça Comum Estadual da sede da pessoa jurídica, com validade expressa no próprio documento ou, no caso de omissão, que tenha sido expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;

8.4.2 Comprovação da boa situação financeira da empresa, baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, exigíveis na forma da lei:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.4.2.1 O licitante credenciado e cadastrado no nível VI – Qualificação Econômico-Financeira no SICAF terá sua qualificação econômico-financeira avaliada por meio desses índices, a partir das informações do balanço patrimonial do licitante, registrado no referido Sistema, relativo ao último exercício, exigíveis na forma da lei.

8.4.2.2 A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira (LG – Liquidez Geral; LC – Liquidez Corrente; SG – Solvência Geral), deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a **R\$ 1.670.896,80 (um milhão,**

seiscentos e setenta mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

8.4.2.3 O patrimônio líquido exigido acima será calculado por meio da fórmula seguinte, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, exigíveis na forma da lei:

■ **Patrimônio Líquido = Ativo Total – Passivo Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)**

8.4.2.3.1 Para o licitante credenciado e cadastrado no nível VI – Qualificação Econômico-Financeira no SICAF, o patrimônio líquido exigido acima será obtido a partir das informações do balanço do licitante, registrado no referido Sistema, relativo ao último exercício, exigíveis na forma da lei.

8.4.2.4 Na impossibilidade da obtenção no SICAF dos índices econômicos e das informações necessárias ao cálculo do patrimônio líquido, referidos nos itens 8.4.2 e 8.4.3, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, exigíveis na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, na forma do item abaixo.

8.4.3 São considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentadas:

8.4.3.1 Publicado em Diário Oficial; ou

8.4.3.2 Publicado em jornal, ou

8.4.3.3 Por cópia ou fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

8.4.3.4 Por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticada na junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento; ou

8.4.3.5 Registrado no SPED – Sistema de Público de Escrituração Digital e/ou na ECD - Escrituração Contábil Digital, nos termos do Decreto nº 6.022 de 22/01/2007 e da Instrução Normativa RFB nº 2003 de 18/01/2021 e alterações, mediante termo de autenticação digital na Junta Comercial respectiva ou outro documento que possibilite a comprovação dos documentos em site público.

8.4.4 As entidades Sem Fins Lucrativos estão dispensadas da apresentação da documentação referente à Qualificação Econômico-Financeira.

8.4.5 O licitante enquadrado como microempreendedor individual - MEI está dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.5 A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.5.1 Apresentação de atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter o licitante desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, conforme descrito no Termo de Referência.

8.5.2 Para fins de compatibilidade serão considerados os atestados / certidões / declarações que comprovem a prestação do serviço de Gestão de Normas em infraestrutura de nuvem, em território nacional, e sua implantação em instituições com ao menos 30% (trinta por cento) do volume de normas vigentes na CAIXA, descrito no **ANEXO I-F - VOLUMETRIA ESPERADA**.

8.5.2.1 Essa comprovação pode ocorrer mediante apresentação de relatório técnico, emitido por ferramenta de testes, que comprove a capacidade da Solução de suportar o número de sessões simultâneas esperada.

8.5.2.2 O(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) devem ser apresentados contendo a identificação do signatário e da pessoa jurídica emitente, indicando as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pelo licitante.

8.5.2.2.1 Os atestados deverão observar os seguintes requisitos de conteúdo, forma e validade, devendo conter:

- a) Nome, cargo ou função, dados de identificação, telefone e e-mail de contato do emissor;
- b) Descrição geral dos serviços prestados;
- c) Informação expressa de que o serviço foi ou está sendo executado de forma satisfatória;
- d) Data de início da prestação dos serviços;
- e) Data de término da prestação dos serviços (em caso de CONTRATO em vigor, indicar a data prevista e a etapa em que se encontra o projeto);
- f) Assinatura física ou virtual certificada do signatário.

8.5.3 Os documentos de habilitação, quando escritos em língua estrangeira, deverão ser apresentados, inicialmente, com tradução livre.

8.5.3.1 Para fins de assinatura do contrato, os documentos de habilitação escritos em língua estrangeira devem ser entregues acompanhados da tradução

para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado, devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

8.5.3.1.1 Quando os documentos forem de procedência estrangeira e emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

8.5.3.1.2 Para os documentos públicos estrangeiros não se aplica a exigência de legalização consular, ou seja, o reconhecimento de assinatura ou autenticação pela autoridade consular ou diplomática, sendo exigida tão-somente a aposição de Apostila que consiste em anotação, selo ou carimbo dado pela autoridade competente do país de onde o documento é originário, nos termos do [Decreto nº 8.660, de 29 de Janeiro de 2016](#).

8.6 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal será suprido pela declaração do licitante de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

8.6.1 A declaração deverá ser firmada eletronicamente pela licitante por meio de preenchimento do Termo de Responsabilidade, quando do seu credenciamento, na forma do item 3.4.

8.7 Os documentos necessários para habilitação neste certame são os seguintes:

8.7.1 **Para licitante credenciado e cadastrado em cada nível do SICAF:**

- a) Certidão de Falência ou recuperação judicial/extrajudicial;
- b) Documentos de comprovação da Qualificação Técnica;
- c) Declaração de enquadramento como MPE, se for o caso (ANEXO V);
- d) Termo de Compromisso de Combate à Corrupção e ao Conluio entre Licitantes e de Responsabilidade Socioambiental (ANEXO VI).

8.7.2 **Para licitante NÃO credenciado e NÃO cadastrado em cada nível do SICAF:**

- a) Documentação relativa à Habilitação jurídica;
- b) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- c) Certidão de Falência ou recuperação judicial/extrajudicial;
- d) Documentação relativa à regularidade fiscal federal;
- e) Documentos de comprovação da Qualificação Técnica;
- f) Declaração de enquadramento como MPE, se for o caso (ANEXO V);
- g) Termo de Compromisso de Combate à Corrupção e ao Conluio entre Licitantes e de Responsabilidade Socioambiental (ANEXO VI).

8.7.3 Os documentos de habilitação deverão ser enviados, impreterivelmente, no mesmo momento do envio das propostas comerciais.

- 8.7.3.1 O Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, registrada em ata, poderá promover diligência para a complementação de informações necessárias que atestem condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública do certame, isto é, poderá requerer documento(s), uma única vez, que não altere(m) ou modifique(m) aquele(s) anteriormente encaminhado(s), garantindo-se a transparência e a isonomia aos demais licitantes.
- 8.8 Serão aceitos como autênticos os documentos do licitante vencedor enviados pelo Portal Licitações CAIXA, mediante envio do **Anexo VII - DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE** assinado.
- 8.8.1 O Pregoeiro poderá exigir para conferência a apresentação do documento em cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original, caso exista dúvida a respeito da autenticidade do documento.
- 8.8.2 Os documentos que exigem assinatura podem ser assinados na forma do subitem 21.14 ou por assinatura física.
- 8.8.2.1 Em caso de dúvidas quanto a sua autenticidade/autoria dos documentos com assinatura física, o Pregoeiro também poderá exigi-los a sua apresentação com firma reconhecida em cartório.
- 8.8.3 A entrega de documentos na forma física, caso necessária, deve ser no endereço da CECOT/BR – SBS Quadra 01, Lote 2, Bloco L, Edifício Filial, 7º Andar, Asa Sul, Brasília/DF – CEP 70.070-110, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após a publicação da ata da sessão pública ou após solicitação do Pregoeiro.

9 DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Encerrada a fase de julgamento e classificação das propostas, o Pregoeiro verificará, caso a licitante vencedora seja uma MPE e tenha utilizado o direito de preferência previsto no item 7.8.1, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já é suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, previsto no art. 3º, inciso II, da LC 123/2006, como condição para o benefício concedido à MPE.
- 9.1.1 A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela MPE, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o art. 3º, §§ 9º-A, 10 e 12, da LC 123/2006.
- 9.1.2 A referida verificação será feita mediante consulta ao Portal da Transparência no endereço eletrônico www.portaltransparencia.gov.br. Em Consulte pessoa jurídica → digite nome ou CNPJ → clicar em recursos recebidos.

- 9.1.3 A pessoa jurídica vencedora com utilização do direito de preferência, que extrapolar o faturamento máximo permitido, perderá o direito ao tratamento diferenciado, sendo examinadas as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, conforme item 7.13.
- 9.2 O Pregoeiro efetuará a consulta *on line* ao SICAF, para verificação da situação da licitante credenciada e cadastrada em cada nível do Sistema, se for o caso, ocasião que será impressa e rubricada pelo Pregoeiro a Declaração de “Situação do Fornecedor”.
- 9.2.1 Nesse mesmo ato o Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante vencedora, mediante a análise da documentação encaminhada na forma do item 8.7.
- 9.3 É assegurado ao licitante o envio de documentos complementares destinados a atualizar a validade daqueles com prazo expirado, ou para fins de confirmação de informações, sendo vedada a inclusão de novos documentos que deveriam ser encaminhados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 9.3.1 O prazo para envio da documentação complementar será de **120 (cento e vinte) minutos** a contar da solicitação pelo pregoeiro por meio do sistema.
- 9.4 Será assegurado à MPE que apresentar alguma restrição na sua documentação fiscal, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a necessária regularização, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério do Pregoeiro.
- 9.4.1 A contagem do prazo acima será iniciada a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, mediante comunicação eletrônica a todos os participantes.
- 9.4.2 Nessa circunstância, considerando a necessidade de comprovação da regularidade fiscal no prazo legal, a declaração do vencedor será feita em caráter provisório, e somente será confirmada após a verificação da regularidade fiscal.
- 9.4.3 A não-regularização da documentação fiscal da MPE no prazo previsto no item 9.4, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à CAIXA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 9.5 A fim de verificar se existe restrição da licitante ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, serão efetuadas as seguintes consultas, sem prejuízo de verificação dessa restrição por outros meios:
- Ao CEIS/CNEP/CEPIM - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/Cadastro Nacional de Empresas Punidas/ Cadastro de

Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas, no endereço eletrônico do Portal de Transparência do Governo;

- Ao CNCIA – Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, constante no endereço eletrônico do CNJ – Conselho Nacional de Justiça – www.cnj.jus.br/, em “Sistemas e Serviços” → “Cadastro Improbidade Administrativa” → “Consultar Requerido / Condenação: Retorna os requeridos cadastrados nos sistema, podendo-se detalhar as suas respectivas condenações”, selecionar esfera “Todos(as)”,

- Ao SICOW – Sistema interno da CAIXA, que permite verificar se há impedimento de o interessado licitar e contratar com esta Empresa Pública.

9.6 Não será habilitada a empresa que:

- 9.6.1 Esteja com algum documento vencido no SICAF e não o regularize nos termos do item 9.3, ressalvada a prerrogativa da MPE constante nos itens 9.4 e seguintes.
- 9.6.2 Não comprove a regularidade da documentação habilitatória por ocasião de sua verificação, ressalvada a prerrogativa da MPE constante no item 9.4 e seguintes.
- 9.6.3 Que esteja com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 9.6.4 Deixe de apresentar a documentação solicitada, apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;
- 9.6.5 Enquadre-se em uma das situações previstas no item 2.3 deste edital.
- 9.7 Se o licitante desatender às exigências do item 8 ou se enquadrar nas hipóteses do item 9.6, será inabilitado e o Pregoeiro examinará as condições de habilitação dos demais proponentes, na ordem de classificação, sucessivamente até que um licitante atenda plenamente às exigências do edital.
- 9.8 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos habilitatórios e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 9.9 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o vencedor da licitação, iniciando-se a contagem do prazo para a intenção de recursos.

10 DA AMOSTRA

10.1 Será realizada a avaliação qualitativa da Solução de Gestão de Normas, de acordo com as orientações dispostas nos itens a seguir:

10.2 A avaliação qualitativa visa comprovar o atendimento aos quesitos de negócio da Solução e constam do **Anexo I-A - REQUISITOS FUNCIONAIS E NÃO FUNCIONAIS**.

10.3 ETAPA DE VALIDAÇÃO DOS REQUISITOS DE NEGÓCIO

10.3.1 A **LICITANTE** deverá demonstrar o funcionamento da Solução com objetivo de comprovar à CAIXA o pleno atendimento às seguintes funcionalidades:

<i>Esclarecimentos sobre cada coluna ao final (Legenda)</i>	
Requisitos	
Descrição da necessidade (relação de requisitos a serem atendidos pela Solução)	
1 - Requisitos funcionais	
1.1 - Usuário	
Escrever/Alterar normativo na ferramenta. (Ambiente web)	
Apresentar o normativo por "partes" ou "módulos", para facilitar a escrita/edição em ambiente web.	
Permitir aplicar controle de alteração na minuta normativa em análise no projeto, apresentando com destaque as alterações ao usuário.	
Permitir a inclusão de anexos ao normativo, podendo estes anexos conter arquivos de diversas extensões, com .xls .doc .zip, etc. ou até mesmo possuir a estrutura do próprio normativo.	
Solicitar manifestação de áreas envolvidas no normativo.	
Restringir o acesso aos normativos a determinados grupos de acesso (áreas da CAIXA). Isso pode ser determinado através da área de lotação do usuário que está tentando acessar a norma. Ex: Apenas pessoas lotadas na área de RH podem acessar determinados normativos restritos ao RH.	
Permitir aplicação de sinalizador para destaque do tipo de manifestação? (cores ou outras opções)	
Permitir o acompanhamento/controle das pendências de manifestação no workflow preferencialmente com redflag nessas pendências e se possível mostrar ao usuário no momento de entrada no sistema	
Permitir customização de questionário para validação do conteúdo dentro do workflow, o questionário poderá conter opções de resposta do tipo objetiva, subjetiva ou ambas	
Permitir anexar documentos no workflow	
Permitir determinar pontos do workflow onde é possível anexar documentos	
Permitir a visualizar do workflow e das interações em ordem cronológica.	
Impedir a progressão do workflow caso existam registro de impedimentos das áreas envolvidas ou falta de manifestação	
Permitir controle de prazos de fase, de procedimentos e de projeto no workflow.	
Permitir consulta por tipo de procedimento, por área instada em procedimento, por período.	
Permitir catalogação de procedimentos para seleção pelo usuário para abertura às áreas impactadas.	

Permitir aplicar filtro das manifestações no workflow por área emissora de parecer e subordinadas.
Permitir parametrização de área emissora de parecer, com especificação de manifestação obrigatória de uma área subordinada.
Permitir gerar alerta, ao gestor do workflow, quando uma ou todas as áreas se manifestarem em uma fase ou em um procedimento.
Permitir gerar alerta, ao gestor do projeto, quando houver retificação de parecer.
Permitir definir grau de sigilo da informação, registrada no workflow.
Permitir definir se um procedimento poderá ou não recepcionar um arquivo anexo.
Permitir negociação de prazos com as áreas envolvidas.
Permitir dar destaque no texto quando uma retificação de parecer for feita.
Permitir alterar o tipo de fluxo do workflow, quando ainda não houver manifestação ou se houver somente manifestação do próprio gestor.
Permitir substituição de arquivo em procedimentos de fases cuja participação é somente da área gestora. (somente enquanto a fase estiver aberta)
Permitir a classificação do tipo de workflow automaticamente, considerando o tipo/classificação do normativo.
Permitir o cancelamento, suspensão ou reativação de workflow.
Permitir a vinculação de um workflow a outro workflow, em andamento ou fechado.
Permitir versionamento de modelo de workflow, vinculando-o a um documento.
Permitir classificação de documentos, conforme grau sigilo necessário.
Permitir a criação de grupos de acesso específicos para documentos sigilosos (matrícula/unidade/função)
Revogar normativo/documentos
Consultar apontamentos/registrar atualização de documentos
Transferir o documento para nova unidade responsável (mudança de mandato)
Possibilidade de atribuir uma avaliação para os documentos (nota e mensagem de feedback)
Verificar as notas atribuídas pelos usuários e suas justificativas.
Responder à pessoa autora da nota/justificativa.
Disponibilizar informações para monitoramentos das normas internas da Caixa, a partir de critérios a serem atribuídos e mensurados, para que, assim, se verifique o grau de criticidade de cada documento para a Caixa comparado com um conjunto de normas externas (amostra de normas internas e externas a serem fornecidas pela Caixa)
Informar a criticidade do documento para a Caixa, baseado em critérios objetivos.
Permitir colaboração de outras áreas na escrita do documento
Permitir que o usuário valide conteúdo do documento
Permitir aprovação colaborativa com interação simultânea sobre o documento com recurso de “chat” para conversa entre os aprovadores.
Pesquisar documentos, podendo utilizar diversos filtros.
Referência cruzada, visualizar outros documentos vinculados ao principal ou dependentes entre si;
Assinar documentos para receber avisos sobre atualizações.
Customizar lista de documentos favoritos, podendo, inclusive, organizar em pastas por categoria.
Exibir os últimos documentos que foram abertos (lidos/acessados).
Possuir Painel “monitor de Processos” com visão gráfica para acompanhamento dos status das tarefas, tempos, SLA, dos mais diversos tipos de fluxos em andamento, posição em tempo real do tratamento dos documentos;

Gerar notificação de novas tarefas, vencidas, com prazo a vencer, transferidas e processos encerrados;
Possuir Painel de acompanhamento dos processos "Monitoramento" do status e com a visão do "fluxo" em tempo real da rota em andamento ou já executada;
Permitir que o administrador atribua manualmente numeração específica a documento.
Permitir atribuição de criticidade a documento pelo Administrador.
Permitir que o usuário registre dúvida para o documento, direcionado a dúvida a área responsável pelo tratamento.
Permitir registro de plano de ação no workflow.
1.2 - Administrador do sistema (atual GENOC/CEMON)
Registrar apontamentos para áreas diversas.
Dar baixa nos apontamentos sanados pelas áreas.
Autorizar publicação do documento.
Manter dicionário corporativo, contendo a relação de definições de todos os termos que são utilizados nos documentos.
Permitir a parametrização de etapas e procedimentos do workflow.
Permitir padronização, tipificação e categorização dos documentos.
Permitir customização de "Alerta antecipado por vencimento" ou "Alerta por previsão de revisão" dos documentos.
Permitir transferência de tarefas dos processos entre papéis e usuários;
1.5 - Otimizar pesquisa
Possibilitar uma pesquisa inteligente. Além da busca correlacionada (uma busca que correlacione os diferentes documentos que citam partes dos procedimentos que o usuário necessite para realizar determinada atividade (algoritmo de otimização de busca. Ex: page rank da google).
Possuir a funcionalidade de buscar os documentos por tipo, unidade gestora, bloco de negócios etc.
Parametrizar seus documentos para tornar a pesquisa mais rápida e eficiente.
Possuir busca de alta performance com configuração de relevância e ordenação de resultados pelo usuário.
Possuir diversos recursos para a busca, através de texto livre ou funções estruturadas.
Permitir que a busca seja feita no conteúdo e atributos do documento.
Permitir que a busca considere Sinônimos, Gênero e Número.
Destacar termos mais buscados (Autocomplete nuvem de tags).
Dar ênfase a um termo de busca pesquisado com frequência.
Permitir busca avançada, com diversos filtros: -Palavra ou frase (inteiras ou por partes) com restrição de palavras; -Situação do documento; -Período de publicação; -Período de vigência; -Tipo de documento; -Indexadores.
1.6 - Capacidade de cruzar normas internas com externas
Identificar a relação entre as normas internas com normas externas, ex: Circular do Banco Central.
Alertar o gestor do documento quando houver alteração na norma externa que seja citada em sua norma interna.

Alertar o gestor quando houver possível impacto em sua norma interna devido a alterações em normas externas, mesmo que não tenham sido citadas em sua norma interna, usando a inteligência artificial ou outra tecnologia.
Buscar automaticamente normas externas no Diário Oficial da União - DOU
Buscar automaticamente normas externas em sites de órgãos regulados, com a disponibilização do conteúdo completo
Buscar normas externas a partir de aderência aos conteúdos dos documentos vigentes.
Encaminhar a norma externa ao gestor do documento (a partir das buscas - nas 2 linhas acima) e permitir registro de avaliação quanto a correlação ou não da NE ao documento.
1.7 - Relatórios
Possibilitar a customização de relatórios conforme necessidade do gestor, conforme exemplos abaixo: - Relatório de documentos consolidados por unidade gestora - Relatório de quantitativo de acessos por documentos - Relatório de quantitativo/tipo de dúvidas por documento - Relatório documentos com vencimento próximo - Relatório de "inconformidades" registradas por documento - Relatório de notas dos normativos por grupos (gestores, notas abaixo de X, normas mais avaliadas etc.) - normas externas distribuídas/redistribuídas - registro da manifestação de impacto para cada norma externa, por área gestora; - registro da manifestação de impacto para cada área gestora por período; - situação de atendimento de cada norma externa (<i>compliance</i>), por área gestora; - ações e prazos informados para cada norma externa, por área gestora; - áreas gestoras que não manifestaram dentro do prazo pré-estabelecido pela área de <i>compliance</i> - estatísticas por período - apresentar as normas no seguinte formato: Tipo, órgão emissor, número e data de emissão.
Permitir gerar e exportar relatórios em Excel.
Possibilitar o consumo de dados em outras ferramentas (self-service) para geração de informações. Ex: Power BI.
Gerar relatório de documentos vinculados a Normas Externas alteradas, a partir de amostra fornecidas pela contratante.
1.8 - FAQ/Ajuda
Cadastramento FAQ - Tutoriais
Consultar FAQ - Tutoriais
Possuir opção de AJUDA parametrizável, que permita inclusão de arquivos de vídeo ou outros formatos, pelo administrador do sistema.

10.4 **OS ITENS ACIMA SERÃO AVALIADOS CONSIDERANDO OS SEGUINTE CRITÉRIOS:**

- 10.4.1 Na etapa da **AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA SOLUÇÃO**, a **LICITANTE** deverá comprovar à CAIXA o cumprimento dos Requisitos constantes na planilha do item 10.3.1 acima.
- 10.4.2 A **LICITANTE** será considerada **APTA** na validação caso atinja 85% de atendimentos aos requisitos da tabela do item 10.3.1 acima.

- 10.4.3 Não será validada nessa etapa integração com outras soluções CAIXA.
- 10.4.4 A etapa da **AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA SOLUÇÃO** será realizada remotamente, com a participação das Unidades da CAIXA responsáveis pela Gestão Operacional do contrato, pela Arquitetura de TI e pelo Negócio.
- 10.4.5 Preferencialmente, a **LICITANTE** comprovará o cumprimento dos Requisitos mediante navegação no ambiente da empresa, no dia agendado para a **AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA SOLUÇÃO**.
- 10.4.6 Poderá ainda a **LICITANTE** se valer de outros meios cabíveis e que da mesma forma evidenciem que a solução a ser ofertada cumpre com os requisitos relacionados na tabela do item 10.0 deste edital.
- 10.4.7 É dever da **LICITANTE** estar devidamente preparada para a demonstração dos Requisitos na **AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA SOLUÇÃO** no prazo previamente definido no edital.
- 10.4.8 Não serão acatadas as seguintes justificativas para descumprimento da etapa da **AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA SOLUÇÃO**:
- a) Desconhecimento da etapa pela **LICITANTE**; e
 - b) Falta de prazo para que a **LICITANTE** se prepare técnica e documentalmente para a etapa.
- 10.4.9 A etapa da **AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA SOLUÇÃO** ocorrerá em 2 (dois) dias úteis.
- 10.4.10 A etapa da **AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA SOLUÇÃO** poderá ser estendida, caso, por razões justificáveis e por aprovação da CAIXA, não possa ser concluída no prazo proposto no item 10.4.8 acima.
- 10.4.11 Ao término da etapa **AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA SOLUÇÃO**, a **LICITANTE** deverá documentar, de forma detalhada, em relatório, todo o processo de avaliação da amostra, evidenciando o cumprimento de todas as exigências estipuladas em até 2 (dois) dias corridos após a apresentação para a CAIXA.
- 10.4.12 A CAIXA deverá confeccionar relatório final, homologando a etapa da **AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA SOLUÇÃO**.
- 10.5 DEMAIS CLÁUSULAS DA AMOSTRA**
- 10.5.1 A CAIXA utilizará a(s) amostra(s) apresentada(s) para avaliação de suas especificações com as exigências deste Edital, bem como para confronto de sua qualidade com as soluções que vierem a ser apresentadas futuramente, sendo admissíveis eventuais estragos na solução, oriundos

da análise, não cabendo à proponente qualquer valor a título de ressarcimento.

- 10.5.2 As amostras devem ser identificadas com o nome do fornecedor e demais informações referentes à licitação, e entregues aos cuidados do(s) empregado(s) indicado(s) pela CAIXA.
- 10.5.3 Em caso de reprovação da amostra, será concedido novo prazo de até 05 (cinco) dias úteis para ajustes e reapresentação.
- 10.5.4 A adjudicação do objeto ficará condicionada a aprovação das amostras.
- 10.5.5 A licitante que não entregar a(s) amostra(s), ou entregar fora do prazo estabelecido neste Edital, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, conforme item 16 deste edital.
- 10.5.6 Durante a vigência do contrato, a CAIXA se reserva o direito de fazer avaliações do serviço fornecido, a fim de verificar a conformidade destes, sem ônus à contratada.
- 10.5.7 Essas avaliações serão realizadas com a mesma metodologia utilizada para análise dos protótipos/amostras.
- 10.5.8 É facultado aos licitantes o acompanhamento da avaliação feita pela CAIXA, devendo a licitante interessada fazer requisição formal para tanto pelo e-mail **cecot29@caixa.gov.br**.

11 DOS RECURSOS

- 11.1 Atendidas plenamente todas as condições do edital, e após a divulgação do(s) licitante(s) vencedor(es), será disponibilizado interregno de tempo para o licitante interessado se manifestar, motivadamente, sobre a intenção de recorrer contra o resultado do certame, devendo, obrigatoriamente, ser registrada a síntese de suas razões no formulário eletrônico disponibilizado no endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br>, na aba “ÁREA LOGADA” → “ACESSO AO SISTEMA” → “SE VOCÊ É FORNECEDOR, FAÇA LOGIN AQUI: ACESSAR” → efetuar login → marcar a modalidade de licitação → clicar em “Intenção de Recurso”, localizada na aba “Minhas Atividades”, clicar em “Incluir Intenção de Recurso”, inserir a descrição da intenção de recurso e clicar em “ENVIAR”, no prazo de até **30 minutos** a partir da comunicação pelo sistema.
- 11.1.1 A recorrente que tiver sua manifestação de intenção de recurso aceita pelo Pregoeiro será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, facultando aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual período a partir do término do prazo da recorrente**, senda assegurada aos proponentes vista aos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- 11.1.2 O(s) recurso(s) e contrarrazões somente poderão ser encaminhados por meio eletrônico, no endereço citado no item 11.1.
- 11.2 A falta de manifestação motivada do licitante, no prazo estabelecido no item 11.1, importará a decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 11.3 Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante ou julgamento das propostas, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.
- 11.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.5 Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
- 11.6 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação por e-mail.

12 DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 12.1 À vista do relatório do Pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da CAIXA, para fins de homologação.
- 12.2 A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do Contrato que integra este edital (Anexo IV).
- 12.3 Fica impedida de ser contratada para a execução de serviço objeto desta licitação o licitante que se enquadre em qualquer das situações mencionadas nos itens 2.3 e subitens.
- 12.4 O licitante que for declarado vencedor da licitação e que não for cadastrado no SICAF deverá providenciar o cadastramento e habilitação no referido sistema, nos níveis I, II, III e VI, como condição para assinatura do contrato.
- 12.5 No ato da assinatura do instrumento contratual, o licitante vencedor deverá firmar a declaração de vedação ao nepotismo, que consta anexa a minuta de Contrato (Anexo IV).
- 12.6 Caso o licitante vencedor seja MPE optante pelo Simples Nacional, para obter o benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, deverá firmar, no ato da assinatura do contrato, a Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional – conforme Anexo IV da IN RFB 1.244/2012,

que consta anexa a minuta de contrato (Anexo IV).

- 12.7 A assinatura do contrato pela adjudicatária **dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua convocação pela CAIXA.**
- 12.7.1 A convocação será encaminhada ao licitante vencedor, por e-mail, no endereço cadastrado no site da CAIXA.
- 12.7.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no item 16 deste edital.
- 12.8 Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, a CAIXA poderá retomar o pregão e convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação e observadas as preferências previstas neste edital.
- 12.9 Poderá o licitante ser desclassificado até o momento da contratação caso a CAIXA venha a ter conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal federal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.
- 12.10 Neste caso, será efetuada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o disposto no item 9.8.

13 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1 O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo IV) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos desta licitação e da proposta vencedora, aplicando-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1 O vencedor da licitação prestará garantia de execução do contrato, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.
- 14.2 A garantia deverá ser prestada em uma das modalidades abaixo, devendo o respectivo comprovante ser apresentado à CAIXA, como condição para assinatura do contrato:
- 14.2.1 A **Caução em dinheiro** consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do contrato, devendo ser efetuado em uma Agência da CAIXA, utilizando-se a operação 008, tendo como beneficiário a CAIXA;
- 14.2.1.1 Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização

correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento.

14.2.2 O **Seguro-garantia** é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

14.2.2.1 A apólice do seguro-garantia deve conter o prazo de validade, correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de mais **30 (trinta) dias**, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sempre mantendo os **30 dias** após a data de vencimento do contrato;

14.2.2.2 O seguro deve efetuar a cobertura, até o limite da garantia, de quaisquer prejuízos sofridos pela CAIXA em decorrência de inadimplemento da contratada, inclusive dos encargos trabalhistas e previdenciários, ao ressarcimento das multas, bem como prejuízos advindos de atos, fatos ou indícios de violação pela Contratada às normas anticorrupção, devendo constar nas condições especiais;

14.2.2.2.1 No tocante aos encargos trabalhistas e previdenciários, é permitida a ressalva que condiciona o reembolso de prejuízos ao trânsito em julgado de sentença condenatória.

14.2.2.3 A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;

14.2.2.4 A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CAIXA em decorrência da má execução do contrato.

14.2.3 A **Fiança bancária** consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da contratada, garante a plena execução do contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

14.2.3.1 Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

- a) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos);
- b) Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais **30 dias**, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência, sempre mantendo **30 dias** após a data de vencimento

do contrato;

- c) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CAIXA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- d) Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 - Novo Código Civil;
- e) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual, previsto no item 13.6 deste Edital;
- f) Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;
- g) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595 de 31/12/1964 e nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325 de 1996 do Conselho Monetário Nacional;
- h) O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “c”, “d”, “f” e “g” acima.

- 14.3 A não apresentação do comprovante da garantia no ato da assinatura do contrato configura a recusa em assinar o contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às sanções administrativas cabíveis.
- 14.4 A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados após a data do vencimento do contrato, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.
- 14.5 A perda da garantia em favor da CAIXA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 14.6 A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores, ou quando houver alteração contratual que implique aumento do valor contratado, de modo que corresponda a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado.
- 14.7 A qualquer tempo, mediante prévia solicitação à CAIXA, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste edital.

15 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 15.1 A CAIXA, após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na minuta de contrato (Anexo IV).

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I Multa;
- II Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- III Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

- 16.1.1 A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados no **Anexo IV - Minuta de Contrato, Cláusula Décima Segunda – Das Sanções Administrativas**.

- 16.1.2 As multas serão descontadas da garantia do valor do documento fiscal e, se não for suficiente, será cobrada diretamente da CONTRATADA judicialmente.

- 16.2 Ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, o licitante que incorrer em alguma das seguintes hipóteses:

- I Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados.
- IV Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII Não manter a proposta;
- IX Falhar ou fraudar na execução do contrato;

- X Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013 e violar o Código de Conduta do Fornecedor CAIXA.
- 16.3 A penalidade de suspensão temporária de participação e contratação com a CAIXA, além de outras situações de descumprimentos, também poderá ser aplicada à empresa ou ao profissional nas situações previstas nos incisos acima.
- 16.4 As sanções previstas nos incisos II e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso I.
- 16.5 As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 16.6 As penalidades serão devidamente publicadas no DOU, mantendo, desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
- 16.7 As penalidades de suspensão e impedimento aplicadas à CONTRATADA alcançam a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

17 DOS ILÍCITOS PENAIS

- 17.1 As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal), aplicadas à licitação e ao(s) contrato(s), serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

18 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 18.1 A despesa decorrente da contratação correrá à conta da dotação orçamentária prevista no SAP sob o nº **8000007268** e item de acompanhamento orçamentário sob o número **5303-41**.

19 DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

- 19.1 A CAIXA poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.
- 19.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação os licitantes não terão direito à indenização,

ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 20.1 O contrato a ser firmado terá duração de **24 (vinte e quatro) meses** podendo ser prorrogado, a critério da CAIXA e com a concordância da Contratada, por períodos sucessivos, até o limite permitido na Lei nº 13.303/2016.

21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste edital e Anexos.
- 21.2 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e lances.
- 21.3 Não será permitida a utilização do malote da CAIXA para envio dos documentos, nem sua entrega nas Agências e Escritórios de Negócios, ou outra unidade que não seja(m) a(s) indicada(s) na forma deste edital.
- 21.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus Anexos.
- 21.5 Somente serão aceitos as propostas e os lances encaminhados pelo sistema eletrônico, conforme informação no preâmbulo deste edital.
- 21.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 21.7 Só se iniciam e vencem os prazos, incluindo horário, referidos neste Edital, em dia de expediente na CAIXA, na localidade na qual se sedia a unidade promotora do certame – CECOT/BR, em Brasília -DF.
- 21.8 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior da CAIXA, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 21.9 Ao final da sessão, o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão.
- 21.10 Os licitantes que usufruíram da preferência disposta no item 7.9, inciso IV, deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para

reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.

- 21.11 No caso de retificação do edital que não implique sua republicação, o credenciamento e propostas porventura encaminhadas continuam válidos.
- 21.11.1 Havendo republicação do edital, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo válido apenas o credenciamento do(s) licitante(s).
- 21.12 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, no endereço eletrônico mencionado no item 21.11.
- 21.13 É de responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo pelo site da CAIXA no endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br>.
- 21.14 É admitida como válida a assinatura de forma eletrônica dos documentos apresentados para participação neste certame, utilizando Certificado Digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil ou Sistemas eletrônicos com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a autoria e a integridade dos documentos, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

22 DO FORO

- 21.1 Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal no Distrito Federal, na cidade de Brasília - DF.

Brasília, 01 de Setembro de 2022.

Fernando Cunha de Faria
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1.1 **SOLUÇÃO** para acompanhamento e monitoramento de **NORMAS EXTERNAS e INTERNAS**, elaboração e gestão de **DOCUMENTOS**, desenvolvimento e avaliação de conformidade no lançamento/revisão de **PRODUTOS/SERVIÇOS**, por meio de workflow - Na modalidade de licenciamento que suporte as atividades de desenvolvimento, implantação e execução com monitoração de desempenho, análise de dados e eventos relacionados, serviços de suporte técnico, sustentação, atualização tecnológica, treinamento para uso e com possibilidade de customização da ferramenta.

2 VOLUMES DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 O volume global estimado para a contratação está distribuído de acordo com a tabela abaixo, para o período de 24 (vinte e quatro) meses:

I - SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO		II - SUBSCRIÇÃO			
		Ano 1		Ano 2	
Linha de Serviço	Valor Total da Implantação	Qtde Usuários	Valor Anual	Qtde Usuários	Valor Anual
Gestão de Normas Internas, Externas e Roteiro Padrão	R\$	6.000	R\$	6.000	R\$
Consulta à Normas Internas		79.000		79.000	
III - SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO			IV - TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO		
Quantidade USD	Valor Unitário da USD	Total	Quantidade Horas	Valor Unitário da Hora	Total
1536	R\$ -	R\$ -	240	R\$ -	R\$ -
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO			R\$ -		
Vigência Contratual			24 Meses		

3 DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1 Consulta à Normas Internas

- 3.1.1 Portal consulta às normas internas, com funcionalidades de busca inteligente por conteúdos e temas.
- 3.1.2 Permitir envio de Feedback das normas publicadas pelos usuários.
- 3.1.3 Permitir assinatura das normas publicadas pelos usuários, recebendo alertas de atualização de conteúdos.
- 3.1.3.1 Outros requisitos no **ANEXO I-A - REQUISITOS FUNCIONAIS E NÃO FUNCIONAIS**.

3.2 Gestão de Normas Internas, Externas e Roteiro Padrão**3.2.1 Gestão de Normas Internas**

- 3.2.1.1 Consulta, Criação, gestão e controle de alteração na minuta normativa da CAIXA.
- 3.2.1.2 Portal de publicação e divulgação das normas internas, com funcionalidades de busca inteligente por conteúdos e temas.
- 3.2.1.3 Permitir envio de Feedback das normas publicadas pelos usuários.
- 3.2.1.4 Permitir assinatura das normas publicadas pelos usuários, recebendo alertas de atualização de conteúdos.
- 3.2.1.4.1 Outros requisitos no **ANEXO I-A - REQUISITOS FUNCIONAIS E NÃO FUNCIONAIS**.

3.2.2 Gestão de Normas Externas

- 3.2.2.1 Identificar a relação entre as normas internas com normas externas, ex: Circular do Banco Central.
- 3.2.2.2 Alertar o gestor da norma interna quando houver possível impacto devido a alterações em normas externas, mesmo que não tenham sido citadas em sua norma interna, usando a inteligência artificial ou outra tecnologia.
- 3.2.2.3 Buscar automaticamente normas externas no Diário Oficial da União - DOU e sites de órgãos emissores (BNDES, FEBRABAN, ANBIMA etc.) com a disponibilização do conteúdo completo.
- 3.2.2.4 Outros requisitos no **ANEXO I-A - REQUISITOS FUNCIONAIS E NÃO FUNCIONAIS**.

3.2.3 Roteiro Padrão

- 3.2.3.1 Solução de workflow para criação, revisão, discussão e aprovação de Normas.
- 3.2.3.2 Controlar prazos e áreas envolvidas no processo de aprovação e discussão da Norma.
- 3.2.3.3 Permitir anexar documentos e comentários à Norma em análise.
- 3.2.3.4 Controlar o acesso ao processo apenas pelas áreas e pessoas envolvidas no *workflow* definido.

3.2.3.5 Outros requisitos no **ANEXO I-A - REQUISITOS FUNCIONAIS E NÃO FUNCIONAIS**.

3.3 **Serviço de implementação (SOB DEMANDA)**

3.4 O Serviço de implementação de evoluções será realizado conforme os itens previstos no catálogo de serviços de acordo com as necessidades da CAIXA. O catálogo de serviço consta do **ANEXO I - E - CATÁLOGO DE SERVIÇOS**.

3.5 **Transferência de Conhecimento (SOB DEMANDA)**

3.5.1 Está previsto 240 horas de transferência de conhecimento que poderão realizadas da seguinte forma:

Serviços	Unidade	Quantidade estimada por ano	Horas por turma	Volume Global
Transferência de Conhecimento	turma	3	40	240 h

3.5.2 As quantidades de turmas e horas poderão ser ajustadas para comportar as necessidades CAIXA. Entretanto, o volume global de 240 horas deverá ser observado como volume máximo para a presente contratação.

3.5.3 A forma de execução do serviço de transferência de conhecimento está detalhada no item 3.11 do **ANEXO I-B - FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**.

4 DIREITO DE USO DE SUBSCRIÇÃO

4.1 Para garantir a continuidade de todos os serviços ofertados nesta licitação, qualquer licença utilizada no processo **DEVERÁ** ser nomeada para a CAIXA, no montante exato para a execução dos serviços.

4.2 Caso seja necessário durante o tempo de contrato a utilização de outros volumes de subscrição, ou mesmo outros produtos, os mesmos deverão ser nomeados para CAIXA da mesma forma.

5 GRAU DE CRITICIDADE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

5.1 A **CONTRATADA** deve conhecer e cumprir a Política de Segurança e Informação da CAIXA, disponibilizada no site da CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/politica-seguranca-informacao.pdf>).

5.2 A **CONTRATADA** deve proteger as informações corporativas da CAIXA e de seus clientes contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada, mantendo a sua confidencialidade.

5.3 A **CONTRATADA** deve garantir que seus empregados e colaboradores tratem de forma estritamente confidencial todas as informações obtidas durante a prestação dos serviços ou em função deles e somente as utilizem no âmbito dos serviços contratados.

- 5.4 A **CONTRATADA** deve garantir que seus empregados e colaboradores respeitem os ambientes físicos e demais locais sinalizados como área restrita, cumprindo todas as definições e proibições de registros fotográficos, gravações de áudio, vídeo, bem como as restrições de compartilhamento desses materiais em qualquer mídia ou rede social.
- 5.5 A **CONTRATADA** deve garantir que as práticas de segurança da informação por ela executadas sejam divulgadas e exigidas de todos os componentes de sua cadeia de suprimento.
- 5.6 A **CONTRATADA** deve assegurar que os recursos e informações da CAIXA colocados à sua disposição sejam utilizados apenas para a finalidade contratada.
- 5.7 A **CONTRATADA** deve garantir que os sistemas e as informações sob sua responsabilidade estejam adequadamente protegidos.
- 5.8 A **CONTRATADA** deve cumprir as Leis e normas que regulamentam a propriedade intelectual e direitos autorais.
- 5.9 A **CONTRATADA** deve atender às Leis que regulamentam a atividade da CAIXA e seu mercado de atuação.
- 5.10 A **CONTRATADA** fica ciente de que deve guardar o mais completo e absoluto SIGILO em relação às informações e dados que tiver conhecimento em razão do serviço a ser prestado.
- 5.11 A **CONTRATADA** fica ciente que, por força da lei, é responsável civil e criminalmente pela divulgação indevida, descuidada ou incorreta utilização das informações corporativas da CAIXA e de seus clientes, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que derem causa e das cominações contratuais impostas.
- 5.12 A **CONTRATADA** deve garantir que o(s) seu(s) dirigente(s), empregado(s) e colaborador(es) com acesso às informações da CAIXA assinem o Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço, anexo.
- 5.13 A **CONTRATADA** deve enviar, anualmente, à **CONTRATANTE** a versão vigente do(s) Termo(s) de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço, disponível no Portal Licitações CAIXA, devidamente assinado(s) por seu(s) dirigente(s), empregados(s) e colaborador(es).
- 5.14 A **CONTRATADA** deve realizar ou contratar, treinamento para seus dirigentes, empregados e colaboradores, visando a sensibilização e conscientização em relação à segurança da informação e privacidade de dados, abordando no mínimo o seguinte conteúdo:
- I. Conhecimento da política de segurança da informação da empresa **CONTRATADA** e da CAIXA, mencionada no item 5.1;

- II. Uso seguro de informações corporativas a que tiver acesso;
- III. Proteção de dados e privacidade – LGPD – direitos do titular dos dados;
- IV. Proteção de dados e privacidade – LGPD – responsabilidades do controlador, operador e do agente de tratamento dos dados;
- V. Uso seguro de dispositivos;
- VI. Uso seguro de e-mails;
- VII. Uso seguro de soluções em nuvem;
- VIII. Uso seguro de redes sociais e comunicadores instantâneos;
- IX. Adoção da política de “mesa limpa”, “tela limpa” e “impressora limpa”;
- X. Formas defensivas contra *phishing* e *smshing*;
- XI. Formas defensivas contra códigos maliciosos recebidos em dispositivos;
- XII. Formas defensivas contra engenharia social;
- XIII. Formas de reporte de incidentes de segurança da informação na empresa e na CAIXA;
- XIV. Vazamento de dados e proteção de senhas;
- XV. Metodologia e princípios da *Privacy by Design* e *Secure by Design*.

- 5.14.1 O treinamento referido no item 5.14 será integralmente de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive no que se refere aos custos, podendo ser de forma presencial ou virtual, com carga horária mínima semestral de 04 horas.
- 5.15 A **CONTRATADA** deve apresentar anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base, a documentação comprobatória de cumprimento do treinamento referido no item 5.14.
- 5.16 A **CONTRATADA** deve apresentar semestralmente, até o último dia útil do mês subsequente ao semestre anterior, relatórios de acompanhamento dos controles de segurança executados pela **CONTRATADA**.

- 5.17 A **CONTRATADA** deve se adequar às normas e a legislação vigente inerentes à Segurança da Informação relacionadas às atividades da **CONTRATANTE**, enquanto empresa pública e instituição financeira.
- 5.18 A **CONTRATANTE** poderá exercer o direito de exigir alterações nos controles de segurança da **CONTRATADA**, à medida que os ambientes externos e internos se modifiquem.
- 5.19 A **CONTRATADA** deve solicitar formalmente autorização para subcontratação de serviços, cabendo a **CONTRATANTE** autorizar ou não.
- 5.20 Em caso de concretização de subcontratação de serviços, previamente autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá enviar notificação mandatória sobre o fato à **CONTRATANTE**.
- 5.21 A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** periodicamente, os resultados dos indicadores:
- a) Quantidade de empregados e colaboradores, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, treinados em SI (Segurança da Informação) no último semestre, dividido pela Quantidade total de empregados, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido semestralmente e informado à **CONTRATANTE** anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;
 - b) Quantidade de empregados que assinaram o Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, dividido pela Quantidade total de empregados, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido anualmente e informado à **CONTRATANTE** até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;
- 5.22 O não atendimento pela **CONTRATADA** de qualquer requisito de segurança definido no presente instrumento contratual, implicará em:
- a) Multa;
 - b) Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 5.22.1 A multa poderá ser aplicada na hipótese de não atendimento a qualquer requisito de segurança definido no instrumento contratual, sendo a **multa de 10% (dez por cento)**.

- 5.22.2 A **CONTRATANTE** poderá solicitar a apresentação de Plano de Melhoria à **CONTRATADA** constatado o não atendimento a qualquer requisito de segurança definido no instrumento contratual.
- 5.22.3 Constatada a execução insatisfatória do Plano de Melhoria, a **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá promover a rescisão antecipada do contrato, ressaltado o seu direito à indenização pelos prejuízos eventualmente constatados e aplicação da penalidade contratual a ela associada.
- 5.23 Em caso de indisponibilidade parcial ou total do serviço contratado, a **CONTRATADA** se compromete a executar o Plano de Contingência aprovado pela CAIXA.
- 5.24 Quaisquer materiais ou documentos com informações confidenciais que tenham sido fornecidos à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** serão devolvidos, acompanhados de todas as cópias, em até 5 (cinco) dias, a partir da formalização de solicitação de devolução das informações confidenciais pela **CONTRATANTE**.
- 5.25 No encerramento/extinção do contrato a **CONTRATADA** se compromete a:
- a) Entregar a versão mais atualizada de todos os artefatos, componentes e demais produtos por ele produzidos durante a vigência do contrato;
 - b) Executar a exclusão e sanitização de dados e informações confidenciais após a devida cópia/transferência para a **CONTRATANTE** ou a quem ela indicar, observada a regulamentação vigente;
 - c) Devolver ou transferir a quem for designado pela **CONTRATANTE** todos os ativos que lhe foram cedidos no mesmo estado que estavam no momento da cessão.
- 5.26 A **CONTRATADA** é responsável por realizar o tratamento das informações da CAIXA e as sob sua responsabilidade, observando sua classificação de sigilo, bem como as demais regras internas da CAIXA estipuladas na versão vigente do manual normativo OR016 – Tratamento da Informação, disponível no Portal Licitações CAIXA.
- 5.27 A **CONTRATADA**, durante a execução dos serviços contratados, deve adotar a mesma classificação da informação adotada pela **CONTRATANTE**, observar e cumprir as regras internas da **CONTRATANTE** quanto ao tratamento de informações sensíveis e confidenciais da CAIXA, previstas no OR016 – Tratamento da Informação.

- 5.28 A **CONTRATADA** é responsável pelas informações que obtiver, em razão de acesso aos recursos computacionais da CAIXA e se compromete a tomar conhecimento e cumprir as regras de uso aceitável e não aceitável da informação.
- 5.29 A **CONTRATADA** deve sensibilizar semestralmente seus empregados e colaboradores, por meio de treinamento com conteúdo de segurança da informação, podendo ser de forma presencial ou virtual, com carga horária mínima semestral de 08 horas.
- 5.29.1 O conteúdo de segurança da informação mencionado, consta no item 5.14.
- 5.30 A **CONTRATADA** deve apresentar anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao término do ano base, a documentação comprobatória de cumprimento do treinamento referido no item 5.29 e, caso estabelecido pela **CONTRATANTE**.
- 5.31 A **CONTRATADA** deve emitir relatórios, semestralmente, até o último dia útil do mês subsequente ao término do semestre base, relacionados aos seus riscos de segurança da informação e cibernéticos identificados, medidos, mitigados e monitorados e que possam trazer algum impacto à **CONTRATANTE**.
- 5.31.1 O relatório deve proporcionar à CAIXA identificar até que ponto os riscos de segurança da informação e cibernéticos aos quais a **CONTRATADA** está submetida pode impactar os negócios da CAIXA.
- 5.32 A **CONTRATADA** garantirá que a **CONTRATANTE**, ou a auditoria independente indicada pela **CONTRATANTE**, ou os órgãos de regulação/fiscalização das atividades de atuação da CAIXA tenham acesso físico e lógico ao seu ambiente e às informações relacionadas ao objeto do contrato, para realizar verificações relativas aos padrões de segurança da informação.
- 5.33 A **CONTRATADA** deve manter processo de monitoramento e resposta a incidentes de segurança da informação adequado ao objeto contratual.
- 5.34 A **CONTRATADA** deve reportar imediatamente à **CONTRATANTE** os incidentes de segurança da informação identificados em seu ambiente ou operação e em toda sua cadeia produtiva.
- 5.35 A **CONTRATADA** deve enviar à **CONTRATANTE**, em até 05 dias úteis da detecção da ocorrência, relatório detalhado sobre o incidente de segurança da informação identificado, seus impactos, medidas corretivas implantadas e a implantar.
- 5.36 A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** periodicamente, os resultados dos indicadores mencionados no item 5.21 e dos demais a seguir:

a) Quantidade de empregados e colaboradores, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, que obtiveram nota mínima de aprovação no treinamento relacionado a Segurança da Informação mencionado no item 5.14 / Quantidade total de empregados e colaboradores, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido semestralmente e informado à **CONTRATANTE** anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;

b) Quantidade de relatórios, referidos no item 5.31, enviados à **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado / Quantidade esperada de relatórios a serem emitidos pela **CONTRATADA** em percentual, medido semestralmente e informado à **CONTRATANTE** semestralmente, até o último dia útil do mês subsequente ao semestre base;

c) Quantidade de relatórios, referidos no item 5.36, enviados à **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado / Quantidade esperada de relatórios a serem emitidos pela **CONTRATADA** em percentual, medido semestralmente e informado à **CONTRATANTE** semestralmente, até o último dia útil do mês subsequente ao semestre base.

5.37 A **CONTRATADA** deve garantir a continuidade do processamento das informações críticas de negócios, no caso de contratação de bem ou serviço de suporte às atividades críticas da CAIXA.

5.38 A **CONTRATADA** deve tomar conhecimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e de suas regulamentações, bem como das normas da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados, reconhecendo sua responsabilidade objetiva e de seus empregados/colaboradores em observar o disposto na LGPD no exercício de suas atividades no tratamento de informações de clientes, de empregados e colaboradores da **CONTRATANTE**.

5.39 A **CONTRATADA** se compromete a notificar a **CONTRATANTE**, assim que detectada, a violação de dados relacionados à privacidade, de forma a permitir à **CONTRATANTE** o cumprimento das determinações da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei 13.709/18 e da ANPD.

5.40 A **CONTRATADA** assegura que a **CONTRATANTE**, ou a auditoria independente indicada pela **CONTRATANTE**, ou os órgãos de regulação/fiscalização das atividades de atuação da CAIXA tenham acesso físico e lógico ao seu ambiente e às informações relacionadas ao objeto do contrato, por meio de recursos oferecidos pela **CONTRATADA**.

- 5.41 A **CONTRATADA** deve fornecer, sempre que requerido pela **CONTRATANTE**, relatórios emitidos por empresas de auditoria especializada independente que tenha realizado trabalho de auditoria em segurança da informação na **CONTRATADA** e certificações que atestem o nível de confiança nos princípios de segurança da informação.
- 5.42 A **CONTRATADA** se responsabiliza pelos incidentes de segurança detectados em sua infraestrutura ou na infraestrutura de empresa subcontratada.
- 5.43 A **CONTRATADA** deve comunicar imediatamente à CAIXA qualquer descumprimento às cláusulas acima.

ANEXO I – A**REQUISITOS FUNCIONAIS E NÃO FUNCIONAIS****1 REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS**

1.1 Os requisitos a seguir visam apresentar aos fornecedores quais critérios precisam ser atendidos ao prestar serviço, no formato SaaS, à CAIXA. Além disso, busca-se efetivamente mitigar problemas de acesso, segurança e indisponibilidade, além de como fiscalizará os requisitos previstos. O estabelecimento desses requisitos tem o objetivo atender aos seguintes pontos:

1.1.1 Requisitos de disponibilidade;

1.1.2 Requisitos de privacidade;

1.1.3 Controles de acesso;

1.1.4 Autorização de acesso aos dados pelo BACEN;

1.1.5 Proteção de dados em nuvem;

1.1.6 Segurança do tráfego de dados;

1.1.7 Controles de segurança no ambiente do provedor

1.2 Segurança

1.2.1 Suportar criptografia TLS para a comunicação entre a CAIXA e a CONTRATADA, no mínimo, na versão 1.2.

1.2.2 Prover a criptografia de arquivos em repouso utilizando chave simétrica usando, no mínimo, algoritmo AES com 128 bits ou 3DES com 168 bits.

1.2.3 Caso haja uso de chave simétrica esta será de domínio da CAIXA e armazenada no fornecedor da solução em HSM, homologada em nível FIPS 140-2.

1.2.4 Ter certificação ISO 27001 e atestado SSAE 18 (SOC 1 – TYPE 2 E SOC 2 – TYPE2).

1.2.5 O provedor do serviço onde a solução estará hospedada deve contar com a certificação ISO 27017 ou CSA STAR Level 2.

1.2.6 O provedor do serviço onde a solução estará hospedada deve contar com a certificação ISO 27018.

- 1.2.7 Atender todos os requisitos e orientações da ISO 27701 - Gestão da Privacidade da Informação.
- 1.2.8 Possuir recursos e política de backup com serviço de recuperação de desastres.
- 1.2.9 Permitir o envio de logs através de *syslog*, para o sistema de gerenciamento de log corporativo / SIEM / serviço de segurança gerenciado.
- 1.2.10 Receber eventos de outras ferramentas de segurança utilizadas na CAIXA, como: SIEMs, Firewalls, Endpoint Security, sistema de gerenciamento de log corporativo e serviços de segurança para consolidação e gerenciamento de eventos e incidentes de segurança.
- 1.2.11 Prover serviços em nuvem em território nacional ou fora do território nacional desde que aderente à resolução CMN nº 4658 de 26/ABR/2018, neste caso é preciso ser em países com convênio para troca de informações entre o Banco Central do Brasil com as autoridades supervisoras dos países onde os serviços poderão ser prestados.
- 1.2.12 Assegurar que dados sujeitos a limites geográficos não sejam migrados para além de fronteiras definidas em contrato, inclusive em situações de backup, contingência ou recuperação de desastres, ficando, contudo, desde logo permitida a migração para os locais em que as autoridades governamentais possam acessar informações conforme item 1.2.11 .
- 1.2.13 Caso haja subcontratação do serviço em nuvem, desde que autorizado pela CAIXA, é obrigatório a CONTRATADA apresentar a garantia formal do atendimento dos itens 1.2.1 a 1.2.11 por parte da subcontratada, seja por meio de declaração própria durante o processo de contratação, seja por meio de aditivo contratual, caso não previsto inicialmente no contrato original
- 1.2.14 A EULA deve prever que os direitos de propriedade sobre os dados enviados pela CAIXA à nuvem permaneçam exclusivamente de propriedade da CAIXA, não sendo transferida para o custodiante (provedor/fornecedor do serviço).
- 1.2.15 Autenticar e autorizar os usuários nos serviços de autenticação descritos no **ANEXO I-D – PADRÃO TECNOLÓGICO CAIXA**.
- 1.2.16 Listar as permissões dos usuários, onde seja possível classificá-los de acordo com variados perfis e permissões de acesso.
- 1.2.17 Possuir relatórios e registros de auditoria detalhados, que identifiquem o histórico completo de acessos (logins) e ações, por cada usuário ou grupo de usuários, incluindo as contas administrativas e com privilégios. Estes registros devem ser protegidos contra adulteração.

- 1.2.18 A trilha de auditoria deve conter, minimamente, os seguintes registros:
 - 1.2.18.1 O tipo de evento (inclusão, alteração, exclusão, consulta).
 - 1.2.18.2 O autor do evento.
 - 1.2.18.3 A data e hora do evento.
 - 1.2.18.4 IP e Porta do equipamento que originou o evento.
- 1.2.19 O procedimento para entrada no sistema deve ser configurado para proibir acessos não autorizados.
- 1.2.20 A solução não deve mostrar a senha que está sendo informada.
- 1.2.21 A solução não deve transmitir senhas em texto claro pela rede.
- 1.2.22 Encerrar sessões inativas após período de inatividade configurado pela CAIXA.
 - 1.2.22.1 O tempo limite para sessões e *log-off* em caso de inatividade, poderá ser alterado conforme interesse da CAIXA.
- 1.2.23 Comunicar evento de segurança caso uma tentativa potencial ou uma violação bem-sucedida de entrada no sistema (*log-on*) seja detectada conforme ANEXO - Padrão Tecnológico CAIXA.
- 1.2.24 Conceder a CAIXA direitos exclusivos de propriedade e acesso aos dados, inclusive logs de acesso.
- 1.2.25 Garantir o isolamento de recursos e dados contra acesso indevido por outros clientes.
- 1.2.26 Possuir capacidade de autenticação mútua através da troca de certificados digitais.
- 1.2.27 Executar processos de gestão de vulnerabilidades e de aplicação de *patches* para identificar e corrigir vulnerabilidades no ambiente.
- 1.2.28 Possuir proteção através de IDS/IPS - *Intrusion Detection/Prevention System*.
- 1.2.29 Possuir proteção contra os ataques distribuídos de negação de serviço (*DDoS*).
- 1.2.30 Não compartilhar camada de dados da aplicação com outros clientes do provedor de serviços.
- 1.2.31 O provedor de serviços deve garantir e demonstrar isolamento de recursos e dados do serviço prestado.

- 1.2.32 Prover segurança relacionada ao tráfego de dados, provendo aplicações de firewall, IPS e CASB para garantir a segurança de todos os fluxos, sejam externos ou em trânsito com a CAIXA.
- 1.2.33 Possuir uma política de exclusão segura de dados que deve ser submetida à CAIXA e garantir que os dados deverão sejam excluídos ao final do contrato.
- 1.2.34 Garantir que o desenvolvimento da solução possua políticas e procedimentos estabelecidos para o desenvolvimento seguro, controle de mudança dos sistemas, segregação do ambiente de desenvolvimento e produção, testes de segurança, aceitação, e proteção dos dados em ambiente de produção.
- 1.2.35 Assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações que serão tratadas na sua infraestrutura.
- 1.2.36 Não causar prejuízos ao seu regular funcionamento do serviço e nem embaraço à atuação do Banco Central do Brasil.
- 1.2.37 Fornecer o entendimento das aplicações e a disponibilização dos dados para o caso de troca de fornecedor ou internalização de serviços na CAIXA de forma a garantir a continuidade do serviço.
- 1.2.38 Suportar autenticação a partir do *Active Directory* ou outros sistemas de autenticação descritos no **ANEXO I - D – PADRÃO TECNOLÓGICO DA CAIXA**.
- 1.2.39 A **CONTRATADA** deverá dispor de plano de comunicação de incidentes, devendo informar imediatamente a CAIXA todos os incidentes de segurança da informação ou existência de vulnerabilidades do objeto da contratação, assim considerados os eventos não previstos ou não desejados, bem como qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente de dolo, que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados da CAIXA.
- 1.2.40 A **CONTRATADA** deverá dispor de mecanismos para realizar regularmente testes de segurança da informação (incluindo análise e tratamento de riscos, verificação de vulnerabilidades, avaliação de segurança dos serviços e testes de penetração) podendo a CAIXA realizar auditorias, inclusive com apoio de terceira parte, para comprovar que a provedor mantém esse requisito.
- 1.2.41 Os testes de segurança da informação, conforme mencionado no item anterior, serão realizados a cada 12 (doze) meses e devem gerar relatório de vulnerabilidade e formas de mitigação dessas. Caso solicitado, com justificativas adequadas, o relatório deverá ser apresentado a CAIXA.

- 1.2.42 A **CONTRATADA** deve fornecer a CAIXA, sempre que solicitado, informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de dados da CAIXA.
- 1.2.43 Ambas as partes concordam em manter a confidencialidade de toda a informação a respeito dos negócios, ideias, produtos, clientes ou serviços da outra parte, que podem ser consideradas como “informação confidencial”.
- 1.2.44 A **CONTRATADA** não poderá veicular publicidade acerca do fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da CAIXA, salvo se houver autorização expressa desta.
- 1.2.45 Na ocorrência de violação de dados identificada, a **CONTRATADA** informará imediatamente, por meio de comunicação oficial, à CAIXA sobre a ocorrência da violação. A comunicação deverá conter, no mínimo, os seguintes registros:
- 1.2.45.1 Data e hora do evento.
 - 1.2.45.2 Extensão da violação.
 - 1.2.45.3 O tipo de evento (inclusão, alteração, exclusão, consulta).
 - 1.2.45.4 O autor do evento.
 - 1.2.45.5 IP e Porta do equipamento que originou o evento.
 - 1.2.45.6 Medidas adotadas para contê-la.
 - 1.2.45.7 Plano de ação para impedir novo vazamento.
- 1.3 **Linguagem**
- 1.3.1 Possuir interfaces com os usuários finais em idioma português do Brasil.
- 1.4 **Desempenho**
- 1.4.1 Prover disponibilidade de 99,8% da plataforma.
- 1.4.2 Possuir tempo médio de resposta por página de no máximo **3 segundos** o qual deve ser exibido aos usuários em todas as páginas carregadas e nos painéis de gerenciamento de SLA.
- 1.5 **Legais**
- 1.5.1 Estar aderente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

1.6 Capacidade

- 1.6.1 Permitir o acesso simultâneo da quantidade de usuários definida no plano de implantação da plataforma sem comprometimento de desempenho e/ou estabilidade.
- 1.6.2 Contar com plano de recuperação de desastres (*Disaster Recovery*) a qual deve ser apresentado e aprovado pela CAIXA após a assinatura do contrato.

1.7 Compatibilidade

- 1.7.1 Ser operada em navegadores especificados no Anexo - Padrão Tecnológico CAIXA.
- 1.7.2 Garantir que qualquer implementação ou parametrização realizada na plataforma NÃO seja impeditivo de evolução de versão dela.

1.8 Infraestrutura

- 1.8.1 Possuir minimamente segregação de ambientes para desenvolvimento, homologação e produção.
- 1.8.2 Possuir mecanismos de administração e monitoramento das instâncias que atendem a CAIXA gerando alertas automáticos integrados com a solução de monitoração e incidentes da CAIXA.
- 1.8.3 Disponibilizar painéis de gestão onde a CAIXA possa aferir o atendimento dos níveis de serviço prestados pela **CONTRATADA** incluindo integração com solução de telemetria, padrão REST API.
- 1.8.4 Possuir funcionalidade que permita aos usuários dos serviços a visualização completa da situação atual dos serviços, indicando se existem degradações, indisponibilidades, problemas e manutenções programadas, permitindo a integração com as ferramentas de monitoração da Caixa.
- 1.8.5 A solução deverá ser licenciada em nome da CAIXA.

1.9 Documentação

- 1.9.1 Possuir guia prático sobre como utilizar as funcionalidades da plataforma, com tour guiado e vídeos em idioma português do Brasil.
- 1.9.2 Possuir lista de perguntas frequentes (FAQS) para cadastrar informações sobre problemas conhecidos, erros comuns, rotinas e procedimentos, permitindo a categorização das informações inseridas.

1.9.3 Realizar a transferência de conhecimento para que multiplicadores CAIXA possuam os conhecimentos necessários para utilização das soluções criadas ou já constantes nativamente na plataforma.

1.9.4 Disponibilizar materiais que serão utilizados na transferência de conhecimento em idioma português do Brasil.

1.10 Padrão Visual

1.10.1 A solução, bem como toda a documentação produzida pelo fornecedor/fabricante deve atender aos padrões visuais da CAIXA.

2 REQUISITOS FUNCIONAIS

2.1 Plataforma para Normas Internas e Externas

2.1.1 Usuário

2.1.1.1 Escrever/Alterar normativo na ferramenta. (Ambiente web)

2.1.1.2 Apresentar o normativo por “partes” ou “módulos”, para facilitar a escrita/edição em ambiente web.

2.1.1.3 Permitir aplicar controle de alteração na minuta normativa em análise no projeto, apresentando com destaque as alterações ao usuário.

2.1.1.4 Permitir a inclusão de anexos ao normativo, podendo estes anexos conter arquivos de diversas extensões, com .xls .doc .zip, etc. ou até mesmo possuir a estrutura do próprio normativo.

2.1.1.5 Solicitar manifestação de áreas envolvidas no normativo.

2.1.1.6 Restringir o acesso aos normativos por perfis parametrizáveis.

2.1.1.7 Permitir aplicação de sinalizador para destaque do tipo de manifestação por cores ou outras opções.

2.1.1.8 Permitir o acompanhamento/controle das pendências de manifestação no workflow preferencialmente com red flag nessas pendências e se possível mostrar ao usuário no momento de entrada no sistema

2.1.1.9 Permitir customização de questionário para validação do conteúdo dentro do workflow, o questionário poderá conter opções de resposta do tipo objetiva, subjetiva ou ambas

2.1.1.10 Permitir anexar documentos no workflow

2.1.1.11 Permitir determinar pontos do workflow onde é possível anexar documentos

2.1.1.12 Permitir a visualizar do workflow e das interações em ordem cronológica.

2.1.1.13 Impedir a progressão do workflow caso existam registro de impedimentos das áreas envolvidas ou falta de manifestação

2.1.1.14 Permitir controle de prazos de fase, de procedimentos e de projeto no workflow.

2.1.1.15 Permitir consulta por tipo de procedimento, por área instada em procedimento, por período.

2.1.1.16 Permitir catalogação de procedimentos para seleção pelo usuário para abertura às áreas impactadas.

- 2.1.1.17 Permitir aplicar filtro das manifestações no workflow por área emissora de parecer e subordinadas.
- 2.1.1.18 Permitir parametrização de área emissora de parecer, com especificação de manifestação obrigatória de uma área subordinada.
- 2.1.1.19 Permitir gerar alerta, ao gestor do workflow, quando uma ou todas as áreas se manifestarem em uma fase ou em um procedimento.
- 2.1.1.20 Permitir gerar alerta, ao gestor do projeto, quando houver retificação de parecer.
- 2.1.1.21 Permitir definir grau de sigilo da informação, registrada no workflow.
- 2.1.1.22 Permitir definir se um procedimento poderá ou não recepcionar um arquivo anexo.
- 2.1.1.23 Permitir negociação de prazos com as áreas envolvidas.
- 2.1.1.24 Permitir dar destaque no texto quando uma retificação de parecer for feita.
- 2.1.1.25 Permitir alterar o tipo de fluxo do workflow, quando ainda não houver manifestação ou se houver somente manifestação do próprio gestor.
- 2.1.1.26 Permitir substituição de arquivo em procedimentos de fases cuja participação é somente da área gestora. (somente enquanto a fase estiver aberta)
- 2.1.1.27 Permitir a classificação do tipo de workflow automaticamente, considerando o tipo/classificação do normativo.
- 2.1.1.28 Permitir o cancelamento, suspensão ou reativação de workflow.
- 2.1.1.29 Permitir a vinculação de um workflow a outro workflow, em andamento ou fechado.
- 2.1.1.30 Permitir versionamento de modelo de workflow, vinculando-o a um documento.
- 2.1.1.31 Permitir classificação de documentos, conforme grau sigilo necessário.
- 2.1.1.32 Permitir a criação de grupos de acesso específicos para documentos sigilosos (matrícula/unidade/função).
- 2.1.1.33 Revogar normativo/documentos.
- 2.1.1.34 Consultar apontamentos/registrar atualização de documentos.
- 2.1.1.35 Transferir o documento para nova unidade responsável (mudança de mandato).
- 2.1.1.36 Possibilidade de atribuir uma avaliação para os documentos (nota e mensagem de feedback).
- 2.1.1.37 Verificar as notas atribuídas pelos usuários e suas justificativas.
- 2.1.1.38 Responder à pessoa autora da nota/justificativa.
- 2.1.1.39 Disponibilizar informações para monitoramentos das normas internas da Caixa, a partir de critérios a serem atribuídos e mensurados, para que, assim, se verifique o grau de criticidade de cada documento para a Caixa.
- 2.1.1.40 Informar a criticidade do documento para a Caixa, baseado em critérios objetivos.
- 2.1.1.41 Permitir colaboração de outras áreas na escrita do documento.
- 2.1.1.42 Permitir que o usuário valide conteúdo do documento.
- 2.1.1.43 Permitir aprovação colaborativa com interação simultânea sobre o documento com recurso de “chat” para conversa entre os aprovadores.
- 2.1.1.44 Pesquisar documentos, podendo utilizar diversos filtros.
- 2.1.1.45 Referência cruzada, visualizar outros documentos vinculados ao principal ou dependentes entre si.
- 2.1.1.46 Assinar documentos para receber avisos sobre atualizações.

- 2.1.1.47 Customizar lista de documentos favoritos, podendo, inclusive, organizar em pastas por categoria.
- 2.1.1.48 Exibir os últimos documentos que foram abertos (lidos/acessados).
- 2.1.1.49 Possuir Painel “monitor de Processos” com visão gráfica para acompanhamento dos status das tarefas, tempos, SLA, dos mais diversos tipos de fluxos em andamento, posição em tempo real do tratamento dos documentos.
- 2.1.1.50 Gerar notificação de novas tarefas, vencidas, com prazo a vencer, transferidas e processos encerrados.
- 2.1.1.51 Possuir Painel de acompanhamento dos processos "Monitoramento" do status e com a visão do “fluxo” em tempo real da rota em andamento ou já executada.
- 2.1.1.52 Permitir que o Administrador atribua manualmente numeração específica a documento.
- 2.1.1.53 Permitir atribuição de criticidade a documento pelo Administrador.
- 2.1.1.54 Permitir que o usuário registre dúvida para o documento, direcionado a dúvida a área responsável pelo tratamento.
- 2.1.1.55 Permitir registro de plano de ação no workflow.
- 2.1.1.56 Atribui numeração/código para novos documentos de forma parcialmente automática (conforme regras definidas por tipo de normativo)
- 2.1.1.57 Possibilitar apensar documentos secundários ao documento principal.
- 2.1.1.58 Permitir o armazenamento de Norma Externa capturada.
- 2.1.1.59 Permitir vinculação de Norma Externa em documentos.
- 2.1.1.60 Permitir versionamento de documentos automaticamente.
- 2.1.1.61 Guardar todas as versões dos documentos e permitir edição da somente da versão vigente.
- 2.1.1.62 Possuir interação com o sistema de unidades gestoras, possibilitando o ajuste automático das áreas gestoras participantes de projetos.
- 2.1.1.63 Possuir interação com o sistema de empregados caixa, possibilitando a vinculação automática de usuários às áreas gestoras participantes de projetos.
- 2.1.1.64 Permitir migração de dados do sistema atual (arquivos em PDF e estrutura de banco de dados) para o novo sistema.

2.1.2 Administrador do sistema

- 2.1.2.1 Registrar apontamentos para áreas da CAIXA.
- 2.1.2.2 Dar baixa nos apontamentos sanados pelas áreas da CAIXA.
- 2.1.2.3 Autorizar publicação do documento.
- 2.1.2.4 Manter dicionário corporativo, contendo a relação de definições de todos os termos que são utilizados nos documentos.
- 2.1.2.5 Permitir a parametrização de etapas e procedimentos do workflow.
- 2.1.2.6 Permitir padronização, tipificação e categorização dos documentos.
- 2.1.2.7 Permitir customização de “Alerta antecipado por vencimento” ou “Alerta por previsão de revisão” dos documentos.
- 2.1.2.8 Permitir transferência de tarefas dos processos entre papéis e usuários;

2.1.3 Otimizar pesquisa

- 2.1.3.1 Possibilitar uma pesquisa inteligente. Além da busca correlacionada (uma busca que correlacione os diferentes documentos que citam partes dos procedimentos que o usuário necessite para realizar determinada atividade (algoritmo de otimização de busca. Ex: page rank da Google).
- 2.1.3.2 Possuir a funcionalidade de buscar os documentos por tipo, unidade gestora, bloco de negócios etc.
- 2.1.3.3 Parametrizar seus documentos para tornar a pesquisa mais rápida e eficiente.
- 2.1.3.4 Possuir busca de alta performance com configuração de relevância e ordenação de resultados pelo usuário.
- 2.1.3.5 Possuir diversos recursos para a busca, através de texto livre ou funções estruturadas.
- 2.1.3.6 Permitir que a busca seja feita no conteúdo e atributos do documento.
- 2.1.3.7 Permitir que a busca considere Sinônimos, Gênero e Número.
- 2.1.3.8 Destacar termos mais buscados (*Autocomplete* e nuvem de *tags*).
- 2.1.3.9 Dar ênfase a um termo de busca pesquisado com frequência.
- 2.1.3.10 Permitir busca avançada, com diversos filtros:
 - 2.1.3.10.1 -Palavra ou frase (inteiras ou por partes) com restrição de palavras;
 - 2.1.3.10.2 -Situação do documento;
 - 2.1.3.10.3 -Período de publicação;
 - 2.1.3.10.4 -Período de vigência;
 - 2.1.3.10.5 -Tipo de documento;
 - 2.1.3.10.6 -Indexadores.
- 2.1.4 Capacidade de cruzar normas internas com externas
 - 2.1.4.1 Identificar a relação entre as normas internas com normas externas, ex: Circular do Banco Central.
 - 2.1.4.2 Alertar o gestor do documento quando houver alteração na norma externa que seja citada em sua norma interna.
 - 2.1.4.3 Alertar o gestor quando houver possível impacto em sua norma interna devido a alterações em normas externas, mesmo que não tenham sido citadas em sua norma interna, usando a inteligência artificial ou outra tecnologia.
 - 2.1.4.4 Buscar automaticamente normas externas no Diário Oficial da União - DOU e sites de órgãos emissores (BNDES, FEBRABAN, ANBIMA etc.) com a disponibilização do conteúdo completo
 - 2.1.4.5 Buscar normas externas a partir de aderência aos conteúdos dos documentos vigentes.
 - 2.1.4.6 Encaminhar a norma externa ao gestor do documento (a partir das buscas - nas 2 linhas acima) e permitir registro de avaliação quanto a correlação ou não da Norma Externa ao documento.

2.1.5 **Relatórios**

- 2.1.5.1 Possibilitar a customização de relatórios conforme necessidade do gestor, conforme exemplos abaixo:
 - 2.1.5.1.1 - Relatório de documentos consolidados por unidade gestora;
 - 2.1.5.1.2 - Relatório de quantitativo de acessos por documentos;
 - 2.1.5.1.3 - Relatório de quantitativo/tipo de dúvidas por documento;
 - 2.1.5.1.4 - Relatório documentos com vencimento próximo;
 - 2.1.5.1.5 - Relatório de "inconformidades" registradas por documento;

- 2.1.5.1.6 - Relatório de notas dos normativos por grupos (gestores, notas abaixo de X, normas mais avaliadas etc.);
- 2.1.5.1.7 - Normas externas distribuídas/redistribuídas;
- 2.1.5.1.8 - Registro da manifestação de impacto para cada norma externa, por área gestora;
- 2.1.5.1.9 - Registro da manifestação de impacto para cada área gestora por período;
- 2.1.5.1.10 - Situação de atendimento de cada norma externa (Compliance), por área gestora;
- 2.1.5.1.11 - Ações e prazos informados para cada norma externa, por área gestora;
- 2.1.5.1.12 - Áreas gestoras que não manifestaram dentro do prazo pré-estabelecido pela área de Compliance;
- 2.1.5.1.13 - Estatísticas por período;
- 2.1.5.1.14 - Apresentar as normas no seguinte formato: Tipo, órgão emissor, número e data de emissão.
- 2.1.5.2 Permitir exportar relatórios em Excel.
- 2.1.5.3 Possibilitar o consumo de dados em outras ferramentas (self-service) para geração de informações, pelo menos nos formatos: Excel, CSV e JSON.
- 2.1.5.4 Gerar relatório de documentos vinculados a Normas Externas alteradas.

2.1.6 FAQ/Ajuda

- 2.1.6.1 Cadastramento FAQ - Tutoriais
- 2.1.6.2 Consultar FAQ - Tutoriais
- 2.1.6.3 Possuir opção de AJUDA parametrizável, que permita inclusão de arquivos de vídeo ou outros formatos, pelo administrador do sistema.

2.1.7 Requisitos não funcionais

- 2.1.7.1 Possuir navegabilidade intuitiva.
- 2.1.7.2 Realizar login - > Integração SSO Padrão JWT e OATH/OUTH 2.0.
- 2.1.7.3 Realizar Segurança e trilha de auditoria.
- 2.1.7.4 Os logs de auditoria gerados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - 2.1.7.4.1 Usuário logado;
 - 2.1.7.4.2 Usuário que realizou a operação;
 - 2.1.7.4.3 Data e horário da operação no formato ISO 8601;
 - 2.1.7.4.4 Ação realizada;
 - 2.1.7.4.5 Endereço Lógico da máquina que realizou a operação.
- 2.1.7.5 Permitir a definição de grupo de acesso às funcionalidades do sistema pelo administrador da ferramenta. (Matriz Perfil de Acesso ao Sistema - MPAS).

ANEXO I - B**FORMA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL****1 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.1 As atividades para ativação da **Solução para acompanhamento e monitoramento de normas externas, elaboração e gestão de documentos, desenvolvimento e avaliação de conformidade no lançamento/revisão de produtos/serviços** deverão iniciar mediante solicitação da CONTRATANTE, conforme etapas descritas neste documento, e compreendem todas as atividades necessárias à sua disponibilização, as integrações e customizações iniciais, as parametrizações, e demais atividades necessárias ao pleno funcionamento da Solução.
- 1.1.1 As integrações e customizações iniciais são aquelas para o uso inicial da Solução consistindo na criação e implementação de interfaces com a **CONTRATANTE** e parceiros, bem como as customizações para atendimento ao escopo definido para a fase de ativação descrita neste documento.
- 1.2 As integrações com os sistemas da CAIXA deverão seguir os padrões citados no **Anexo I - A - Requisitos Funcionais e Não Funcionais**.
- 1.2.1 A Solução ofertada deverá ser a mesma daquela analisada na fase de qualificação técnica do certame, não sendo admitidas alterações dos produtos previamente avaliados pela **CONTRATANTE**.
- 1.2.2 Para execução do contrato será adotado o modelo de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade, que define a CAIXA como responsável pela gestão do contrato e pelo ateste da aderência aos padrões de qualidade exigidos dos serviços entregues, e a **CONTRATADA** como responsável pela execução operacional dos serviços, gestão de recursos humanos, de infraestrutura de hardware e software necessários para atendimento do contrato.
- 1.2.3 Caberá à **CONTRATADA** dimensionar corretamente suas equipes de forma a cobrir todos os turnos de trabalho de acordo com o respectivo volume de demandas/atendimentos, mantendo a qualidade e os níveis de serviço exigidos em quaisquer datas/horários, bem como os clientes, usuários e parceiros assistidos sobre todos os aspectos.
- 1.2.4 Para execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipe técnica plenamente capacitada para executar as atividades dentro dos prazos previstos.

- 1.2.5 Caberá a **CONTRATADA** dimensionar a estrutura necessária, o perfil e a qualificação dos seus profissionais, com vistas a atender as necessidades da CAIXA, tendo como base as características, a especificidade dos serviços e as atividades a serem executadas.
- 1.2.6 Os profissionais da **CONTRATADA** exercerão suas atribuições sob gestão direta e exclusiva dos **PREPOSTOS** da **CONTRATADA**.
- 1.2.7 A **CONTRATADA** se obriga a manter **PREPOSTOS** nos locais onde serão executados os serviços, para o atendimento imediato das solicitações, com a responsabilidade pelo pleno gerenciamento e execução dos serviços, pelo controle das entregas no prazo definido e pela distribuição das tarefas entre as equipes.
- 1.2.8 O **PREPOSTO** será o principal responsável por fazer a ligação entre a **CONTRATADA** e a CAIXA e deve ser apresentado na data de Assunção dos Serviços.
- 1.2.9 Todas as demandas serão solicitadas pela CAIXA à **CONTRATADA** por ferramenta de gestão da CAIXA e/ou outro recurso que venha a ser definido, contendo informações necessárias para sua realização.
- 1.2.10 A execução dos serviços será gerenciada pela **CONTRATADA**, que fará o acompanhamento da qualidade e dos níveis mínimos de serviços alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo.
- 1.2.11 A CAIXA também deverá fiscalizar a execução dos serviços prestados, atendo-se fielmente aos parâmetros de qualidade e respectivos níveis de serviço especificados no edital.
- 1.2.12 Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis de serviços acordados devem ser imediatamente comunicados à CAIXA.
- 1.2.13 A cada solicitação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá avaliar se as informações constantes são suficientes para a execução das atividades solicitadas, caso as informações não sejam suficientes, a **CONTRATADA** deverá solicitar as complementações pertinentes.
- 1.2.14 Qualquer inviabilidade detectada no atendimento da demanda deverá ser comunicada formalmente à CAIXA, por meio da ferramenta de gerenciamento de demandas ou pelo mesmo meio recebido com o registro do resultado da avaliação, descrição da inviabilidade encontrada e sugestão para retificações.
- 1.2.15 Caso a CAIXA julgue improcedente a manifestação/comunicação da **CONTRATADA** quanto à inviabilidade no atendimento, permanecerá o prazo inicial definido.

- 1.2.16 Para efeito de aceitação pela CAIXA dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, serão considerados realizados e atendidos aqueles serviços entregues que estiverem em conformidade com as especificações e com o CONTRATO.
- 1.2.17 A conformidade da execução das atividades visa verificar de forma inequívoca a integridade, corretude, completeza, sequência, prazo, tempestividade e geração de produto.
- 1.2.18 Eventuais atrasos em atividades que estejam sob responsabilidade da CAIXA, não serão imputados à **CONTRATADA**.
- 1.2.19 A **CONTRATADA** deverá manter ao longo do contrato todas as condições que garantiram sua habilitação e qualificação no processo licitatório.
- 1.3 Nenhuma regra, condição ou referência externa ao contrato será considerada para regular a sua execução, valendo, para tanto, os estritos termos transcritos no contrato e seus anexos, inclusive neste instrumento A **CONTRATADA** deverá manter ao longo do contrato todas as condições que garantiram sua habilitação e qualificação no processo licitatório.
- 1.4 A **CONTRATADA** deverá garantir a atualização tecnológica da solução durante o período de vigência do contrato. No caso de descontinuidade da solução a **CONTRATADA** deve substituir a solução por outra que atenda aos processos de negócios em uso e sem ônus para a CAIXA.
- 1.5 Caso exista a necessidade de execução de serviços contratados por meio de subcontratadas, será de responsabilidade da **CONTRATADA** a identificação, seleção, estabelecimento de parceria e a qualidade do serviço prestado, não devendo haver custo adicional para a **CONTRATANTE**.
- 1.6 A Solução deverá adequar-se a todo e qualquer requisito já definido ou que venha a ser definido pelos Órgãos Reguladores e/ou convenção celebrada pelas instituições participantes do Sistema Financeiro Nacional, sem custo adicional à **CONTRATANTE**, durante toda a vigência do contrato.
- 1.6.1 Neste caso, o prazo para conclusão da adequação da Solução corresponderá ao prazo limite definido pelo Órgão Regulador Externo.
- 1.7 Todo conhecimento adquirido ou desenvolvido, bem como toda informação produzida e/ou utilizada para a execução dos serviços contratados, deverá ser disponibilizado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** ou empresa por ela designada durante a execução do contrato.
- 1.8 Durante a vigência do contrato, caso a **CONTRATADA** identifique a necessidade de substituição de algum componente subcontratado, a Solução deverá ser mantida em pleno funcionamento até a sua completa migração.

- 1.8.1 Neste caso, todos os dados, configurações e jornadas construídas ao longo do contrato deverão ser passíveis de migração entre fornecedores, devendo, ainda, a **CONTRATADA** disponibilizar equipe para providenciar junto à **CONTRATANTE** e eventual novo fornecedor, plano e operação assistida na efetiva migração.
- 1.9 A **CONTRATADA** deverá participar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, de pesquisa para avaliação de desempenho da execução contratual.
- 1.9.1 A pesquisa poderá abordar qualidade dos produtos/serviços, qualificação dos profissionais, execução das atribuições do gerente do contrato e/ou preposto, aspectos de negociação, cumprimento das ações de melhoria, satisfação geral e outros aspectos relevantes relativos ao contrato.
- 1.9.2 A **CONTRATADA** receberá informação do conceito obtido e, conforme ponderação, ficará obrigada a apresentar Plano de Melhoria, que deverá ser homologado pela **CONTRATANTE**, propondo ações objetivas com prazos determinados, visando elevar os conceitos a níveis aceitáveis.
- 1.10 A **CONTRATADA** deverá estar disponível para reuniões sempre que a **CONTRATANTE** requisitar.
- 1.11 Todos os custos referentes ao fornecimento da Solução e à prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 2.1 A contratação traz em seu objeto **o fornecimento de solução acompanhamento e monitoramento de normas externas, elaboração e gestão de documentos, desenvolvimento e avaliação de conformidade no lançamento/revisão de produtos/serviços** contemplando os seguintes serviços nativos:
- 2.1.1 Gestão de Normas Externas e cruzamento com Normas Internas;
- 2.1.2 Criação, gestão e controle de alteração na minuta normativa da CAIXA;
- 2.1.3 Solução de Workflow para gestão de documentos e roteiro de aprovação e publicação de normas internas;
- 2.2 A contratação contempla ainda a Parametrização da Solução e a Transferência de Conhecimento.
- 2.3 O serviço de **implantação da plataforma** consiste na disponibilização de cada serviço descrito no objeto, incluindo todas as interfaces e conexões necessárias para o perfeito funcionamento do mesmo.

- 2.3.1 A partir da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deve realizar no prazo de até 30 (trinta) dias corridos o planejamento e levantamento dos requisitos necessários para a implantação da plataforma e disponibilização dos serviços descritos no objeto, com cronograma contendo atividades e prazos de execução.
- 2.4 Os **serviços de implementação sob demanda** da solução serão executados pela **CONTRATADA** ao longo da vigência do contrato, conforme catálogo de serviços contendo esforço e prazo previsto nos ANEXOS deste Termo de Referência.
- 2.4.1 Serão consideradas implementações, o desenvolvimento de novas funcionalidades em atendimento às necessidades negociais da CAIXA, devendo tais funcionalidades serem integradas em caráter definitivo à solução, ou ocorrer de tal forma que não inviabilize suas futuras atualizações tecnológicas.
- 2.5 O **serviço de transferência de conhecimento** consiste em fornecer, sob demanda, todos os subsídios para que a CAIXA obtenha os conhecimentos necessários ao perfeito entendimento da Solução contratada para a sua operacionalização, além de disseminar o conhecimento para os demais usuários CAIXA que utilizarão a Solução.

3 REGRAS DE ATENDIMENTO

- 3.1 O **serviço de implantação da plataforma** será atendido na forma e prazos descritos nas fases 1 e 2 do cronograma de execução do contrato (conforme item 6), consistindo na disponibilização de cada serviço descrito no objeto, incluindo todas as interfaces e conexões necessárias para o perfeito funcionamento da solução.
- 3.1.1 Engloba, portanto, o planejamento, execução, migração e disponibilização em produção das linhas de negócios:
- 3.1.2 **Catálogo de Normas Internas**
- 3.1.3 **Normas externas monitoradas**
- 3.1.4 **Workflows de Roteiro Padrão**
- 3.2 Em caso de indisponibilidade da solução a **CONTRATADA** deverá fornecer suporte técnico remoto (HELP DESK), disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, para encaminhamento de solicitações de serviço por meio do sistema automático de abertura de chamado, que deverá conter:
- O número do chamado;
 - O nome do usuário;
 - O relato do problema e, outras informações que julgar necessárias para sua resolução.

3.3 Todos os prazos para atendimento dos serviços de serviços de sustentação começarão a ser contados de forma corrida a partir da abertura do chamado, inclusive, independentemente da forma de acionamento.

3.4 O termo “forma corrida” indica que a contagem de tempo se dará de maneira contínua sem interrupções, exceto aquelas que sejam provocadas pela CAIXA. Os níveis de serviço descritos abaixo devem ser cumpridos no atendimento dos chamados abertos junto ao suporte técnico remoto (HELP DESK):

Nível	Descrição	Tempo de Início Atendimento	Prazo para conclusão do atendimento
1 Crítico	Sistema/Módulo/Funcionalidade indisponível ou investigação/tratamento de causa raiz para resolução de problema que não permite aos usuários a continuidade do trabalho e que gerem prejuízo aos processos sem a possibilidade de <i>workaround</i> ⁴ .	Até 1 hora	4 horas
2 Agudo	Sistema/Módulo/funcionalidade com degradação de desempenho, investigação/tratamento de causa raiz para resolução do problema que gerou a perda de desempenho, ou solicitações de intervenção manual nos processos que não permitam aos usuários a continuidade do trabalho, e que gerem prejuízos aos processos, mas que permitam <i>workaround</i> .	Até 2 horas	8 horas
3 Normal	Tratamento de solicitações de correção para problemas em geral, não envolvendo indisponibilidade ou degradação, permitindo aos usuários a continuidade do trabalho, mas que indique não conformidade, sendo a mesma de baixo impacto.	Até 4 horas	Até 5 dias úteis
4 Consulta	Tratamento de solicitações de investigação para problemas em geral não envolvendo indisponibilidade ou degradação.	Até 8 horas	Até 5 dias úteis
Solução definitiva para nível 1 e 2	Tratamento de solicitações de investigação para problemas em geral não envolvendo indisponibilidade ou degradação.	Até 1 hora	Até 5 dias úteis
Solução definitiva para nível 3 e 4	Tratamento de solicitações de investigação para problemas em geral não envolvendo indisponibilidade ou degradação.	Até 8 horas	Até 10 dias úteis

⁴ Solução de contorno para um erro ou problema.

3.5 A **CONTRATADA** deve disponibilizar, sem custo adicional, software para acompanhamento de solicitações de serviço, consultas técnicas, acompanhamento de atendimento remoto e informe relacionado à solução.

3.6 A **CONTRATADA** deve cumprir os níveis de atendimento da solução acima descritos para as solicitações de serviços em que a CAIXA obrigatoriamente formalizará suas dúvidas, inconsistências, problemas e/ou erros porventura detectados na solução.

- 3.7 A CAIXA definirá o nível de atendimento do chamado quando da sua abertura junto à **CONTRATADA**. Os tempos serão contados a partir do registro, por parte da CAIXA, da solicitação de serviços na solução de Help Desk disponibilizada pela **CONTRATADA** e só serão considerados terminados quando da aceitação da solução pela CAIXA.
- 3.8 A **CONTRATADA** se obriga a realizar a administração das solicitações de serviços com profissionais devidamente treinados.
- 3.9 Será definido um grupo de profissionais da equipe de TI de CAIXA autorizado para abrir chamados de Suporte Remoto junto à **CONTRATADA**.
- 3.10 O **serviço de implementação** será solicitado, sob demanda, em ferramenta de contratação própria CAIXA, de forma a atender e aferir o cumprimento dos prazos e esforço previstos no **ANEXO I - E – Catálogo de Serviços**.
- 3.10.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à CAIXA um **PLANO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO** implementação em até 2 (dois) dias úteis a partir da abertura do chamado contendo o escopo, estimativa de prazos para finalização do serviço, observando catálogo de serviços.
- 3.10.2 O plano será submetido à análise da CAIXA, para aprovação. Os trabalhos terão início após a aprovação do plano pela CAIXA.
- 3.10.3 A **CONTRATADA**, a partir da aprovação do plano pela CAIXA, deverá finalizar o serviço no prazo acordado e o não cumprimento ensejará a aplicação das penalidades previstas.
- 3.10.4 O serviço de implementação será pago quando do aceite da CAIXA.
- 3.10.5 A CAIXA não arcará com custos relacionados aos deslocamentos de profissionais da **CONTRATADA**, mesmo que estes deslocamentos estejam vinculados às atividades de levantamento de necessidades e demais atividades necessárias à execução do serviço.
- 3.10.6 Constitui obrigação da **CONTRATADA** a elaboração da documentação relativa aos serviços contratados de implementação sem custo adicional para a CAIXA, considerando o escopo do serviço contratado e as metodologias da CAIXA.
- 3.10.7 Ao receber uma necessidade de serviço de implementação a **CONTRATADA** poderá propor à CAIXA a utilização de produto(s) e/ou artefato(s) de sua propriedade.

- 3.11 Os serviços de **Transferência de Conhecimento** consistem em fornecer, sob demanda, todos os subsídios para que a CAIXA obtenha os conhecimentos necessários ao perfeito entendimento da Solução contratada para a sua operacionalização, além de disseminar o conhecimento para os demais usuários CAIXA que utilizarão a Solução.
- 3.11.1 A contratação deste serviço deverá buscar implementar a estratégia de Gestão do Conhecimento da CAIXA de modo a viabilizar disseminação e compartilhamento de toda informação e técnica veiculada durante a execução do objeto contratual.
- 3.11.2 Entende-se por Estratégia de Gestão do Conhecimento da CAIXA a descrição dos processos e ferramentas, padrões e modelos que serão exercidos para operacionalizar a geração, identificação, validação, disseminação, compartilhamento, uso e proteção dos conhecimentos utilizando-se, entre outros, de armazenamento em repositórios sob formas de dados, fórmulas, procedimentos codificados ou regras, princípios e diretrizes, fluxos informacionais, esquemas e modelos mentais.
- 3.11.3 A **CONTRATADA** terá até 10 (dez) dias corridos, a partir da solicitação da CAIXA, para iniciar cada transferência de conhecimento.
- 3.11.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar sugestão de ementa detalhada dos tópicos e técnicas didáticas planejadas, para cada tipo de turma, para prévia aprovação da CAIXA.
- 3.11.5 As ementas deverão ser atualizadas, a pedido da CAIXA, por motivo de adequação necessária a utilização operacional da solução por parte dos usuários da CAIXA ou por motivo de atualização da Solução.
- 3.11.6 As atualizações das ementas solicitadas pela CAIXA deverão ser realizadas pela **CONTRATADA** em prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- 3.11.7 Os custos referentes ao deslocamento do profissional técnico, se necessário, incluindo passagens, hospedagem e alimentação, e todo material utilizado, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus adicionais para a CAIXA.
- 3.11.8 O ambiente e a logística necessária para transferência de conhecimento deverão ser providenciados pela CAIXA, quando o treinamento for presencial.
- 3.11.9 Ao final de cada serviço de transferência de conhecimento os participantes deverão, conforme ementa específica para cada tipo de turma, estar aptos a compreender todas as alternativas de uso de cada funcionalidade existente na Solução.

- 3.11.10 As transferências de conhecimento poderão ocorrer via ensino à distância – EaD e serão operacionalizadas em solução da **CONTRATADA**, observando os padrões de acessibilidade, conforme especificado no “Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico – eMAG” (<http://www.governoeletronico.gov.br/acoes-e-projetos/e-MAG>) e com, no mínimo, os seguintes recursos:
- 3.11.10.1 Aulas on-line que deverão ser gravadas para disponibilização posterior e disseminação do conhecimento aos usuários.
- 3.11.10.2 As aulas gravadas a serem fornecidas pela **CONTRATADA** deverão conter legendas que demonstrem as funcionalidades e potencialidades da Solução;
- 3.11.10.3 Apostilas, com a devida revisão de texto – adequação da linguagem, revisão quanto à clareza, objetividade, coerência, coesão e correção gramatical;
- 3.11.10.4 Materiais de apoio, como por exemplo de infográficos, guias rápidos, exemplos de relatórios.
- 3.11.10.5 Todos os materiais didáticos do curso à distância deverão ser disponibilizados à CAIXA para disseminação interna, por meio de multiplicadores ou de forma autoinstrucional em ambiente intranet.
- 3.11.11 Todo material didático referente à transferência de conhecimento deverá ser fornecido em língua portuguesa do Brasil.
- 3.11.12 Ao final dos repasses de conhecimento a **CONTRATADA** deverá encaminhar à CAIXA a relação de frequência e a avaliação dos participantes, para a realização do ateste.
- 3.11.13 Cada serviço de transferência de conhecimento será atestado pela CAIXA por meio de avaliação que demonstre a qualidade da transferência realizada e o conhecimento absorvido pelos participantes com referência às funcionalidades técnicas e de execução da Solução, conforme os seguintes critérios:
- Capacidade de esclarecimento de dúvidas do instrutor;
 - Didática de ensino/ capacidade de transmissão de conteúdo;
 - Materiais e recursos utilizados;
 - Administração do tempo e adequação do conteúdo;
 - Demonstração de conhecimento da Solução;
 - Capacidade de realização das atividades propostas;
 - Funcionalidades técnicas e operacionais absorvidas.
- 3.11.14 As notas médias da transferência de conhecimento, atribuídas à **CONTRATADA**, não poderão ser inferiores a 7, em uma escala de 0 a 10.

- 3.11.15 Caso as notas médias sejam inferiores a 7, a **CONTRATADA** se obriga a repetir a transferência de conhecimento em pauta, sem obus adicional para a CAIXA.
- 3.11.16 O instrutor deverá utilizar didática de ensino adequada para a transmissão do conteúdo programático direcionada ao público-alvo do treinamento, observando:
- Uso de linguagem clara e objetiva na exposição dos conteúdos;
 - Disposição para esclarecer dúvidas;
 - Respeito às ideias manifestadas pelos participantes;
 - Estímulo dado aos participantes para manifestarem suas ideias;
- 3.11.17 A **CONTRATADA** deverá zelar e assegurar a transferência de todo conhecimento adquirido ou produzido, relativamente a serviços em andamento ou finalizados, para as equipes da CAIXA e/ou para aquelas por ela designadas.
- 3.12 No tocante aos **manuals e documentações**, a **CONTRATADA** deverá fornecer a documentação da Solução compatível com ao menos o software ADOBE READER 9.0, ou superior (formato "PDF"), em até 10 (dez) dias corridos a partir da solicitação da CAIXA.
- 3.13 Na impossibilidade de leitura dos arquivos no ambiente CAIXA, a **CONTRATADA** disponibilizará novos arquivos em até 48 (quarenta e oito) horas corridas, a partir da solicitação da CAIXA, também em formato digital.
- 3.14 A **CONTRATADA** fica obrigada, sempre que a CAIXA requerer, a prestar esclarecimentos sobre questões relativas à documentação pertinente à prestação dos serviços sem custos adicionais para a CAIXA.
- 3.15 A **CONTRATADA** deverá manter toda a documentação gerada atualizada durante toda a vigência do contrato.
- 3.16 A **CONTRATADA** deverá entregar a documentação atualizada em até 10 (dez) dias corridos a partir da solicitação da CAIXA.
- 3.17 Toda a documentação gerada pela **CONTRATADA** deverá ser disponibilizada para a CAIXA e passará a ser de sua propriedade.

4 HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A prestação dos serviços se dará em regimes de 8x5 (8 horas por dia, 5 dias por semana) e 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana e em todos os dias do ano) a fim garantir a disponibilidade e continuidade no atendimento e serviços escopo dessa contratação, conforme disposto na tabela:

Objeto	Serviços	Regime de atendimento
Fornecimento de Solução para acompanhamento e monitoramento de normas externas, elaboração e gestão de documentos, desenvolvimento e avaliação de conformidade no lançamento/revisão de produtos e serviços	Plataforma para acompanhamento e monitoramento de normas externas, elaboração/gestão documentos, e conformidade no lançamento/revisão de produtos/ serviços.	Serviço de Implantação 8x5 Sustentação do serviço 24x7
	Serviço de implementação (SOB DEMANDA)	8 x 5
	Transferência de Conhecimento (SOB DEMANDA)	8 x 5

- 4.2 A solução deverá estar disponível no regime de 24 x 7 com o devido suporte/monitoramento.

5 FORMA DE REMUNERAÇÃO

- 5.1 A CAIXA, após a aceitação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, efetuará a remuneração à **CONTRATADA**, no que couber, conforme regra descrita no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste anexo.

I - SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO		II - SUBSCRIÇÃO			
		Ano 1		Ano 2	
Linha de Serviço	Valor Total da Implantação	Qtde Usuários	Valor Anual	Qtde Usuários	Valor Anual
Gestão de Normas Internas, Externas e Roteiro Padrão	R\$	6.000	R\$	6.000	R\$
Consulta à Normas Internas		79.000		79.000	
III - SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO			IV - TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO		
Quantidade USD	Valor Unitário da USD	Total	Quantidade Horas	Valor Unitário da Hora	Total
1536	R\$ -	R\$ -	240	R\$ -	R\$ -
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO			R\$ -		
Vigência Contratual			24 Meses		

- 5.2 No quadro acima temos:
- 5.2.1 **Remuneração da Subscrição:** Pelo direito ao uso do software, a remuneração será em 2 (duas) parcelas anuais as quais serão realizadas no modelo de *upfront payment*, de acordo com quantidade de usuários por ano, conforme item 1.a).
- 5.2.1.1 É responsabilidade da **CONTRATADA** as atividades de apoio, acompanhamento, suporte e atendimento às ocorrências de erro durante a homologação dos serviços, sem qualquer custo adicional para a CAIXA.
- 5.2.1.2 Após a entrega e o aceite da Fase 2, ocorrerá a remuneração da primeira parcela referente ao serviço de subscrição. A segunda parcela será remunerada no 12º mês da vigência contratual.
- 5.2.1.3 A CAIXA realizará a remuneração das subscrições do 2º ano no 18º e no 24º mês da vigência contratual, em consonância com a regra descrita no item 5.1. deste anexo
- 5.2.2 **Remuneração dos Serviços de Implantação:** Será realizada na conclusão de cada uma das fases previstas no cronograma de execução, a saber:
- 5.2.2.1 10% (dez por cento) no aceite da Fase 1 Planejamento.
- 5.2.2.2 90% (noventa por cento) referente à Fase 2 Execução e Migração que ocorrerá de acordo com as entregas planejadas e aprovadas pela CAIXA na Fase 1.
- 5.2.2.3 Após a entrega e o aceite da Fase 2, ocorrerá a remuneração da primeira parcela referente ao serviço.
- 5.2.2.4 A segunda parcela referente à conclusão da Fase 2 ocorrerá no 12º mês da vigência contratual.
- 5.2.3 **Remuneração dos Serviços de Implementação:** Será efetuada após o aceite de implantação em produção do serviço desenvolvido, e estará baseado no Catálogo de Serviço anexo ao Termo de Referência. Este volume é estimado sob demanda, ou seja, USD não utilizadas não serão remuneradas.
- 5.2.4 **Pagamento dos serviços de Transferência de Conhecimento:** Volume de horas contratadas sob demanda para transferência de conhecimento, durante a execução do contrato. Serão remuneradas após o aceite da Caixa do serviço prestado.
- 5.2.5 Após verificação da conformidade das entregas, com as condições constantes deste Contrato e seus Anexos, a Caixa emitirá os respectivos Termos, de acordo com o previsto para cada item.

- 5.2.6 Não haverá qualquer obrigatoriedade de utilização, pela CAIXA, de uma quantidade mínima de horas durante a vigência do contrato CAIXA para o serviço de transferência de conhecimento e de implementação.

6 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO

- 6.1 O cronograma terá início com solicitação da CAIXA, por meio de comunicação formal direcionada à **CONTRATADA** requerendo início das atividades.

- 6.2 O serviço de implantação ocorrerá em 2 (duas) fases, necessárias a plena operacionalização da solução pela CAIXA, conforme segue:

6.3 Fase 1 – Planejamento -- até 30 (trinta) dias corridos a partir da reunião inicial.

- 6.3.1 Essa fase tem início com uma reunião entre a CAIXA e a **CONTRATADA**. Nessa reunião, com apresentação do projeto.

- 6.3.2 A **CONTRATADA** deverá realizar workshop para apresentar as funcionalidades nativas da Solução.

- 6.3.3 Para a realização desta fase, a **CONTRATADA** deverá apresentar Plano de Trabalho contendo a descrição formal e detalhada das atividades, recursos envolvidos e prazos para execução das atividades.

- 6.3.4 O Plano de Trabalho deverá ser elaborado pela **CONTRATADA** e entregue para a equipe de projeto da CAIXA, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** agendar reuniões com a equipe da CAIXA para obter as informações necessárias para elaboração do documento. Este documento será submetido à aprovação da CAIXA.

- 6.3.5 O Plano de Trabalho deverá ser avaliado formalmente pela fabricante da plataforma utilizada a fim de garantir a adoção de boas práticas de qualidade na utilização dos recursos da solução.

- 6.3.6 Caso se verifique algum fato novo, não previsto por ocasião da elaboração original do Plano de Trabalho, e que justifique a sua revisão, este poderá ser alterado por acordo entre as partes.

6.4 Fase 2 – Implantação da Solução – até 120 (cento e vinte) dias corridos a contar do final da Fase 1.

- 6.4.1 A execução dessa fase considera o plano de trabalho aprovado na fase 1, que contem cronograma com a programação detalhada de todas as atividades a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** para consecução dos serviços descritos, que deve considerar todos os módulos, estudo e execução de integrações, análise e documentação dos processos de negócio, configuração, parametrização da solução, homologação, migração de bases legadas, implantação e treinamento da equipe que fará a operacionalização dos processos implantados na solução.

- 6.4.2 Disponibilização dos processos de negócio descritos no item 2.1 configurados na solução e disponível em ambiente de desenvolvimento/homologação para a equipe responsável realizar os testes e homologação da solução. Todos os requisitos devem estar presentes, assim como os processos de negócio com a documentação das funções definidas, podendo para isso, inclusive, utilizar a ferramenta de modelagem de processos da CAIXA. Essa documentação servirá de base para a configuração, customização, implementação, testes e treinamentos.
- 6.4.3 Eventuais soluções complementares, correções e/ou adequações da plataforma realizadas durante esta fase não terão custos adicionais para a CAIXA e serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 6.4.4 A **CONTRATADA** disponibilizará quantidade de profissionais suficientes e capacitados para realizar as customizações e parametrizações nos aplicativos para que estes possam atender as necessidades CAIXA.
- 6.4.5 Nesta Fase a **CONTRATADA** deverá executar o piloto no ambiente de produção para que os usuários finais possam utilizar e validar a Solução com todos os requisitos e volumes necessários em funcionamento.
- 6.4.6 Dentro do prazo estabelecido para esta fase, caberá à **CONTRATADA** formalizar a sua finalização à CAIXA, por meio de um relatório de conclusão detalhado, evidenciando o atendimento desta fase e consequentemente a entrega da solução.
- 6.4.7 O documento de Ateste de verificação será produzido pela **CONTRATADA**, e emitido para a aprovação dessa fase pela CAIXA.

6.5 **Serviço de Implementação (sob demanda)**

- 6.5.1 A **CONTRATADA** deve considerar um volume de horas técnicas de 1536 (mil quinhentos e trinta e seis) que será utilizado sob demanda pela CAIXA, a seu exclusivo critério, para evolução, melhorias e novas funcionalidades que não foram previstas no serviço de implantação item 6.4.2.
- 6.5.2 A **CONTRATADA** deverá documentar todos os serviços de forma que fique como documentação para a CAIXA.
- 6.5.3 O Serviço de implementação de evoluções será realizado conforme os itens previstos no catálogo de serviços de acordo com as necessidades da CAIXA. O catálogo de serviço consta do **Anexo I - E - Catálogo de Serviços**.

7 **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1 O Prazo limite para conclusão do Serviço de Implantação (item 6.4.2) é de 5 (cinco) meses contados a partir do início da fase 1, podendo ser prorrogado a critério e/ou necessidade da CAIXA.

7.2 Caberá a CAIXA determinar, com a devida antecedência, a melhor data para a Implantação da solução em produção, considerando, por exemplo, as datas críticas de fechamentos mensais ou trimestrais.

8 NÍVEL DE SERVIÇO

8.1 Disposições Gerais

8.1.1 Os níveis de serviços são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados.

8.1.2 Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores de desempenho relacionados com a natureza e característica dos serviços contratados, para os quais foram estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridos pela **CONTRATADA**.

8.1.3 A frequência de aferição e avaliação dos níveis de serviços será mensal, devendo a **CONTRATADA** elaborar relatório gerencial, constando os indicadores/metras de níveis de serviços alcançados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual.

8.1.4 Para a execução do contrato, será implementado método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade.

8.1.5 Esse conceito define a CAIXA como responsável pela gestão do **CONTRATO** e pelo ateste da aderência aos padrões de qualidade exigidos dos produtos e serviços entregues, e a **CONTRATADA** como responsável pela execução operacional dos serviços e gestão dos recursos humanos e físicos necessários para o atendimento dos chamados e seus respectivos Nível de Serviço.

8.1.6 O Nível de Serviço representa o desempenho dos serviços de monitoração com base em indicadores que tem por finalidade gerar informações objetivas dos serviços desempenhados pela **CONTRATADA**.

8.1.7 Pelo não cumprimento dos níveis de serviços contratados, atraso de prestação de serviços, inexecução, por culpa imputada à **CONTRATADA**, ou pela execução de forma incorreta, serão aplicados descontos e/ou multas sobre o valor contratado, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

8.2 Indicador de Desempenho

- 8.2.1 Os indicadores de desempenho constam do **Anexo I – C - Níveis de Serviço**.

9 TRANSIÇÃO DE FORNECEDORES

9.1 Disposições Gerais

- 9.1.1 O início da execução contratual ou a transição final dos serviços refere-se ao processo de planejamento inicial, absorção ou repasse dos conhecimentos e competências necessários à continuidade dos serviços contratados.

9.2 Início da execução do CONTRATO

- 9.2.1 A **CONTRATADA** terá prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da assinatura do **CONTRATO**, para apresentar o seu Plano de Execução Contratual, a ser aprovado pela CAIXA, para início da execução dos serviços.
- 9.2.2 O Plano de Execução Contratual deverá contemplar as Fases 1 e 2 detalhando o cronograma do serviço de implantação.
- 9.2.3 A **CONTRATADA** deverá iniciar em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do **CONTRATO**, a execução do Plano de Execução Contratual, previamente aprovado pela CAIXA.

9.3 Plano de Execução Contratual

- 9.3.1 O Plano de Execução Contratual deverá apresentar a estratégia e o método de trabalho da **CONTRATADA** para realização dos serviços, onde deverá constar, no mínimo, os seguintes tópicos:
- 9.3.2 Identificação dos profissionais da **CONTRATADA** envolvidos na prestação dos serviços, seus papéis e responsabilidades.
- 9.3.3 Cronograma identificando as tarefas, recursos e marcos de referência.
- 9.3.4 Estruturas e atividades de gerenciamento do início da execução contratual, as regras propostas de relacionamento da **CONTRATADA** com a CAIXA e com a atual prestadora de serviços, e os níveis de serviços propostos.
- 9.3.5 Plano de gerenciamento de riscos, de contingência e de acompanhamento do início da execução contratual.
- 9.3.6 Estratégia de recuperação da documentação e/ou atualização dos documentos dos sistemas/projetos, quando for o caso.
- 9.3.7 Descrição de como se dará a customização de seus processos, metodologias, ferramentas e fluxo de atendimento.

- 9.3.8 Forma de acompanhamento do processo inicial da execução contratual pela CAIXA, em todas as suas fases.
- 9.3.9 Solicitação do cadastramento e regularização de acessos lógicos dos profissionais da **CONTRATADA** aos ambientes da CAIXA, com as devidas permissões de acesso e perfis de usuário adequados aos serviços, antes da emissão do Termo de Compromisso.
- 9.3.10 Finalizada a etapa inicial da execução contratual, a **CONTRATADA** emitirá o respectivo Termo de Compromisso de responsabilidade e confidencialidade.
- 9.3.11 A emissão do Termo de Compromisso obriga a **CONTRATADA** a cumprir todas as condições dos serviços vigentes, inclusive quanto às previsões de entrega e desembolso, assumindo total responsabilidade pela continuidade dos serviços, garantindo que a CAIXA não será prejudicada com qualquer esforço adicional requerido.
- 9.3.12 A aplicação dos Fatores de Níveis de Serviço (FNS) previstos no ANMS, bem como as respectivas sanções administrativas, ocorrerá somente após a conclusão do Plano de Execução Contratual, mesmo que haja prorrogação de prazo, não estando dispensada, contudo, a apuração dos indicadores do ANMS durante este período.

9.4 **Transição Final do CONTRATO**

- 9.4.1 A transferência de todo conhecimento adquirido ou desenvolvido bem como toda informação produzida e/ou utilizada para a execução dos serviços contratados deverão ser disponibilizados por meio de um Plano de Transição, endereçando todas as atividades necessárias para a completa transição.
- 9.4.2 A **CONTRATADA** deverá assegurar portabilidade dos dados e que as informações da CAIXA estejam disponíveis para transição, em prazo adequado e sem custo adicional, de modo a garantir a continuidade do negócio e possibilitar a transição contratual.
- 9.4.3 O Plano de Transição deverá ser entregue pela **CONTRATADA** no prazo de 6 (seis) meses antes do término da vigência do **CONTRATO**, ou a qualquer tempo, por solicitação da CAIXA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.4.4 O plano deverá identificar todos os compromissos, projetos, papéis, responsabilidades, artefatos, tarefas, a data início e prazo da transição, bem como todos os envolvidos com a transição, e ter a aprovação formal da CAIXA.

- 9.4.5 Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a execução do Plano de Transição, bem como a garantia do repasse bem-sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pela CAIXA ou empresa por ela designada.
- 9.4.6 Durante o tempo requerido para desenvolver e executar o Plano de Transição, a **CONTRATADA** deve responsabilizar-se pelo esforço que necessite dedicar à tarefa de completar a transição, sem custo adicional para a CAIXA.
- 9.4.7 Todo conhecimento adquirido ou desenvolvido bem como toda informação produzida e/ou utilizada para a execução dos serviços contratados deverão ser disponibilizados à CAIXA ou empresa por ela designada durante a execução do Plano de Transição.

10 GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 10.1 Após disponibilização da subscrição terá garantia por toda a vigência contratual sem ônus adicionais, especificamente para correções em “bugs” das funcionalidades nativas da solução.
- 10.2 As entregas realizadas no Serviço de Implantação e Serviço de Implementação a partir do aceite da CAIXA terão garantia por toda a vigência contratual.

11 LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- 11.1 O local de entrega e execução do contrato será nos seguintes endereços:

Unidade		UF	Endereço
Desenvolvimento	CEDES/RJ - Centralizadora Nacional de Desenvolvimento de TI Rio de Janeiro	RJ	Rua do Passeio, 38/40 – Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20021-290.
	CEDES/SP - Centralizadora Nacional de Desenvolvimento de TI São Paulo	SP	Av. Guido Caloi, 1000, Jd. São Luís, São Paulo – SP – CEP 05802-140
	CEDES/BR - Centralizadora Nacional de Desenvolvimento de TI Brasília	DF	Matriz III - Setor de Autarquias Sul Q. 3 - Asa Sul, Brasília - DF, 70297-400
	CEPEM – CN Gestão Operacional	DF	SEPN Comércio Residencial Norte 512 - Asa Norte, Brasília - DF, 70765-080
Produção	CEPTI/RJ - Centralizadora Nacional de Operações de TI Rio de Janeiro	RJ	Rua do Passeio, 38/40 – Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20021-290.
	CEPTISP - Centralizadora Nacional de Operações de TI São Paulo	SP	Av. Dr. Martin Luther King, 762, Jd. Umuarama, Osasco-SP, CEP: 06030-900
	CEPTIBR - Centralizadora Nacional de Operações de TI Brasília	DF	Matriz III - Setor de Autarquias Sul Q. 3 - Asa Sul, Brasília - DF, 70297-400
	CETEC/BR - Centralizadora Nacional de Tecnologia da Informação Brasília	DF	SEPN Comércio Residencial Norte 512 - Asa Norte, Brasília - DF, 70765-080
Suporte	CETAD – Centralizadora Nacional de Gestão do Ambiente de Alta Disponibilidade	DF	CTC: SIG – Quadra 01 – Lote 685/705 - Setor de Indústrias Gráficas – Brasília - DF DTC: Parque Tecnológico Capital Digital Lote 3, S/N - Granja do Torto – Brasília - DF
Arquitetura e Inovação	SUART - SN Arquitetura de TI	DF	Matriz III - Setor de Autarquias Sul Q. 3 - Asa Sul, Brasília - DF, 70297-400
Serviços, Esteiras, Qualidade e Negócio	GEPAS – GN Padrões Soluções TI	DF	Matriz III - Setor de Autarquias Sul Q. 3 - Asa Sul, Brasília - DF, 70297-400
	GECEQ – Gerência Nacional Certificação Qualidade Serviços		
	SUDEA - SN Soluções TI - Núcleo A		
	SUDEB - SN Soluções TI - Núcleo B		

	SUSER - SN Serviços de TI		
--	---------------------------	--	--

ANEXO I – C**NÍVEIS DE SERVIÇOS****1. NÍVEIS DE SERVIÇOS**

- 1.1 Para a execução do contrato, será implementado método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade.
- 1.2 Esse conceito define a CAIXA como responsável pela gestão do **CONTRATO** e pelo ateste da aderência aos padrões de qualidade exigidos dos produtos e serviços entregues, e a **CONTRATADA** como responsável pela execução operacional dos serviços e gestão dos recursos humanos e físicos necessários para o atendimento dos chamados e seus respectivos Nível de Serviço.
- 1.3 O Nível de Serviço representa o desempenho dos serviços de monitoração com base em indicador que tem por finalidade gerar informações objetivas dos serviços desempenhados pela **CONTRATADA**.

2. INDICADOR DE DESEMPENHO**2.1 Indicador de Disponibilidade da Solução**

Disponibilidade da Solução	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a disponibilidade dos serviços contratados na Solução
Meta a cumprir	Maior e igual a 99,7% dos serviços disponíveis no período, em conformidade com regras e padrões e com o objetivo esperado atendido.
Forma de Cálculo	$\text{INDICADOR} = (\text{TMD} - \text{TMIND}) * 100 / \text{TMD}$ TMD – Total de Minutos no período. TMIND – Total de Minutos indisponibilidade.

- 2.2 A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada pelo não atendimento do nível de severidade estabelecido, quando o acionamento for originado por falha, interrupção ou qualquer outra ocorrência nos serviços prestados pelas concessionárias de serviços de telecomunicações ou energia elétrica, indisponibilidade de dados, inconsistência de dados e informações geradas pela CAIXA, infraestrutura e capacidade de ambiente de tecnologia CAIXA, inclusive o tempo necessário à restauração do ambiente após o restabelecimento das condições de

operação, não se caracterizando nesses casos a indisponibilidade dos serviços ou inadimplemento da **CONTRATADA**.

- 2.3 Considera-se um problema plenamente solucionado quando os sistemas e serviços forem restabelecidos sem restrições e de forma definitiva, ou seja, quando não se tratar de uma resolução paliativa.
- 2.4 Toda e qualquer intervenção no ambiente produtivo deve ser executada somente mediante prévia autorização da CAIXA, a partir de informações claras dos procedimentos que serão adotados/executados pela **CONTRATADA**
- 2.5 No final do atendimento e resolução do chamado, o técnico da **CONTRATADA** realizará, em conjunto com empregados da CAIXA, testes para verificação dos resultados obtidos, certificando-se do restabelecimento à normalidade e/ou resolução do problema.
- 2.6 Ao término dos testes e do atendimento (fechamento do chamado), a **CONTRATADA** deverá registrar, detalhadamente, na ferramenta de abertura do chamado da CAIXA, as causas do problema e a resolução adotada.
- 2.7 Nos casos em que o atendimento não se mostrar satisfatório, a CAIXA fará reabertura do chamado, mantendo-se as condições e prazos do primeiro acionamento.
- 2.8 A **CONTRATADA** emitirá relatório, sempre que solicitado pela CAIXA, em papel e em arquivo eletrônico editável, preferencialmente em arquivo texto, com informações analíticas e sintéticas dos chamados abertos e fechados no período, incluindo:
- Quantidade de ocorrências (chamados) registradas no período; Número do chamado registrado na ferramenta e nível de severidade, inclusive aqueles com reabertura;
 - Data e hora de abertura;
 - Data e hora de início e conclusão do atendimento;
 - Identificação da localidade, unidade e técnico da CAIXA que registrou o chamado;
 - Identificação do técnico da **CONTRATADA** que atendeu ao chamado aberto;
 - Descrição do problema;
 - Severidade de cada chamado;
 - Descrição da resolução;
 - Informações sobre eventuais escalações dos problemas;
 - Consolidado dos chamados que não atenderam aos prazos

estabelecidos, com as devidas justificativas para o descumprimento dos prazos contratados;

- Total de chamados/ no mês e o total acumulado até a apresentação do relatório.

3. REVISÃO DO ANMS

- 3.1 A critério da CAIXA, o presente Nível Mínimo de Serviço (NMS) poderá ser revisto, com periodicidade mínima **de 6 (seis) meses**.

ANEXO I – D
PADRÃO TECNOLÓGICO DA CAIXA

- 1** A solução ofertada deverá ser aderente à plataforma tecnológica descrita abaixo:

1.1 Plataforma Tecnológica:

Plataforma servidora	SISTEMA OPERACIONAL	Red Hat 6.9 ou superior e/ou Windows 2012 e superior
	SERVIDOR WEB	IIS 7 e superior e/ou
		APACHE http Server 2.2 e superior e/ou
		APACHE TOMCAT 7.0 e superior
	SERVIDOR DE APLICAÇÕES	JBOSS EAP 6.2 e superior
	BANCO DE DADOS	Oracle 10 G e superior e/ou
		SQL SERVER 2012 e superior
	ANTIVÍRUS	McAfee Virusscan versão 8.7 e superior
	BROWSER	Internet Explorer 10.0 e superior e Firefox 17.0 e superior
	JVM	Versão 1.6.0.13 e superior
Estação de Trabalho	SERVIÇO DE DIRETÓRIO	Open LDAP versão 2.3 e superior
		RACF versão 1.6 ou superior
	SISTEMA OPERACIONAL	Windows 8 e superior
	ANTIVÍRUS	McAfee Virusscan 8.7 e superiores
	BROWSER	Internet Explorer 10.0 e superior e
		Firefox 17.0 e superior
	ESCRITÓRIO	Microsoft Office Professional 2010 e superior
		Adobe Acrobat Reader 9.3 e superiores
		Adobe Flash Player Activex 10 e superiores
		Brazip 7.0.0.16
		Java 1.6.0.13 e superiores
Outros requisitos	Forma de integração on-line com os sistemas internos	IBM Websphere MQ (Message Queue)
		IBM Websphere Message Broker 7.0 e superior
		Web Services (SOAP e REST)
	Forma de integração on-line com sistemas externos	Web Services (SOAP e REST)
	Forma de integração batch com os sistemas internos	Transferência de Arquivos
		ETL (Informática PowerCenter)
	Forma de integração batch com os sistemas externos	IBM Connect:Direct
	Protocolos de rede	Socket TCP/IP e/ou HTTP e HTTPS

Ferramenta de modelagem de dados homologada e em uso pela CAIXA	Power Designer versão 12 e superiores
Tipo de pacote para troca de mensagem	XML
	Json
	Text/Plain
	ISO 8583
Ferramenta de virtualização homologada pela caixa	Vmware versão 5.0 e superior
Ferramenta de ETL e Data Quality homologada pela CAIXA	PowerCenter versão 8 e superiores

2 **ARQUITETURA**

- 2.1. A Solução deve ter arquitetura em camadas privilegiando o aumento da coesão funcional e a diminuição do acoplamento, onde as seguintes diretrizes devem ser observadas:
- 2.1.1. A camada de dados é responsável pelo armazenamento de dados garantindo integridade, disponibilidade, confidencialidade e documentação.
- 2.1.2. A camada de dados deve ser acessada somente por componentes da camada de aplicação, sendo vetado o acesso direto às bases de dados por usuário ou pela camada de apresentação.
- 2.1.2.1. Em soluções com arquitetura cliente-servidor onde exista um cliente gordo (*thick client*) e uma base de dados centralizada o cliente não poderá acessar diretamente essa base de dados. É necessária uma camada de serviço centralizada entre o cliente e a base de dados.
- 2.1.3. A camada de aplicação é constituída de um conjunto de regras de negócio, e somente essa deve acessar a camada de dados.
- 2.1.4. A solução deve possibilitar que os eventos de inclusão, alteração e exclusão dos dados sejam registrados com o código do usuário que efetivamente gerou a transação, mesmo que a conexão ao banco de dados seja com usuário de serviço.
- 2.1.5. A camada de apresentação formata as informações e dados oferecidos pelo aplicativo para que sejam adequadamente apresentados no dispositivo de acesso utilizado pelo usuário.
- 2.1.6. Para o desenvolvimento da camada de apresentação deve ser privilegiado o uso da interface WEB.
- 2.1.6.1. Caso seja feito o uso da interface WEB na camada de apresentação, ela deve manter compatibilidade com os navegadores listados na tabela do item 1.1.

3 **SEGURANÇA E TRILHA DE AUDITORIA**

- 3.1 Serviços relativos a todas as atividades que compreendem a implementação do Controle de Segurança da Solução.
- 3.2 A solução deve permitir a autenticação utilizando padrão de federação de identidade OpenID Connect/OAuth 2.0 com o fluxo Authorization Code permitindo a associação de políticas às estruturas de grupos.
- 3.3 A solução deve permitir a integração com bases externas de usuários e grupos, para a autenticação e autorização de usuários e grupos baseados em diretório padrão Microsoft Active Directory e LDAP (X.500), utilizando certificados digitais X.509 ou com “userid & password”.
- 3.4 Deve possuir capacidade para executar consultas recursivas nas bases externas, permitindo a associação de políticas às estruturas de diretórios Microsoft Active Directory e LDAP (X.500) com grupos e subgrupos.
- 3.5 A solução deve autorizar os usuários sem a necessidade de replicação da base de usuários do diretório AD e LDAP, ou seja, prover o acesso remoto a um diretório AD ou LDAP existente.
- 3.6 Autenticação segura de clientes, ou seja, os dados de autenticação trocados entre o servidor de diretórios e a solução criptografados, tanto para LDAP, LDAPS, como para NTLM.
- 3.7 Caberá à CAIXA, após conhecimento da Solução adquirida definir qual das formas de controle de acesso lógico listadas será adotada
- 3.8 Toda a interface com o usuário se dará no idioma português.
- 3.9 A Solução deverá prover mecanismos de monitoração de eventos de segurança.
- 3.10 A solução deverá possuir integração nativa com a Solução de gerenciamento e correlação de eventos de segurança da informação (SIEM) que a CAIXA utiliza ou disponibilizar o LOG da trilha de auditoria em formato que o SIEM consiga capturar e interpretar.
- 3.11 No caso da integração nativa, está deverá ser demonstrada pela **CONTRATADA** por meio de envio da “URL” ou documento emitido pela “LogRhythm” que demonstre a homologação do componente de integração ou declaração emitida pela própria **CONTRATADA**, especificando onde as duas soluções estão funcionando integradas, sendo que neste caso deve estar expresso na declaração qual é a versão atual da Solução “SIEM” onde a integração encontra-se implementada.
- 3.12 A solução deve permitir implantação de política de acesso aos recursos e opções do aplicativo por perfis.
- 3.13 A solução deve permitir estrutura de acesso às opções de forma hierarquizada.

- 3.14 A Solução deve suportar no mínimo AES 128 para criptografia de informações em guarda
- 3.15 A solução deve suportar comunicação através do protocolo TLS versão mínima 1.2
- 3.16 Confidencialidade é entendida como o princípio de segurança da informação pelo qual é garantido o acesso à informação a usuários autorizados e vedado o acesso a usuários não autorizados.
- 3.17 Entende-se por disponibilidade o princípio de segurança da informação pelo qual é garantido o acesso a usuários autorizados sempre que necessário.
- 3.18 Entende-se por integridade o princípio de segurança da informação que garanta a inviolabilidade do conteúdo da informação.
- 3.19 Pertinência é o princípio de segurança da informação pelo qual se restringe o acesso apenas aos usuários que necessitem da informação.
- 3.20 Devem ser gerados log. de auditoria incluindo tentativas de acesso não autorizado, entrada na Solução, operações realizadas, modificações, autorizações concedidas e saída da Solução.
- 3.21 Os logs de auditoria gerados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Usuário logado;
 - b) Usuário que realizou a operação;
 - c) Data / hora (hh:mm:ss da operação);
 - d) Ação realizada;
 - e) Endereço Lógico da máquina que realizou a operação.
- 3.22 O acesso ao log de auditoria será efetuado por usuário autorizado.
- 3.23 A solução deverá permitir a definição de segurança por usuário ou por grupo (perfil), levando também em consideração a estrutura organizacional da empresa.
- 3.24 A Solução deverá permitir a delegação de administração de usuários para a área gestora na CAIXA.
- 3.25 A trilha de auditoria deverá ficar disponível mesmo nos casos de cancelamento ou estorno de operações.

4 OPERAÇÃO COM CERTIFICADOS DIGITAIS

- 4.1 A solução deverá realizar/suportar o login com certificados digitais x.509 v3 da Autoridade Certificadora CAIXA e/ou emitidos na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

5 MONITORAMENTO DA SOLUÇÃO

- 5.1 A solução deverá possuir mecanismo de monitoração com geração de logs, evento para armazenamento de dados históricos de desempenho, falhas e disponibilidade da solução como um todo e de suas principais funcionalidades e componentes, contemplando integração com a Solução de monitoração a ser definida pela CAIXA;

ANEXO I – E

CATÁLOGO DE SERVIÇOS**1 SERVIÇO DE IMPLEMENTAÇÃO (SOB DEMANDA)**

- 1.1. Para os serviços de implementação, após o recebimento da OS, a **CONTRATADA** deverá analisar a demanda e apresentar à CAIXA um Plano de Execução do Serviço, sem custo adicional e independentemente do prazo de início do atendimento em no máximo 2 (dois) dias.
- 1.2. O Plano de Execução do Serviço deverá contemplar as macro atividades que serão realizadas no atendimento do serviço solicitado. O plano deverá conter, no mínimo, os prazos, as entregas e demais detalhes solicitados pela CAIXA para execução do serviço.
- 1.3. Os serviços de implementação serão remunerados em USD (Unidade de Serviço de Desenvolvimento), com quantidade e prazo derivados da complexidade do serviço, detalhados no Plano de Execução do Serviço entregue pela **CONTRATADA** e aprovado pela CAIXA.
- 1.4. As complexidades são definidas por serviços realizados na tabela 2 - Mensuração de Complexidade. A partir da identificação da complexidade apura-se o valor de USD para entrega do serviço, conforme item 3 - **SERVIÇOS E USD**.
- 1.5. Os serviços de implementação poderão contemplar mais de uma entrega, para as quais podem ser definidos prazos de execução distintos. As entregas deverão estar previstas no Plano de Execução do Serviço aprovado pela CAIXA.
- 1.6. Solicitações de refinamento de requisitos do serviço após a aprovação do Plano poderão fomentar mudança no escopo e prazo de entrega, desde que se evidencie o impacto no atendimento, justificado pela **CONTRATADA** e aprovado pela CAIXA.
- 1.7. A **CONTRATADA** poderá, mediante conclusão dentro dos padrões de qualidade estabelecidos, antecipar a(s) entrega(s) do serviço.
- 1.8. A **CONTRATADA** se obriga a manter atualizado o Plano de Execução do Serviço.
- 1.9. Eventuais alterações ou suspensões durante a execução da Ordem de Serviço, poderá implicar na revisão dos custos e prazos de atendimento.
- 1.10. Os serviços de implementação não possuem garantia de consumo mínimo e os resultados deverão atender as necessidades CAIXA.

2 MENSURAÇÃO DE COMPLEXIDADE

2.1 A mensuração dos serviços de implementação de Serviços será feita por Unidade de Serviço de Desenvolvimento (USD) buscando a prestação de serviços por produtos e serviços entregues.

2.2 Entende-se por Unidade de Serviço de Desenvolvimento (USD) a medida adotada que corresponde ao esforço para a realização e conclusão dos serviços definidos, independentemente da quantidade de recursos alocados, condicionados a pagamento por entrega. Como referência, a USD – Unidade de Serviço de Desenvolvimento corresponde a 01 (uma) hora de serviço técnico de desenvolvimento.

2.3 As complexidades estão definidas por serviços realizados abaixo:

Descrição do Serviço	Matriz de Complexidade		
	Baixa	Média	Alta
Criar ou configurar portal	Configuração de um portal <i>out-of-the-box</i> com widgets nativos da plataforma já associados aos devidos portais, incluindo redefinição de <i>branding</i> básica.	Criação ou configuração de um portal customizado com necessidade de criação/inserção de até 5 (cinco) widgets e redefinição do layout e branding.	Criação ou configuração de um portal customizado com necessidade de criação/inserção de até 10 (dez) widgets e redefinição do layout e branding.
Criar ou configurar formulário	Criação ou customização de formulário contemplando até 10 (dez) campos novos, 3 (três) seções, e 5 (cinco) listas relacionadas.	Criação ou customização de formulário contemplando até 20 (vinte) campos novos, 5 (cinco) seções, e 8 (oito) listas relacionadas.	Criação ou customização de formulário contemplando até 20 (vinte) ou mais campos novos, 8 (oito) seções, e 12 (doze) listas relacionadas.
Criar ou configurar workflow	Workflow com até 10 (dez) atividades simples (aprovações, notificações e criações de tarefas adicionais).	Workflow com até 10 (dez) atividades simples (aprovações, notificações e criações de tarefas adicionais) e 5 (cinco) atividades de integração (consumir um <i>spoke</i> já desenvolvido na plataforma).	Workflow com 10 (dez) ou mais atividades simples (aprovações, notificações e criações de tarefas adicionais) e 5 (cinco) ou mais atividades de integração complexas (necessidade de interagir com uma integração não-nativa à ser desenvolvida).

Criar ou configurar dashboard/relatório	Criação ou configuração de um relatório utilizando recursos nativos da funcionalidade de <i>reporting</i> em cima de uma estrutura de dados já criada.	Criação ou configuração de um relatório utilizando recursos nativos da funcionalidade de <i>reporting</i> com a necessidade de adequação da estrutura de dados unificando tabelas.	Criação ou configuração de um relatório com funcionalidades que requerem análise temporal dos dados, onde for necessária a criação de indicadores, <i>breakdowns</i> e templates.
Criar ou configurar regra de negócio	Criação ou configuração de regra de negócio utilizando-se condições de gatilho e ações simples através de parametrizações.	Criação ou configuração de regra de negócio utilizando-se condições de gatilho e ações através de scripts simples a serem desenvolvidos.	Criação ou configuração de regra de negócio utilizando-se condições de gatilho e ações através de scripts complexos a serem desenvolvidos.
Criar ou configurar botões/ações de UI	Criação ou configuração de botões/ações de UI utilizando-se de ações simples através de parametrizações.	Criação ou configuração de botões/ações de UI utilizando-se de ações através de scripts simples a serem desenvolvidos.	Criação ou configuração de botões/ações de UI utilizando-se de ações através de scripts complexos a serem desenvolvidos.
Criar ou configurar políticas de UI/layout	Criação ou configuração de regra de negócio utilizando-se condições de gatilho e ações simples através de parametrizações.	Criação ou configuração de regra de negócio utilizando-se condições de gatilho e ações através de scripts simples a serem desenvolvidos.	Criação ou configuração de regra de negócio utilizando-se condições de gatilho e ações através de scripts complexos a serem desenvolvidos.
Criar ou configurar integração com a plataforma (Lado da plataforma)	Configuração de integração com sistemas terceiros através de conectores a sistemas de mercado já disponíveis na plataforma.	Criação ou configuração de integração com sistemas terceiros através da criação de integrações ainda não existentes na plataforma (1:1, unidirecional, API).	Criação ou configuração de integração com sistemas terceiros através da criação de integrações ainda não existentes na plataforma (1:N, bidirecional, API, Rest, SOAP, FTP).
Executar testes nos processos desenvolvidos	Execução de testes em processos nativos.	Execução de testes em processos nativos que sofreram alguma customização.	Execução de testes em processos novos que foram criados.
Criar novas tabelas para suportar processos	Criação de tabela com até 10 atributos.	Criação de tabela com até 20 atributos.	Criação de tabela com mais de 20 atributos.

Criar ou configurar regras de controle de acesso	Configuração de regras de controle de acesso em tabelas já existentes na plataforma.	Criação de regras de controle de acesso em tabelas novas criadas na plataforma através de parametrização.	Criação de regras de controle de acesso em tabelas novas criadas na plataforma que necessitem script para que sejam configuradas as condições.
Criar ou configurar novas notificações	Criação e configuração de notificações simples, com Assunto e Corpo do e-mail.	Criação e configuração de notificações, com Assunto e Corpo, que possuam algum botão para ação do usuário (ex: Aprovação/Reprovação).	Criação e configuração de notificações, com Assunto e Corpo, que possuam algum botão para ação do usuário (ex: Aprovação/Reprovação) e que possuam regras elaboradas para identificação do público a ser notificado e configuração de notificações por push no aplicativo móvel.
Criar ou configurar novos questionários/assessments	Configuração de questionários e Assessments nativos da plataforma.	Customização de questionários e Assessments que forem nativos da plataforma, inserindo novos indicadores.	Criação e configuração de novos questionários específicos para novos processos criados.
Criar ou configurar novas conversações no chatbot da plataforma	Configurar conversações nativas do chatbot existente para os processos criados.	Novas conversações simples para abertura de novas tarefas e/ou consulta às bases de conhecimento.	Novas conversações para abertura de novas tarefas e/ou consulta às bases de conhecimento e que possuam alguma integração a um sistema terceiro.
Criar novo algoritmo de busca/comparação textual de normas	Configurar algoritmo nativo da aplicação para os processos criados	Criar novo algoritmo a partir de combinação de algoritmos existentes visando a melhoria do processo de busca/comparação textual de normas	Implementar novo algoritmo, não existente na plataforma, visando a criação/melhoria do processo de busca/comparação textual de normas
Importar dados para as tabelas da plataforma (por arquivo/documento)	Arquivos já estruturados no formato aceito pela plataforma (mesmo nome dos atributos, campos na formatação correta).	Arquivos não estruturados no formato aceito pela plataforma que necessitem a configuração de um mapa de transformação (de-para).	Arquivos não estruturados no formato aceito pela plataforma e com dados também não estruturados (que seja necessária a revisão total do arquivo).

3 **SERVIÇOS E USD**

3.1 A partir da identificação da complexidade apura-se o valor de USD para remuneração do serviço, conforme tabela abaixo:

Descrição	USD		
	Baixa	Média	Alta
Criar ou configurar portal	40	80	160
Criar ou configurar formulário	8	16	40
Criar ou configurar workflow	40	80	120
Criar ou configurar dashboard/relatório	8	16	40
Criar ou configurar regra de negócio	8	16	40
Criar ou configurar botões/ações de UI	8	16	40
Criar ou configurar políticas de UI/layout	8	16	40
Configurar propriedades core do sistema/aplicação	40	80	120
Criar ou configurar integração com a plataforma (Lado da plataforma)	40	80	160
Executar testes nos processos desenvolvidos	8	16	40
Criar novas tabelas para suportar processos	8	16	40
Criar ou configurar regras de controle de acesso	8	16	40
Criar ou configurar novas notificações	8	16	40
Criar ou configurar novos questionários / pesquisas	8	16	40
Criar ou configurar novas conversações no <i>chatbot</i> da plataforma	40	80	160
Criar novo algoritmo de busca/comparação textual de normas	8	16	40
Importar dados para as tabelas da plataforma (por arquivo/documento)	8	16	40

ANEXO I – F

VOLUMETRIA ESPERADA**1. QUANTITATIVO DE EMPREGADOS**

1.1 A CAIXA conta atualmente com **85.000 (oitenta e cinco mil)** empregados, devendo ser considerada volumetria conforme abaixo:

1.1.1 **79.000 usuários** com acesso às funcionalidades de Consulta à Normas Internas

1.1.2 **6.000 usuários** com acesso às funcionalidades de Gestão de Normas Internas, Externas e Roteiro Padrão

2 ACESSOS SIMULTÂNEOS

2.1 Estimamos a necessidade de aproximadamente **10.000 (dez mil) acessos simultâneos à solução**, considerado acesso simultâneo o consumo de funcionalidades do sistema (download/upload, navegação, interação com a solução).

3 QUANTITATIVO DE NORMAS VIGENTES

3.1 Hoje em dia, a CAIXA conta com **10.056 (dez mil e cinquenta e seis) normas vigentes**, dividindo-se em:

3.1.1 **2.881** Manuais Normativos;

3.1.2 **3.075** Modelos de Documentos;

3.1.3 **4.100** Resoluções de Diretoria.

ANEXO I – G**REQUISITOS DE SEGURANÇA TECNOLÓGICA PARA FORNECEDORES DE NUVEM****1. GESTÃO DE IDENTIDADE E CONTROLE DE ACESSOS**

- 1.1. A Contratada deve ter uma política de controle de acesso dos seus colaboradores baseada no princípio do menor privilégio, que defina um processo formal de concessão, alteração e revogação de acesso.
- 1.2. A Contratada deve utilizar mecanismos de autenticação e autorização utilizando credenciais corporativas.
- 1.3. A Contratada deve dispor de recursos que garantam múltiplos fatores de autenticação do usuário (MFA), a serem utilizados de acordo com a criticidade ou classificação da informação/recurso a ser acessado. Esses múltiplos fatores devem ser implementados, no mínimo, por meio de biometria, OTP ou autorização por notificações de push em celulares.
- 1.4. A Contratada deve dispor de mecanismo de garantia de identidade, o qual deve ser realizado previamente à execução das requisições dos usuários.
- 1.5. Todas as contas de usuário devem ser identificadas por um ID de usuário exclusivo e todas as ações de um ID de usuário devem ser associadas a um único indivíduo ou proprietário registrado.
- 1.6. As contas do usuário devem ser criadas e configuradas pelo administrador de segurança do usuário.
- 1.7. Os controles de acesso em nível de aplicativo devem fazer uso da identidade autenticada do usuário, conforme estabelecido no logon.
- 1.8. A Contratada deve permitir criar e gerenciar perfis e credenciais de segurança para seus usuários.
- 1.9. A Contratada deve permitir que somente os usuários por ela autorizados tenham acesso aos recursos, em conformidade aos respectivos perfis de uso.
- 1.10. A Contratada não deve usar contas padrões, contas genéricas, contas não pessoais ou convidadas, a menos que a CAIXA tenha dado aprovação prévia por escrito para tais contas.
- 1.11. Uma conta não pessoal deve ser atribuída exclusivamente a uma única aplicação ou serviço e não pode ser utilizada para qualquer outra finalidade além daquela para a qual ela foi criada.

- 1.12. A Contratada deve informar os logins de usuário e senhas iniciais por meio de canais separados.
- 1.13. A Contratada deve implementar mecanismo de comunicação ao usuário em caso de alteração ou pedido de recuperação de sua senha.
- 1.14. A Contratada deve revisar os direitos de acesso existentes nos seus ativos pelo menos a cada dois anos. Em caso de dados pessoais, os direitos devem ser revisados pelo menos uma vez por ano.
- 1.15. A Contratada deve revisar as contas não pessoais mantidas em seu ambiente pelo menos duas vezes por ano, independentemente da classificação ou da confidencialidade da informação tratada.
- 1.16. A Contratada deve revisar os acessos privilegiados ao seu ambiente pelo menos a cada três meses.
- 1.17. A Contratada deve gerar e armazenar as evidências de aprovação ou rejeição dos direitos de acesso, resultantes das revisões acima, e disponibilizá-las para a CAIXA sempre que solicitado.
- 1.18. As contas de acesso privilegiado não devem conter a indicação dos privilégios, a posição do indivíduo ou a organização a que pertence o indivíduo (por exemplo, "administrador" ou "diretor" não pode fazer parte de qualquer nome de utilizador) no logon do usuário.
- 1.19. A Contratada deve implementar a separação entre a administração do sistema (acesso privilegiado) e as atividades de negócios (acesso não privilegiado), por meio de níveis de acesso separados para atender a segregação entre as funções.
- 1.20. A Contratada deve permitir e fornecer utilitários para o monitoramento de contas privilegiadas.
- 1.21. A Contratada não deverá ter permissão de uso ou acesso direto ao ambiente de autenticação da CAIXA.
- 1.22. Cabe à Contratada decidir pelo fornecimento do acesso remoto aos seus colaboradores. Uma vez fornecido, a Contratada deverá prover esse acesso por meio de canais seguros/VPN, utilizando múltiplos fatores de autenticação.
- 1.23. A Contratada deve implementar trilha de auditoria para todo e qualquer acesso realizado aos seus ativos, tornando possível identificar, de forma cronológica e inequívoca, os seguintes registros:
 - O tipo de evento (inclusão, alteração, exclusão, consulta);
 - O autor do evento;

- A data e hora do evento;
 - IP e Porta do equipamento que originou o evento.
- 1.24. A Contratada deve proteger os registros de trilha de auditoria contra adulteração.
- 1.25. A Contratada deve implementar o monitoramento dos acessos privilegiados às bases de dados, que fazem parte do objeto do contrato por meio de solução independente dos bancos de dados em uso.
- 1.26. A Contratada, por meio próprio ou do Provedor de Serviços em Nuvem, deve dispor de recurso que permita o gerenciamento centralizado de eventos e envio para a CAIXA de logs/informações para sistemas de terceiros On-Premises, por exemplo, SIEM. Caso o Provedor disponibilize o serviço de SIEM em recurso próprio, e sendo este serviço aprovado pela CAIXA, pode ser dispensada a necessidade de receber os dados no SIEM da CAIXA.
- 1.27. Os registros de logs da Contratada deverão incluir ainda todos os acessos, incidentes e eventos cibernéticos, no ambiente do mesmo, pelo período mínimo de 1 ano, sendo o prazo ideal de armazenamento o de 5 anos.
- 1.28. A Contratada deverá fornecer, sempre que solicitado pela CAIXA, cópias dos logs de segurança de todas as atividades de todos os usuários dentro da conta, além de histórico de chamadas de APIs para análise de segurança e auditorias.
- 1.29. A monitoração dos acessos privilegiados às bases de dados deve ocorrer em tempo-real e deve ser possível configurar respostas automatizadas para eventos específicos.
- 1.30. A Contratada deve desenvolver políticas e implementar soluções para garantir que o acesso remoto por parte dos seus funcionários – seja utilizando dispositivos da Contratada, seja utilizando dispositivos de propriedade pessoal - seja fornecido de forma segura e adequada. Tais políticas e procedimentos devem definir como a Contratada fornece acesso remoto e quais os controles necessários para oferecer este acesso de forma segura.
- 1.31. A Contratada deve usar métodos de autenticação robustos, baseados em múltiplos fatores de autenticação, para viabilizar o acesso remoto de seus funcionários à sua rede interna e deve empregar criptografia para proteger os dados em trânsito, considerando os requisitos descritos no item 9.
- 1.32. A Contratada deverá prover os recursos necessários para que os seus funcionários acessem remotamente o ambiente da CAIXA, se for o caso. Nesse caso, é responsabilidade da Contratada prover certificados digitais ou outros tokens de acesso conforme definido pela CAIXA, sem ônus adicionais para a CAIXA.

- 1.33. Quando viável tecnicamente, o acesso de empregados CAIXA à nuvem deverá ser integrado com ferramenta de SSO da CAIXA, ou com o AD, para garantir o uso das credenciais internas, isso deve garantir que o usuário não acesse o ambiente do parceiro caso seja desligado ou esteja ausente da CAIXA por qualquer motivo por período determinado.
- 1.34. Quando a autenticação na nuvem for provida pela Contratada, esta deverá prover autenticação por múltiplos fatores para o acesso dos empregados da CAIXA, que precisem acessar os recursos.
- 1.35. O acesso aos recursos da CAIXA deverá ser realizado em tenant designado especificamente, sem que estes recursos sejam compartilhados com qualquer outra entidade, bem como a camada de dados da aplicação não pode ser compartilhada com outros clientes da prestadora de serviços.
- 1.36. A Contratada deve permitir que somente os usuários autorizados pela CAIXA tenham acesso aos recursos em conformidade aos respectivos perfis de uso.

2. SEGURANÇA DE PLATAFORMAS

- 2.1. A Contratada deve realizar a configuração dos seus ativos baseada no princípio da menor funcionalidade, segundo o qual apenas as funções e serviços necessários às operações essenciais da Contratada devem ser mantidos.
- 2.2. A Contratada deve fazer o hardening de seus servidores, endpoints e demais ativos de TI, considerando um baseline de segurança previamente definido. Este baseline deve ser fornecido à CAIXA sempre que solicitado.
- 2.3. A Contratada deve verificar a configuração dos ativos quanto à conformidade de segurança pelo menos anualmente.
- 2.4. A Contratada deve implementar política de antivírus que garanta a atualização dos seus ativos de TI em relação a todas as vacinas disponibilizadas pelo fabricante.
- 2.5. A Contratada deve configurar e manter software de proteção de endpoints nos computadores relacionados ao objeto do contrato, para realizar as verificações ativas e responder adequadamente. A solução de proteção deve dispor de funcionalidades para interromper as conexões ativas caso seja detectada uma intrusão.
- 2.6. Exceções/exclusões de verificação e proteção de endpoint poderão ser aplicadas nos equipamentos de TI do desenvolvimento, em especial para aplicações que utilizam tecnologia web, com intuito de se obter um equilíbrio entre o desempenho e a segurança. Tais exceções devem ser baseadas em estudos e avaliações técnicas que comprovem a perda da performance, e

devem ser devidamente documentadas e aprovadas pelos responsáveis da Contratada.

- 2.7. O uso de dispositivos de armazenamento móveis, e-mails recebidos e enviados, upload de informação/dados e recursos semelhantes devem permanecer sob o controle do programa de proteção de Endpoints, obedecendo a políticas de prevenção de perda de dados (DLP – Data Loss Prevention).
- 2.8. O uso de dispositivos de armazenamento móveis (como pendrives e discos externos/removíveis) deve ser controlado por perfis de acesso definidos e gerenciados pela Contratada, considerando a ampla restrição a esse tipo de dispositivos como regra geral.
- 2.9. Os dados gravados em dispositivos de armazenamento móveis devem ser previamente criptografados, levando em conta os requisitos descritos no item 9.
- 2.10. A Contratada deve ter uma política para o uso, a guarda e o descarte das mídias digitais de armazenamento externo, de modo a garantir a confidencialidade dos dados nelas armazenados. O descarte das mídias deve considerar os requisitos definidos no item 11.
- 2.11. A Contratada deve gerenciar dispositivos móveis, como celulares e tablets, por meio de uma solução de MAM/MDM. O processo de registro/autorização do dispositivo deve ser automatizado, com base em múltiplos fatores de autenticação.
- 2.12. Os dados armazenados em dispositivos móveis devem ser criptografados pela solução de MDM e a Contratada deve ter a capacidade de fazer exclusão remota (wiping) em dispositivos móveis corporativos.
- 2.13. Caso a Contratada permita BYOD ou o uso de dispositivos móveis particulares em atividades laborais, ela deve estabelecer uma separação lógica dos dados organizacionais dos dados pessoais do seu funcionário, de modo a limitar a capacidade de propagação dos dados organizacionais e facilitar a exclusão remota desses dados.

3. SEGURANÇA DE REDES

- 3.1. Todo o tráfego de rede associado ao objeto do contrato deve ser mediado por uma solução de controle de tráfego de borda do tipo firewall (norte-sul, leste/oeste, e de aplicações).
- 3.2. O conjunto de regras do firewall deve se basear na negação de todos os serviços, exceto aqueles especificamente permitidos.

- 3.3. O processo para instalação e adaptação de regras de firewalls deve ser feito com duplo controle.
- 3.4. A Contratada deve revisar as regras de firewall pelo menos semestralmente, guardando evidências dessas revisões e dos ajustes eventualmente realizados, comunicando à CAIXA sobre a realização desta revisão.
- 3.5. Todos os componentes de gateway de perímetro e sistemas de computadores devem ser monitorados contra tentativas de intrusão, por meio de solução de prevenção e detecção de intrusão (IPS).
- 3.6. O monitoramento de segurança deve ser configurado para rastrear e registrar tentativas de intrusão suspeitas ou reais.
- 3.7. A Contratada deve informar imediatamente à CAIXA em caso de tentativa de intrusão real, e informar à CAIXA em relatório mensal sobre as tentativas de intrusão suspeitas.
- 3.8. A Contratada deve implementar solução anti-DDoS, capaz de prevenir ataques de negação de serviço (Denial of Service).
- 3.9. As soluções de firewall, CASB, IPS e anti-DDoS utilizadas pela Contratada serão validadas pela CAIXA a partir de documentações do fabricante ou certificações.
- 3.10. A Contratada deve impedir o uso do protocolo Bluetooth para a transferência de dados.
- 3.11. Todas as comunicações e trocas de informações entre a Contratada e a CAIXA devem ser realizadas por meio de conexão protegida, com TLS 1.2 ou superior.
- 3.12. Para os casos aplicáveis, os acessos diretos de diferentes equipamentos ao serviço da Contratada devem ser gerenciados por ferramentas de gerenciamento de dispositivos e/ou aplicativos (MDM/MAM) ou controle de acesso à rede (NAC).
- 3.13. No caso em que a Contratada sustentar a rede através de um Provedor de Serviços em Nuvem serão aceitas as certificações descritas no item 8 como garantia de conformidade de segurança no ambiente quanto aos requisitos deste item 3.

4. CICLO DE VIDA DE DESENVOLVIMENTO SEGURO

- 4.1. A Contratada deve adotar o princípio de security by design para garantir que as aplicações de TI por ela desenvolvidas sejam seguras desde a concepção.

- 4.2. A Contratada deve fazer análise de código automatizada com base nas melhores práticas de mercado, utilizando como referência os padrões do OWASP.
- 4.3. A Contratada deve fazer análise de código estática (SAST) e dinâmica (DAST) periodicamente e de forma integrada ao ciclo de desenvolvimento como um todo para a solução Contratada. Essas análises precisam ser executadas pelo menos uma vez por ano ou quando houver uma mudança considerada significativa nas funcionalidades do sistema/aplicação (como a inclusão de uma nova funcionalidade crítica ou manutenção em módulos que tratem informações sensíveis e confidenciais). A bateria de testes deve incluir testes de resistência, injeções de falhas, teste de penetração e teste de vulnerabilidades onde aplicável.
- 4.4. A Contratada deve incluir a análise e a remediação das vulnerabilidades detectadas como parte do ciclo de vida de desenvolvimento de software padrão, sem custo adicional para a CAIXA, dentro de um período razoável e de acordo com a criticidade da falha encontrada.
- 4.5. A Contratada deve estabelecer critérios de escala e prazo para correção das vulnerabilidades e deve definir as alçadas para aceitação de riscos. Adicionalmente, devem ser estabelecidas responsabilidades por perdas causadas por incidentes decorrentes de vulnerabilidades identificadas nos testes de segurança, que não foram tratadas ou corrigidas em tempo hábil.
- 4.6. A Contratada deve submeter suas políticas de desenvolvimento seguro à aprovação da CAIXA.
- 4.7. Os relatórios dos testes realizados e o planejamento das correções a serem feitas devem ser disponibilizados à CAIXA sempre que solicitado.

5. GESTÃO DE SERVIÇOS E MUDANÇAS

- 5.1. A Contratada deve ter um processo de Gestão de Mudanças para garantir a proteção contínua dos ativos de informação e dados, em particular aqueles que fazem parte do escopo do objeto do contrato.
- 5.2. A Contratada deve revisar periodicamente as atividades de gestão de mudanças, incluindo a acurácia da Base de Dados de Gerenciamento de Configuração (Configuration Management Database – CMDB).
- 5.3. A Contratada deve cumprir com os procedimentos de registros de informações relacionadas ao processo de gestão de mudanças, no contexto do contrato, incluindo:
 - Referência da mudança

- Data de implementação
 - Avaliação de impactos
 - Resultados do teste
 - Procedimentos de rollback
 - Alterações de emergência
 - Atualizações relacionadas ao inventário de ativos de informação
 - Armazenamento Seguro de mídia de backup produzidos durante a atualização
 - Atualização dos procedimentos de Documentação e de trabalho
 - Atualizações aos documentos de Plano de Continuidade dos Negócios / Recuperação de Desastres se for o caso;
 - Categorização, priorização e procedimentos de emergência
 - Autorização de mudança
 - Gerenciamento de liberação
 - Link para incidentes / problemas (conforme apropriado).
- 5.4. A Contratada só deve promover os aplicativos e sistemas relacionados ao escopo do objeto do contrato para o ambiente de Produção após a realização com sucesso dos testes predefinidos baseados em caso de uso.
- 5.5. A Contratada deve conduzir uma avaliação de risco e ameaças, contemplando inclusive os testes baseados em casos de uso, quando da implantação de uma mudança.
- 5.6. A Contratada deve realizar uma avaliação de risco:
- Quando o escopo do sistema é expandido para incluir novos ativos de informação com novas funcionalidades;
 - Quando uma nova comunidade de usuários é introduzida; ou
 - Anualmente, por se tratar de risco cibernético, nos termos do art. 8º da Resolução BACEN 4.893/2021.
- 5.7. A Contratada deve disponibilizar os documentos de avaliação de risco à CAIXA sempre que solicitado.

6. GESTÃO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA

- 6.1. Para este item 6 os requisitos apresentados devem ser obedecidos pela Contratada ou, caso os dados estejam sendo armazenados ou processados no ambiente do Provedor de Serviço em Nuvem, pelo Provedor.
- 6.2. Se os dados estiverem exclusivamente no Provedor, a Contratada deverá comprovar por relatório de auditoria (Due Dilligence Remoto) que o armazenamento ocorre somente em ambiente de nuvem.
- 6.3. Feitas as comprovações mencionadas no item 6.2, a entrega das certificações por parte do Provedor dispensa a comprovação por auditoria de cada um dos requisitos deste item 6.
- 6.4. A Contratada deve possuir um processo de Gestão de Incidentes que registre os incidentes de segurança cibernética ocorridos e que guarde informações como: a descrição dos incidentes ou eventos, as informações e sistemas envolvidos, as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção das informações, os riscos relacionados ao incidente e às medidas tomadas para mitigá-los e evitar reincidências.
- 6.5. O processo de Gestão de Incidentes também deve implementar e manter controles e procedimentos específicos para detecção, tratamento, coleta/preservação de evidências e resposta a incidentes de segurança da informação, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a CAIXA estão expostos, considerando os critérios de aceitabilidade de riscos definidos pela CAIXA.
- 6.6. A Contratada deve realizar testes independentes de penetração pelo menos uma vez por ano. Os testes devem ser executados por terceiros, sem ônus adicional para a CAIXA. O escopo dos testes deve ser previamente combinado e aprovado pela CAIXA, dentro dos limites do contrato.
- 6.7. A Contratada deve implementar um processo de gestão de vulnerabilidades que inclua sua infraestrutura de servidores e redes.
- 6.8. Todos os relatórios com os resultados dos testes de penetração e varredura de vulnerabilidades, bem como o planejamento das correções a serem feitas, devem ser fornecidos à CAIXA sempre que solicitado.
- 6.9. A Contratada deve comunicar os incidentes detectados à CAIXA dentro do prazo acordado, conforme termos do SLA definido em contrato.
- 6.10. A Contratada deve ter um processo de notificação de incidentes 24x7.
- 6.11. No caminho inverso, se a CAIXA detectar um incidente de segurança, a Contratada será notificada e deverá cooperar totalmente para resolver o incidente de segurança, fornecendo todas as informações relacionadas que possam levar a solução do incidente em questão (também 24x7).

- 6.12. Vale ressaltar que em se tratando de contratos para tratamento de dados pessoais, nos termos da LGPD, a Contratada deve provar que tem capacidade de fornecer uma resposta organizada e eficaz a um incidente de privacidade. Neste sentido, a CAIXA desenvolverá e implementará juntamente com o fornecedor do serviço um plano de resposta a incidentes de privacidade, que inclua por exemplo, definição de incidente de privacidade e o escopo da resposta ao incidente, estabelecimento de equipes multifuncionais de resposta a incidente de privacidade, entre outros aspectos relevantes.
- 6.13. A Contratada deve documentar os casos de uso que são utilizados para realizar a configuração e o monitoramento de eventos, correlacionando tecnologias para tratar padrões / cenários de ataque comuns e avançados; e disponibilizar os casos de uso à CAIXA sempre que solicitado.
- 6.14. A Contratada deve ter um processo de lições aprendidas para incidentes de segurança implementado e comunicado aos seus funcionários e parceiros, com objetivo de agilizar a atuação caso surjam incidentes semelhantes.
- 6.15. A integração da gestão de incidentes da Contratada com o Centro de Operações de Segurança da CAIXA deve ser considerada, observada a regulamentação em vigor, conforme art 3º, §4º da Res. BACEN 4.893/2021.
- 6.16. Se a Contratada precisar envolver outras partes externas para investigar e/ou resolver incidentes que afetem o escopo do objeto contratado, ela deve obter a anuência da CAIXA por escrito antes de iniciar o contato com tais partes, observada a política de segurança cibernética da CAIXA.

7. CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS E RECUPERAÇÃO DE DESASTRES

- 7.1. Caso a Contratada utilize um Provedor de Serviços em Nuvem para todos os serviços, a apresentação das certificações exigidas no item 8 por parte do provedor já serão consideradas suficientes para garantir os processos deste item 7.
- 7.2. A Contratada deve possuir, plano de continuidade, recuperação de desastres e contingência de negócio, que possa ser testado regularmente, objetivando a disponibilidade dos dados e serviços em caso de interrupção, bem como desenvolver e colocar em prática procedimentos de respostas a incidentes relacionados com os serviços.
- 7.3. O referido plano de continuidade deverá ser informado para a CAIXA como parte das ações de acompanhamento do contrato, e deverá ser atualizado e testado anualmente, ou em qualquer mudança significativa do ambiente.
- 7.4. A atuação, em caráter de contingência, causada por uma eventual indisponibilidade do serviço prestado, considera as seguintes premissas:
- a) Interrupção total ou parcial dos serviços;

- b) Ter infraestrutura alternativa: física e lógica em local distante do ambiente central de produção, com o objetivo de minimizar o risco de perda de ambas as instâncias;
 - c) Manter os serviços essenciais suportados pelo contrato;
 - d) Manter a lista de integrantes das equipes e o Plano de Recuperação de Desastres atualizados;
 - e) Ter local seguro para guarda de backups fora do local atingido;
 - f) Assegurar a disponibilidade dos serviços essenciais dentro do tempo previsto para recuperação do serviço, de acordo com o contrato;
 - g) Procedimento documentado e evidenciado de testes das mídias armazenadas offsite;
 - h) Cópias de todos os procedimentos abordando backup, restauração e reconstituição de armazenamento de dados.
- 7.5. O plano de continuidade deve possuir os seguintes elementos em sua composição:
- a) Identificação do serviço suportado pelo contrato;
 - b) A forma de conectividade usada e os direitos de acesso;
 - c) A arquitetura do ambiente de produção;
 - d) As interfaces de aplicações e suas dependências;
 - e) O SLA contratado e os limites suportados para interrupção;
 - f) A forma de replicação dos dados com o site alternativo;
 - g) Procedimentos adotados para recuperação de desastres;
 - h) Lista de contatos das equipes responsáveis pelo restabelecimento do serviço, divididos por tipos de atividades executadas;
- 7.6. A obrigatoriedade do plano de continuidade se estende para empresas que sejam subcontratadas pela Contratada.
- 7.7. A Contratada deve considerar, como parte do plano de continuidade, os diferentes ambientes de risco e o grau de mitigação de riscos necessários para proteger a Instituição, caso seja necessário colocar o plano em prática.
- 7.8. A avaliação de riscos e dos processos críticos devem levar em consideração instrumentos específicos, como um BIA – Business Impact Analysis.

- 7.9. A Contratada, visando a continuidade dos negócios, deve implantar uma política de backup, conforme exposto no item 10.

8. AUDITORIA CONTÍNUA

- 8.1. A Contratada deve apresentar à CAIXA, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como demais dispositivos legais aplicáveis.
- 8.2. A Contratada deve informar imediatamente à CAIXA sobre qualquer auditoria regulatória, sua finalidade e como ela se relaciona com os serviços prestados à CAIXA.
- 8.3. Caso a Contratada pela CAIXA e o Provedor de Serviços em Nuvem forem empresas diferentes, a referida Contratada terá a responsabilidade de obter as documentações exigidas do Provedor junto ao mesmo, para apresentação à CAIXA.
- 8.4. Caso o prazo de validade das documentações entregues ainda esteja vigente com relação à última apresentação, não é necessária uma nova apresentação, ainda que o quadro de certificações indique uma periodicidade inferior para entrega.
- 8.5. A Contratada deve informar à CAIXA caso sejam contatados por um órgão regulador e se o propósito desse contato pode estar relacionado com/ou afetar os serviços prestados à CAIXA.
- 8.6. A Contratada deve fornecer os subsídios necessários para que a CAIXA implemente os indicadores de desempenho de segurança que vierem a ser definidos durante a vigência do contrato.
- 8.7. A Contratada e o Prestador de Serviços em Nuvem deverão possuir as seguintes certificações e processos de auditoria disponíveis, apresentados periodicamente, conforme coluna Vigência:

REQUISITOS	TIPO	OBJETIVO	DESCRIÇÃO	FORMA DE CONTROLE	VIGÊNCIA
CAIXA Certificação CSA STAR NÍVEL 2 - CSA Security Trust Assurance Risk	OBRIGATÓRIO	Avaliação independente sobre a segurança de um provedor de serviços em nuvem.	É uma avaliação, realizada por auditores independentes sobre a segurança de um provedor de serviços de nuvem.	Apresentar certificação emitida Cloud Security Alliance - CSA O certificado deve ser em nome do provedor de serviços em nuvem e deve constar o nome das regiões de processamento certificadas	ANUAL
FIPS 140-2 nível 3	OBRIGATÓRIO	Garantir que o provedor tenha mecanismo seguro para proteção de chaves criptográficas que sustentem os seus processos	Certificação do NIST que atesta um nível elevado de segurança para o HSM	Apresentar certificado FIPS 140-2 nível 3 para equipamento usado no ambiente do Provedor de Serviços em Nuvem.	ANUAL
Certificação SOC 1 ou ISAE 3402	OBRIGATÓRIO	Garantir que os relatórios de controle são realizados por auditoria independente com o objetivo de evidenciar o atendimento aos padrões de controles que protege a confidencialidade e a privacidade de informações armazenadas e processadas na nuvem.	Descreve o sistema do provedor de serviços em nuvem e avalia a veracidade da descrição fornecida pelo provedor sobre seus controles, além de avaliar se os controles foram projetados apropriadamente, se estavam em operação em determinada data e se funcionaram de forma efetiva durante um período específico.	Disponibilizar relatório de auditoria em nome do Provedor de Serviços em Nuvem	SEMESTRAL
Certificação SOC 2 – Tipos 1 e 2	OBRIGATÓRIO	Garantir acesso a uma avaliação independente, por meio de relatório de auditoria, sobre o ambiente de controle do provedor, relevante para a segurança, disponibilidade, confidencialidade e privacidade	SOC TYPE 2 Fornece relatórios com descrição do ambiente de controles do provedor e da auditoria externa dos controles que atendem aos princípios e critérios de segurança, disponibilidade e confidencialidade dos serviços de confiança do AICPA	Disponibilizar relatório de auditoria em nome do Provedor de Serviços em Nuvem	SEMESTRAL

9. CONTROLES CRIPTOGRÁFICOS

- 9.1. Caso a Contratada utilize um Provedor de Serviços em Nuvem para armazenar e processar dados criptográficos, os controles deste item 9 deverão ser seguidos pelo Provedor sempre que couber.
- 9.2. A Contratada, por meio próprio ou através do Prestador de Serviços em Nuvem, deve implementar e manter controles criptográficos para armazenamento, tráfego e tratamento da informação, de acordo com o nível de criticidade e grau de sigilo da informação definido pela CAIXA.
- 9.3. A Contratada deve implementar um processo de gestão de chaves criptográficas que deve considerar todo o ciclo de vida da chave, o qual envolve: geração, armazenamento, distribuição, utilização, recuperação, renovação, exclusão e destruição da chave.
- 9.4. A Contratada deve utilizar algoritmos, tamanhos de chave e prazos de validade de chaves aprovados pelo NIST.
- 9.5. A Contratada, por meio próprio ou através do Prestador de Serviços em Nuvem, deve gerar, controlar e distribuir chaves criptográficas simétricas e assimétricas usando processos e tecnologias de gerenciamento de chaves aprovados pelo NIST.
- 9.6. As chaves criptográficas geradas pela Contratada devem ser utilizadas com a finalidade exclusiva de atender às necessidades do objeto contratado.
- 9.7. A Contratada deve permitir a criptografia de volume (por exemplo: a criptografia de um disco inteiro) e a criptografia de estruturas de dados específicas (por exemplo: arquivos ou registros específicos de uma tabela de banco de dados).
- 9.8. A Contratada, por meio próprio ou através do Prestador de Serviços em Nuvem, deve permitir recursos para trilha de auditoria, permitindo visualizar quem usou determinada chave para acessar um objeto, qual objeto foi acessado, quando ocorreu esse acesso e qual endereço de origem do acesso.
- 9.9. A Contratada, por meio próprio ou através do Prestador de Serviços em Nuvem, deve permitir visualizar ou gerar relatório, a critério da CAIXA, de tentativas malsucedidas de acesso por usuários sem permissão para decifrar os dados.
- 9.10. A Contratada, por meio próprio ou através do Prestador de Serviços em Nuvem, deve permitir que dados criptografados e chaves de criptografia sejam armazenadas e protegidas em hosts separados e protegidos por várias camadas de proteção.

- 9.11. A Contratada, por meio próprio ou através do Prestador de Serviços em Nuvem, deve permitir a auditoria da segurança de chaves criptográficas.
- 9.12. A Contratada deve possibilitar comunicação criptografada e protegida para a transferência de dados, com autenticação mútua, por meio do TLS 1.2 ou versão superior, esta exigência se estende para as comunicações entre o Provedor e a Contratada e entre o Provedor e a CAIXA.
- 9.13. A solução deverá prover a criptografia de arquivos em repouso utilizando chave simétrica usando, no mínimo, algoritmo AES com chaves de 128 bits ou 3DES com 168 bits.
- 9.14. Caso haja uso de chave simétrica, deverá estar disponível função para que a CAIXA mantenha o controle desta chave, ainda que a chave esteja armazenada no Provedor de Serviços em Nuvem.
- 9.15. A chave simétrica no ambiente do Provedor de Serviços em Nuvem deverá ser armazenada em HSM, homologado em FIPS 140-2 nível 3.
- 9.16. Caso haja a publicação de URLs da CAIXA no ambiente da Contratada ou do Provedor, a gestão dos certificados digitais deve ser feita de acordo com um padrão de encriptação seguro, conforme padrão internacional reconhecidamente aceito, que possa ser implementado com chaves de encriptação geradas e armazenadas pela CAIXA.
- 9.17. O compartilhamento de chaves entre o Provedor de Serviços em Nuvem e a CAIXA deve ser feito de acordo com processos e tecnologias de gerenciamento de chaves que sigam um padrão internacional reconhecidamente aceito.
- 9.18. Quando a Contratada for diferente do Provedor de Serviços em Nuvem e estiver agindo em nome deste, as chaves devem ser compartilhadas diretamente entre o Provedor e a CAIXA e a Contratada não deverá ter qualquer acesso às chaves privadas envolvidas.
- 9.19. Todas as chaves privadas, associadas aos certificados digitais emitidos, devem ser armazenadas no ambiente do provedor, em key vaults baseados em HSM, certificados no padrão FIPS 140-2 nível 3.
- 9.20. Após a instalação dos certificados, deverão ser realizados testes utilizando a ferramenta Qualys SSL Labs <https://www.ssllabs.com/ssltest>, na qual deverá ser obtida a qualificação “A” para todas as URLs.
- 9.21. Os Certificados Digitais A1 SSL/TLS para Servidor Web poderão ser individualizados para cada URL implantada ou do tipo SAN (Subject Alternative Name), onde um único certificado pode conter várias URL, conforme definição da CAIXA.

- 9.22. A CAIXA definirá a Autoridade Certificadora que será utilizada na emissão dos certificados e fornecerá a cadeia certificadora para a Contratada sempre que necessário.
- 9.23. A CAIXA controlará o prazo de expiração dos certificados fornecidos à Contratada.
- 9.24. O Prestador de Serviços em Nuvem deverá possuir a capacidade de configuração das cifras criptográficas e da versão de TLS 1.2 ou superior utilizadas pela CAIXA, suportando, no mínimo, as cifras a seguir:

TLS_ECDHE_ECDSA_WITH_AES_128_GCM_SHA256
TLS_ECDHE_ECDSA_WITH_AES_256_GCM_SHA384
TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_128_GCM_SHA256
TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_256_GCM_SHA384

- 9.25. Quando da necessidade de validação do cliente por meio de certificado digital – numa conexão mTLS, por exemplo – o Prestador de Serviços em Nuvem deverá fazer todas as validações previstas no método X509_verify_cert, existente na estrutura do Openssl.
- 9.26. O certificado de cliente só deve ser aceito se o método X509_verify_cert retornar OK para todas as validações previstas.
- 9.27. O Provedor de Serviços em Nuvem deve permitir que os usuários criptografem seus dados e objetos antes de enviá-los para o serviço de armazenamento.
- 9.28. O Provedor de Serviços em Nuvem deve permitir que a própria chave de objeto ou recurso seja criptografada por uma chave separada.
- 9.29. O Provedor de Serviços em Nuvem deve permitir que dados criptografados, chaves de criptografia e chaves mestras sejam armazenadas e protegidas em hosts separados e protegidos por várias camadas de proteção.
- 9.30. O Provedor de Serviços em Nuvem deverá possibilitar comunicação criptografada e protegida para transferência de dados.
- 9.31. A Contratada, assim como o Provedor de Serviços em Nuvem, deve tratar com rigor as informações sigilosas, não podendo ser usadas ou fornecidas a terceiros, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal da CAIXA.

10. POLÍTICA DE BACKUP

- 10.1. Caso os dados fiquem armazenados somente em um Provedor de Serviços em Nuvem, a garantia de backup é realizada pelo Provedor, de forma que a Contratada deve apresentar as certificações mencionadas no item 8 deste Guia em nome do Provedor, como ateste da realização deste processo.

- 10.2. A Contratada deve possuir e implementar política de backup das informações e dos registros de log associados ao objeto do contrato, em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis.
- 10.3. A política de backup deve assegurar a manutenção de cópias de segurança de todos os componentes de software dos sistemas, de suas bases de dados e da documentação associada, observando a técnica e os cuidados requeridos para cada caso, de modo a ser possível a plena recuperação de versões dos sistemas e dados salvaguardados em caso de falha, ou por solicitação da CAIXA.
- 10.4. A Contratada deve prover pelo menos um site de armazenamento alternativo – e geograficamente distinto - como parte de sua política de backup, permitindo o armazenamento e a recuperação da informação sempre que necessário e de acordo com os requisitos definidos na seção 7.
- 10.5. A Contratada deve garantir que o site de armazenamento alternativo conta com os mesmos controles de segurança do site de armazenamento primário.

11. ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 11.1. A Contratada deve garantir que todos os dados - incluindo chaves criptográficas e os backups armazenados e que não sejam mais necessários na execução do Contrato - serão descartados de acordo com os padrões do mercado, de maneira que os requisitos de confidencialidade não sejam violados.
- 11.2. A Contratada deve reter os dados por até 180 dias para a migração para ambiente interno ou outro fornecedor indicado pela CAIXA.
- 11.3. Os dados, após transferência e validação da integridade, devem ser excluídos pelo antigo fornecedor.
- 11.4. A exclusão dos dados após o término do contrato e o período de retenção de 180 dias deve obedecer aos padrões definidos no NIST SP 800-88 Guidelines for Media Sanitization, com fornecimento de relatório para a CAIXA certificando a conformidade dos processos realizados com a norma indicada.
- 11.5. Caso a Contratada tenha ativo de informação no fim do ciclo de vida, ou considerado inservível, este ativo deverá ser destruído, com o fornecimento do Certificado de Destruição de Equipamento Eletrônico (Certificate of Electronic Equipment Destruction – CEED), discriminando os ativos reciclados, bem como o peso e os tipos de materiais obtidos em virtude do processo de destruição.

- 11.6. Caso os dados estejam armazenados exclusivamente em nuvem, caberá à Contratada interagir junto ao Provedor de Serviços em Nuvem para garantir o cumprimento dos requisitos deste item 11.

12. REQUISITOS DE PRIVACIDADE

- 12.1. A Contratada deve instituir e manter programa de governança em privacidade, a ser homologado pela CAIXA, estabelecendo, minimamente, a capacitação de seus colaboradores, controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais objeto de tratamento, além de garantir a conformidade com a LGPD e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.
- 12.2. Ao final do contrato, ou quando cumprida ou encerrada a finalidade instruída pela CAIXA, a Contratada deve utilizar técnicas ou métodos apropriados para garantir exclusão ou destruição segura de dados pessoais (incluindo originais, cópias e registros arquivados), de modo a impedir a sua recuperação.
- 12.3. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada, entre outros) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá a Contratada comunicar imediatamente a CAIXA através dos canais de comunicação específicos disponíveis, cabendo à CAIXA notificar o titular e/ou outras unidades competentes, nos termos da LGPD.
- 12.4. Deve ser garantido pela Contratada o direito ao esquecimento dos dados pessoais dos clientes CAIXA, de forma que a empresa esteja preparada para atuar neste sentido quando comunicada da requisição feita por um cliente específico para a remoção dos dados a serem esquecidos do ambiente da Contratada, nos termos da LGPD.
- 12.5. A Contratada deverá assinar Termo de Confidencialidade resguardando que os recursos, dados e informações de propriedade da CAIXA, e quaisquer outros, repassados por força do objeto desta licitação e do contrato, constituem informação privilegiada e possuem caráter de confidencialidade.
- 12.6. Os dados, metadados, informações e conhecimento tratados pela Contratada, não poderão ser fornecidos a terceiros e/ou usados por esta para fins diversos do previsto, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal da CAIXA.
- 12.7. A CAIXA e a Contratada obrigam-se por seus empregados, sócios, diretores e mandatários, manter total sigilo e confidencialidade no que se refere a não divulgação, por qualquer forma, de toda ou parte das informações ou documentos a ela relativos, e aos quais venha a ter acesso, em decorrência da prestação dos serviços executados.

13. REQUISITOS DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AOS DADOS PELO BACEN

- 13.1. A Contratada deve garantir que a prestação dos serviços não causará prejuízo ao funcionamento regular da CAIXA nem embaraço à atuação do Banco Central do Brasil, assegurando que a legislação e a regulamentação nos países e nas regiões em cada país onde os serviços serão prestados não restringem nem impedem o acesso da CAIXA nem do Banco Central do Brasil aos dados e às informações.
- 13.2. A Contratada deve disponibilizar a execução dos serviços de computação em nuvem em território internacional, atendendo as exigências do Banco Central do Brasil, relacionadas a convênio para troca de informações com as respectivas autoridades supervisoras dos países onde os serviços poderão ser ofertados, conforme resolução CMN nº4893/2021.
- 13.3. A Contratada deve assegurar que os dados sujeitos a limites geográficos não serão migrados para além das fronteiras definidas em contrato, incluindo dados de backup, dados em produção, dados em repouso, contingência ou recuperação de desastre sem prévio conhecimento da CAIXA por meio comunicação formal.
- 13.4. Deve ainda garantir acesso à CAIXA, a qualquer tempo, aos dados e às informações processadas, armazenadas e geradas pela atividade de processamento, Log, sob responsabilidade da Contratada;
- 13.5. Esta mesma Contratada deve assegurar que os dados da CAIXA processados e armazenados na Contratada são de propriedade exclusiva da CAIXA.
- 13.6. A Contratada deve assegurar também que o acesso aos dados processados e armazenados na Contratada é de acesso exclusivo da CAIXA, não sendo autorizado acesso da Contratada ou terceiros sem autorização formal da CAIXA.
- 13.7. A Contratada deve assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e a recuperação dos dados e das informações processadas e/ou armazenadas em nuvem.
- 13.8. Também deve assegurar à CAIXA acesso aos relatórios e documentos elaborados por empresa de auditoria especializada independente, contratada pelo provedor de serviço em nuvem, relativos aos procedimentos e aos controles utilizados na prestação dos serviços contratados a qualquer tempo;
- 13.9. Deve ainda atender à solicitação de Due Diligence sempre que formalmente demandada pela CAIXA.

- 13.10. A Contratada deve assegurar a permissão de acesso do Banco Central do Brasil aos contratos e aos acordos firmados para a prestação de serviços, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e às informações.
- 13.11. A Contratada deve garantir, em caso de decretação de regime de resolução da CAIXA pelo Banco Central do Brasil, acesso pleno e irrestrito aos contratos e acordos firmados para a prestação de serviços, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e às informações.
- 13.12. A Contratada deve garantir notificação prévia ao responsável pelo regime de resolução sobre a intenção da empresa Contratada interromper a prestação de serviços, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a interrupção, observado que:
- 13.13. A Contratada assegura o atendimento de eventual pedido de prazo adicional de (30) trinta dias para a interrupção do serviço, feito pelo responsável pelo regime de resolução;
- 13.14. Caso haja subcontratação do serviço em nuvem, desde que explicitamente autorizado pela CAIXA, é obrigatório a Contratada apresentar a garantia formal do atendimento das cláusulas deste item 13 por parte do Provedor de Serviços em Nuvem, seja por meio de declaração própria durante o processo de contratação, seja por meio de aditivo contratual, caso não previsto inicialmente no contrato original.

14. CONTROLES DE SEGURANÇA

- 14.1. A Contratada deverá adotar medidas para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações que serão tratadas na sua infraestrutura.
- 14.2. A Contratada, por meio próprio ou através do Provedor de Serviços em Nuvem, deverá prover segurança relacionada ao tráfego de dados, provendo aplicações de firewall, IPS e CASB para garantir a segurança de todos os fluxos, sejam externos ou em trânsito com a CAIXA.
- 14.3. A Contratada deverá assegurar que o Provedor de Serviços em Nuvem dispõe de análise e gestão de riscos de segurança de informação, conforme dispõe a IN 5 PR/GSI, de 30 de agosto de 2021. A análise deve ter periodicidade mínima mensal e deve ser apresentado um plano de gestão de riscos contendo: metodologia utilizada, riscos identificados, inventário e

mapeamento dos ativos de informação, estimativa dos riscos levantados, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos, assunção ou não dos riscos e outras informações pertinentes.

- 14.4. A Contratada, por meios próprios ou do Provedor de Serviços em Nuvem, deve disponibilizar um meio para garantir a rastreabilidade dos documentos armazenados, para identificação em caso de vazamentos.
- 14.5. A Contratada deverá possuir ou criar uma política de atualização de versão de software, indicando sua criticidade e deve comunicar previamente a CAIXA a data da aplicação da atualização.
- 14.6. A Contratada deve fornecer o fluxo de acionamento e contato com a equipe de respostas a incidentes da CAIXA para acionamento em caso de ataques cibernéticos, ou indicar o fluxo adotado pelo Provedor de Serviços em Nuvem.
- 14.7. O Provedor de Serviços em Nuvem deve dispor de recurso centralizado que garanta a imposição contínua das políticas de segurança definidas para os recursos provisionados no ambiente de nuvem.
- 14.8. O Provedor de Serviços em Nuvem deve dispor de recurso que permita a monitoração, detecção e resposta a ameaças nos componentes hospedados na nuvem.
- 14.9. O Provedor de Serviços em Nuvem deverá possuir políticas de segurança e diretrizes para garantir o controle de acesso físico e lógico do seu ambiente.
- 14.10. A Contratada deverá, ainda, garantir que os dados da CAIXA estejam sendo tratados e armazenados de acordo com a legislação vigente, conforme IN 5 PR/GSI.
- 14.11. Os dados, metadados, informações e conhecimentos produzidos ou custodiados pela CAIXA, transferidos para o Provedor de Serviço em Nuvem, devem estar hospedados em território brasileiro, com pelo menos uma cópia atualizada de segurança também no Brasil.
- 14.12. O uso de informações da CAIXA por parte do Provedor, ou da Contratada, para realização de propaganda, otimização de inteligência artificial, ou qualquer outro uso secundário, depende de autorização específica por parte da CAIXA.
- 14.13. O Provedor de Serviços em Nuvem deve habilitar o registro completo do Hypervisor que suporta os serviços da CAIXA, e deve suportar o uso de máquinas virtuais (Trusted VM) fornecidas pela CAIXA, desde que estas máquinas estejam em conformidade com as políticas e práticas de segurança de rede exigidas pelo Provedor.

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 238/2022**

NOME DA PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de **SOLUÇÃO** para acompanhamento e monitoramento de **NORMAS EXTERNAS** e **INTERNAS**, elaboração e gestão de **DOCUMENTOS**, desenvolvimento e avaliação de conformidade no lançamento/revisão de **PRODUTOS/SERVIÇOS**, por meio de workflow - Na modalidade de licenciamento que suporte as atividades de desenvolvimento, implantação e execução com monitoração de desempenho, análise de dados e eventos relacionados, serviços de suporte técnico, sustentação, atualização tecnológica, treinamento para uso e com possibilidade de customização da ferramenta, de acordo com as especificações e condições constantes do edital do **Pregão Eletrônico nº 238/2022** e seus anexos.

I - SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO		II - SUBSCRIÇÃO			
		Ano 1		Ano 2	
Linha de Serviço	Valor Total da Implantação	Qtde Usuários	Valor Anual	Qtde Usuários	Valor Anual
Gestão de Normas Internas, Externas e Roteiro Padrão	R\$ -	6.000	R\$ -	6.000	R\$ -
Consulta à Normas Internas	R\$ -	79.000	R\$ -	79.000	R\$ -
III - SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO			IV - TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO		
Quantidade USD	Valor Unitário da USD	Total	Quantidade Horas	Valor Unitário da Hora	Total
1536	R\$ -	R\$ -	240	R\$ -	R\$ -
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO			R\$ -		
Vigência Contratual			24 Meses		

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: () dias, contados da data de sua apresentação. (OBS.: Não inferior a 60 dias, conforme item 5.3.3 do edital)

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, DECLARA:

I) Se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CAIXA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

II) Não se enquadra em nenhuma das restrições previstas no item 2.3 e subitens deste edital.

III) Cumpre todos os requisitos exigidos no edital para a perfeita execução do serviço, inclusive quanto aos critérios de habilitação.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Nome/RG/CPF

ANEXO III

PREÇOS MÁXIMOS QUE A CAIXA SE PROPÕE A PAGAR

VALORES MÁXIMO QUE A CAIXA SE PROPÕE A PAGAR					
I - SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO		II - SUBSCRIÇÃO			
		Ano 1		Ano 2	
Linha de Serviço	Valor Total da Implantação	Qtde Usuários	Valor Anual	Qtde Usuários	Valor Anual
Gestão de Normas Internas, Externas e Roteiro Padrão	R\$ 3.404.000,00	6.000	R\$ 11.074.000,00	6.000	R\$ 12.624.360,00
Consulta à Normas Internas		79.000		79.000	
III - SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO			IV - TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO		
Quantidade USD	Valor Unitário da USD	Total	Quantidade Horas	Valor Unitário da Hora	Total
1536	R\$ 420,00	R\$ 645.120,00	240	R\$ 420,00	R\$ 100.800,00
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO			R\$ 27.848.280,00		

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º **XXXX/2022**, PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE NORMAS EXTERNAS E INTERNAS, ELABORAÇÃO E GESTÃO DE DOCUMENTOS, DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE NO LANÇAMENTO/REVISÃO DE PRODUTOS/SERVIÇOS, POR MEIO DE WORKFLOW - NA MODALIDADE DE LICENCIAMENTO QUE SUPORTE AS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO COM MONITORAÇÃO DE DESEMPENHO, ANÁLISE DE DADOS E EVENTOS RELACIONADOS, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, SUSTENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, TREINAMENTO PARA USO E COM POSSIBILIDADE DE CUSTOMIZAÇÃO DA FERRAMENTA, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, por intermédio de sua Centralizadora Nacional Contratações em CECOT/BR, CNPJ(MF) nº 00.360.305/5614-83, situada no Edifício Filial, localizado no SBS, Quadra 1, Lote 2, Bloco L, 7º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-110 neste ato representada pelo(a) _____ [indicar e qualificar o representante da CAIXA, informando também os dados da procuração que concede poderes de representação], daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa _____ [indicar o nome da empresa em caixa-alta e negrito], inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____ com sede na _____ [indicar o endereço completo, inclusive CEP], neste ato representada por _____ [indicar e qualificar o representante da contratada], doravante designada **CONTRATADA**, em face da autorização do(a) _____ [indicar o nome e cargo do autor da autorização] da CAIXA ou nos casos de autorização colegiada informar o ato/nº da Resolução e/ou Ata, p. ex., em face da

autorização do Conselho Diretor da CAIXA, conforme Ata nº____], de ____/____/____, constante do Processo Administrativo nº **5688.01.1076.0/2022**, , Pregão Eletrônico **238/2022**, têm justo e contratada a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao respectivo edital e seus anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto nº 10.024, de 20/09/2019 e, subsidiariamente, da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e suas alterações posteriores, do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e aos preceitos de Direito Privado), bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **SOLUÇÃO** para acompanhamento e monitoramento de **NORMAS EXTERNAS** e **INTERNAS**, elaboração e gestão de **DOCUMENTOS**, desenvolvimento e avaliação de conformidade no lançamento/revisão de **PRODUTOS/SERVIÇOS**, por meio de workflow - Na modalidade de licenciamento que suporte as atividades de desenvolvimento, implantação e execução com monitoração de desempenho, análise de dados e eventos relacionados, serviços de suporte técnico, sustentação, atualização tecnológica, treinamento para uso e com possibilidade de customização da ferramenta.

Parágrafo Único - A especificação pormenorizada do objeto contratado, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas estão indicadas no Termo de Referência – Anexo I ao I - G que integra(m) e complementa(m) este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

I. Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pela CAIXA e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

II. Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

II – A - Apresentar a cada mês, juntamente com a documentação para faturamento, os documentos a serem definidos pela CONTRATANTE, comprovando a relação de

empregados contratados sob o regime de CLT, bem como os respectivos pagamentos de salários, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;

III. Manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CAIXA, bem como para que a CAIXA se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente à segurança e saúde no trabalho, o qual deverá ser formalmente indicado pela CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato;

IV. Conferir e atestar os serviços prestados, garantindo que os mesmos atingem o nível de adequação descrito pela CAIXA, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CAIXA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CAIXA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA;

IV – A - Atuar em todos os serviços para os quais foi contratada, avaliando seu desempenho e promovendo ações que assegurem os resultados esperados pela CAIXA;

IV – B - Garantir a conformidade da Solução em relação aos requisitos e condições descritas nos anexos deste contrato;

IV – C - Garantir o cumprimento das metas dos indicadores de níveis de serviços, conforme estabelecido nos anexos deste contrato;

IV – D - Garantir que a Solução seja segura e eficiente;

IV – E - Manter sigilo sobre quaisquer informações da CAIXA, às quais, durante a vigência do contrato venha a ter conhecimento ou acesso;

V. Substituir os empregados, nos casos de falta, ausência legal, férias, bem como nos casos em que a conduta do prestador seja considerada inconveniente ou insatisfatórios às normas de disciplina, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas pela CAIXA, de modo que os serviços não sejam descontinuados nos horários/períodos estabelecidos;

VI. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CAIXA, clientes, visitantes e demais contratados;

VII. Dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

VIII. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CAIXA;

IX. Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;

X. Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar à CAIXA, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes de pagamento de salários e demais obrigações trabalhistas e sociais, tais como contracheques com recibo do empregado, comprovante de depósito bancário, dentre outros, relativos aos empregados alocados na prestação dos serviços contratados, bem como os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e taxas incidentes sobre esses serviços, quando devidos, referentes ao mês de competência do documento fiscal;

XI. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CAIXA;

XII. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CAIXA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;

XIII. Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CAIXA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da CAIXA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;

XIV. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”;

XV. Atender às solicitações da CAIXA para realização de serviços extraordinários e para prorrogação do turno contratado, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;

XVI. Assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios, que porventura sejam colocados à disposição para a prestação dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo a CAIXA das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização, ou restituindo o bem ou o seu correspondente valor, no caso de perda;

XVII. Fornecer à CAIXA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado, planilha detalhada dos insumos que compõem o preço contratado;

XVIII. Informar à CAIXA, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, os respectivos números da carteira de identidade e CPF(MF) dos empregados alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no contrato. Da mesma forma, faz-se necessária a comunicação de todas as ocorrências de afastamento definitivo, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, e novas contratações de empregados, até o dia do início do trabalho;

XIX. Manter seus empregados, quando em serviço nas dependências da CAIXA, devidamente uniformizados, com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e identificados com crachá em padrão indicado pela CAIXA no qual constará, obrigatoriamente, sua razão social, nome completo do empregado, função, data de admissão e fotografia 3x4.

XIX – A - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive de acesso as suas dependências;

XIX -B- Responder por todas as perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que porventura venham a ocorrer, de informações da CONTRATANTE, quando estas estiverem sob seu uso e/ou responsabilidade;

XX. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CAIXA, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;

XXI. Obedecer as normas e rotinas da CAIXA, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CAIXA;

XXI – A - Obedecer rigorosamente às regras contratuais, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida, obrigando-se a indenizar a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte. A responsabilização estender-se-á aos danos causados a terceiros;

XXII. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

XXIII. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes de fiscalizá-los, não se eximindo das suas obrigações;

XXIV. Orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CAIXA;

XXV. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

XXVI. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica, inclusive, quando for o caso, disponibilizar “e-mail”, sendo vedada a utilização da conta de “e-mail” da CAIXA;

XXVII. Prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados e a plena execução do objeto contratado, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

XXVIII. Manifestar-se quanto a aceitação ou não, nas mesmas condições contratuais, de acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, podendo a supressão exceder o limite estabelecido quando houver acordo entre as partes;

XXIX. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação e manter atualizados, durante a vigência do contrato, o cadastro e a habilitação em cada nível do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

XXX. Manter perante a CAIXA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da CAIXA de substituta tributária;

XXXI. Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

XXXII. Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;

XXXIII. Diligenciar para que seus empregados, quando em serviço na CAIXA, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente da CAIXA, sejam clientes, empregados ou terceirizados e que seus empregados estabeleçam relações profissionais adequadas com as equipes da CONTRATANTE, clientes, parceiros e demais contratados;

XXXIV. Observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato.

XXXV. Observar a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.

XXXVI. Manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, entregue à Contratada no ato da assinatura deste instrumento contratual.

XXXVII Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e de suas regulamentações, zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores conheçam e observem o disposto na LGPD no exercício de suas atividades.

XXXVIII Providenciar assinatura de Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, anexo a este contrato, de todos os seus prestadores que tiverem acesso a sistemas e informações internas da CAIXA e entregar na **CEGTI - CN Governança de TI, SAUS QUADRA 3, LOTES 3/4, BLC E, 14º ANDAR, MATRIZ II, ASA SUL - Brasília/DF, CEP: 70.070-030** no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, devendo comunicar a CAIXA e realizar o mesmo procedimento quando houver novos prestadores na execução do serviço.

XXXIX Aceitar alterações das condições dos serviços inicialmente pactuados no caso de eventuais mudanças estruturais da CAIXA quando essas não trouxerem impactos no equilíbrio financeiro do contrato, ou negociar com a CAIXA caso seja demonstrado impactos.

XL. Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública.

XLI. Atuar de acordo com Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CAIXA (PLDFT), disponível em: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-Prevencao-Lavagem-Dinheiro-e-Financiamento-Terrorismo.pdf> e dar ciência a seus empregados do folder (flyer) sobre a PLDFT disponível no Portal de Licitações da CAIXA (https://www.licitacoes.caixa.gov.br/SitePages/pagina_inicial.aspx).

XLII. Manter seu corpo técnico atualizado em relação às tecnologias, normas e metodologias, capacitando às suas expensas os profissionais envolvidos na execução dos serviços;

XLIII. Assegurar, nos casos de desastres naturais, acidentes, falhas de

equipamentos, falhas de segurança, perda de serviços e ações intencionais, que porventura possam ocorrer, a continuidade de prestação dos serviços, por meio da execução do Plano de Continuidade do Negócio (PCN), visando à recuperação das operações a tempo de não causar paralisação dos serviços prestados à CAIXA;

XLIV. Assegurar, nos casos de greve ou paralisação de seus empregados, a continuação da prestação dos serviços, por meio da execução de Plano de Continuidade do Negócio (PCN), inclusive no caso de paralisação dos transportes públicos, hipótese em que a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, os meios necessários para que seus empregados cheguem aos seus locais de trabalho.

XLV. Participar de pesquisa para avaliação de desempenho da execução contratual, que poderá ser realizada, a critério da CONTRATANTE, no decorrer de todo o contrato.

a. A pesquisa poderá abordar qualidade dos produtos/serviços, qualificação dos profissionais, execução das atribuições do gerente do contrato e/ou preposto, aspectos de negociação, cumprimento das ações de melhoria, satisfação geral e outros aspectos relevantes relativos ao contrato.

b. A CONTRATADA que participar da avaliação de desempenho receberá informação do conceito obtido e conforme ponderação ficará obrigada a apresentar Plano de Melhoria, que deverá ser homologado pela CONTRATANTE, propondo ações objetivas com prazos determinados, visando elevar os conceitos a níveis aceitáveis.

XLVI. Toda manutenção e/ou intervenção com possibilidade de indisponibilidade ou impacto parcial no serviço contratado, deverá ser comunicada formalmente pela CONTRATADA, nos moldes e pelos canais estabelecidos pela CAIXA, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis ou no menor prazo possível quando se tratar de situações de correção emergencial pela CONTRATADA.

XLVII. Toda e qualquer intervenção realizada pelas equipes da CONTRATADA que possa causar indisponibilidade em serviços da CAIXA, mesmo que parcial, deve ser executada somente mediante anuência da CAIXA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos:

I. Responder por todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II. Responder por todo e qualquer tipo de sanção, multa, penalidade ou qualquer autuação, que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além dos encargos tributários que lhe sejam devidos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CAIXA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CAIXA.

III – A - Arcar com eventuais danos ou prejuízos provocados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados, autorizando a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, nessa ordem, independentemente de qualquer procedimento judicial, garantida a defesa prévia;

III – B - Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE;

IV. Responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais deve guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

V. Assumir qualquer risco ou custo por afastamento, remanejamento ou desligamento de seus profissionais, sem ônus adicionais para os acordos firmados com a CONTRATANTE, garantindo a continuidade dos serviços contratados, mantendo a qualidade e os prazos acordados;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

A CAIXA obriga-se a:

I. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CAIXA;

II. Notificar formalmente a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento contratado, oportunizando justificativa;

III. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

IV. Indicar o representante da CAIXA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

V. Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

Parágrafo Primeiro - No caso de supressão de bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser ressarcidos pela CAIXA pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos

eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E SEU REAJUSTE

Pela perfeita prestação dos serviços, objeto deste contrato, e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CAIXA pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (valor por extenso), pelo período de vigência do contrato.

I - SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO		II - SUBSCRIÇÃO			
		Ano 1		Ano 2	
Linha de Serviço	Valor Total da Implantação	Qtde Usuários	Valor Anual	Qtde Usuários	Valor Anual
Gestão de Normas Internas, Externas e Roteiro Padrão	R\$	6.000	R\$	6.000	R\$
Consulta à Normas Internas		79.000		79.000	
III - SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO			IV - TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO		
Quantidade USD	Valor Unitário da USD	Total	Quantidade Horas	Valor Unitário da Hora	Total
1536	R\$ -	R\$ -	240	R\$ -	R\$ -
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO			R\$ -		
Vigência Contratual			Meses		

Parágrafo Primeiro - É admitido o reajuste de preços deste contrato, para mais ou para menos, limitado à variação obtida pelo **ICTI – Índice de Custos de Tecnologia da Informação** ou por outro índice que o venha substituir, sujeito à negociação, observados os preços vigentes no mercado para a prestação do serviço, desde que respeitado o intervalo mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo – No primeiro reajuste, o prazo de 12 (doze) meses será contado da data-limite para entrega das propostas. Nos reajustes subsequentes, a anualidade será contada da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

I – O reajuste deverá ser solicitado dentro do prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de aquisição do direito, caso contrário os efeitos do reajuste serão a partir da data do pedido, tornando-se a CONTRATADA única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não solicitação no período determinado.

II – Caso a CONTRATADA não efetue o pedido de reajuste dos preços do contrato até a data da assinatura do aditamento de prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste de preços referente ao período imediatamente anterior à data da assinatura do aditamento de prorrogação.

III – Ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for apresentado depois de extinto o contrato.

IV – Em nenhuma hipótese será permitida a majoração superior ao índice do *caput*, sendo, portanto, o limitador do reajuste

V – O índice a ser aplicado será a variação apurada a contar do mês da proposta até o mês anterior à anualidade da revisão de preços, no caso do primeiro reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CAIXA, após a aceitação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, efetuará o pagamento à CONTRATADA no **12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente** ao da efetiva prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, em agência da CAIXA.

Parágrafo Primeiro - O correspondente documento fiscal deve ser apresentado à CAIXA até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao da efetiva prestação dos serviços em conjunto com o Relatório Mensal de Níveis Mínimos de Serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura, cabendo à contratada emitir a correspondente nota fiscal/fatura em conformidade com a legislação aplicável e regulamentações dos órgãos competentes.

A CONTRATADA deve apresentar o Relatório com informações sobre os indicadores/metadados de níveis mínimos de serviços alcançados para cada serviço com gráficos, planilhas, estatísticas e informações de evolução dos indicadores/serviços, recomendações de melhorias técnicas e administrativas para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual.

FORMA DE REMUNERAÇÃO

a) A CAIXA, após a aceitação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, efetuará a remuneração à **CONTRATADA**, no que couber, conforme regra descrita nesta cláusula.

I - SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO		II - SUBSCRIÇÃO			
		Ano 1		Ano 2	
Linha de Serviço	Valor Total da Implantação	Qtde Usuários	Valor Anual	Qtde Usuários	Valor Anual
Gestão de Normas Internas, Externas e Roteiro Padrão	R\$	6.000	R\$	6.000	R\$
Consulta à Normas Internas		79.000		79.000	
III - SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO			IV - TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO		
Quantidade USD	Valor Unitário da USD	Total	Quantidade Horas	Valor Unitário da Hora	Total
1536	R\$ -	R\$ -	240	R\$ -	R\$ -
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO			R\$		

	-
Vigência Contratual	Meses

No quadro acima temos:

Remuneração da Subscrição: Pelo direito ao uso do software, a remuneração será em 2 (duas) parcelas anuais as quais serão realizadas no modelo de upfront payment, de acordo com quantidade de usuários por ano, conforme item 5.1 do Anexo I - B – Forma de Execução e Fiscalização do Contrato.

É responsabilidade da CONTRATADA as atividades de apoio, acompanhamento, suporte e atendimento às ocorrências de erro durante a homologação dos serviços, sem qualquer custo adicional para a CAIXA.

Após a entrega e o aceite da Fase 2, ocorrerá a remuneração da primeira parcela referente ao serviço de subscrição. A segunda parcela será remunerada no 12º mês da vigência contratual.

A CAIXA realizará a remuneração das subscrições do 2º ano no 18º e no 24º mês da vigência contratual, em consonância com a regra descrita no item Anexo I - B – Forma de Execução e Fiscalização do Contrato.

Remuneração dos Serviços de Implantação: Será realizada na conclusão de cada uma das fases previstas no cronograma de execução, a saber:

10% (dez por cento) no aceite da Fase 1 Planejamento.

90% (noventa por cento) referente à Fase 2 Execução e Migração que ocorrerá de acordo com as entregas planejadas e aprovadas pela CAIXA na Fase 1.

Após a entrega e o aceite da Fase 2, ocorrerá a remuneração da primeira parcela referente ao serviço.

A segunda parcela referente à conclusão da Fase 2 ocorrerá no 12º mês da vigência contratual.

Remuneração dos Serviços de Implementação: Será efetuada após o aceite de implantação em produção do serviço desenvolvido, e estará baseado no Catálogo de Serviço anexo ao Termo de Referência. Este volume é estimado sob demanda, ou seja, USD não utilizadas não serão remuneradas.

Pagamento dos serviços de Transferência de Conhecimento: Volume de horas contratadas sob demanda para transferência de conhecimento, durante a execução do contrato. Serão remuneradas após o aceite da Caixa do serviço prestado.

Após verificação da conformidade das entregas, com as condições constantes deste Contrato e seus Anexos, a Caixa emitirá os respectivos Termos, de acordo com o previsto para cada item.

Não haverá qualquer obrigatoriedade de utilização, pela CAIXA, de uma quantidade mínima de horas durante a vigência do contrato CAIXA para o serviço de transferência de conhecimento e de implementação.

Parágrafo Segundo – Além das informações exigidas na legislação aplicável, a nota fiscal/fatura deve conter ainda:

- a) A identificação completa da CAIXA, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do contrato;
- b) Descrição de todos os serviços/itens que compõem a respectiva nota fiscal/fatura de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) da CAIXA contemplada(s) com os serviços e o Município, com respectiva Unidade Federativa – UF, onde é prestado o serviço.

Parágrafo Terceiro – O documento fiscal não aprovado pela CAIXA será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução do documento fiscal não aprovado pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

Parágrafo Quarto – A CAIXA fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a CONTRATADA se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

Parágrafo Quinto - Quando houver a prestação de serviço em município, cuja Lei Municipal atribua à CAIXA a responsabilidade pela retenção do ISSQN na fonte e, por conseguinte, o respectivo repasse, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços, separadamente, por Município, emitindo quantos documentos fiscais forem necessários, independentemente de a CONTRATADA estar ou não nele estabelecida e da sua situação cadastral na localidade onde os serviços estão sendo prestados.

Parágrafo Sexto - Os encargos sofridos pela CAIXA por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega do documento fiscal pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, além de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, deverá se manter regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da sua

regularidade fiscal, no âmbito Federal, e trabalhista, bem como da regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de contratação.

Parágrafo Oitavo - A critério e conveniência da CAIXA, será efetuada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da regularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Nono - Constatada a situação de irregularidade, a CAIXA efetuará o pagamento devido pelos serviços prestados, contudo, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, rescisão contratual.

Parágrafo Décimo - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Décimo Primeiro – O não pagamento do documento fiscal, por culpa exclusiva da CAIXA, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF, onde:}$$

VAT = valor atualizado
VIN = valor inicial
IDI = IGP-M/FGV na data inicial
IDF = IGP-M/FGV na data final

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a ser firmado terá duração de **24 (vinte e quatro) meses** podendo ser prorrogado, a critério da CAIXA e com a concordância da Contratada, por períodos sucessivos, até o limite permitido na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste contrato caberá à CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013;

Parágrafo Segundo - A CAIXA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

CLÁUSULA NONA – DO RESSARCIMENTO

A CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos apurados diretamente dos documentos fiscais pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA concorda, em casos de prejuízos sofridos pela CAIXA em condenações trabalhistas originadas por seus funcionários, que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, independente de processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA concorda com o desconto de valores apurados a crédito da CAIXA em razão de ato lesivo que tenha praticado, tais como o valor de dano apurado no âmbito da Lei Anticorrupção e multa que lhe tenha sido aplicada com base na Lei 12.846/2013, e que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, independente de processo administrativo.

Parágrafo Terceiro - O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF}, \text{ onde:}$$

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I. Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA presta garantia contratual no valor de R\$ _____ [valor por extenso], que corresponde a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, apresentando à CAIXA, no ato da assinatura do contrato, o correspondente comprovante, em uma das modalidades a seguir:

I. Caução em dinheiro;**II. Seguro-garantia****III. Fiança bancária**

Parágrafo Primeiro - A caução em dinheiro consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do contrato, devendo ser efetuado em uma Agência da CAIXA, utilizando-se a operação 008, tendo como beneficiário a CAIXA;

a) Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento;

Parágrafo Segundo – O **Seguro-garantia** é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

Parágrafo Terceiro – A apólice do seguro-garantia deve conter prazo de validade igual ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sempre se mantendo os 30 dias após a última data de vencimento do contrato;

a) O seguro deve efetuar a cobertura, até o limite da garantia, de quaisquer prejuízos sofridos pela CAIXA em decorrência de inadimplemento da contratada, inclusive quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários e ao ressarcimento das multas, bem como prejuízos advindos de atos, fatos ou indícios de violação pela Contratada às normas anticorrupção, devendo constar nas condições especiais.

I - No tocante aos encargos trabalhistas e previdenciários, é permitida a ressalva que condiciona o reembolso de prejuízos ao trânsito em julgado de sentença condenatória.

a) A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;

Parágrafo Quarto – A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CAIXA em decorrência da má execução do contrato.

Parágrafo Quinto – A **Fiança bancária** consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da contratada, garante a plena execução do contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

Parágrafo Sexto – Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

- a) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);
- b) Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 dias;
- c) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CAIXA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- d) Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 – Novo Código Civil;
- e) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual;
- f) Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;
- g) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
- h) O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “c”, “d”, “f” e “g” acima.

Parágrafo Sétimo - A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.

Parágrafo Oitavo - A perda da garantia em favor da CAIXA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Nono - A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração contratual que implique em aumento do valor contratado, de modo que corresponda sempre ao percentual pactuado.

Parágrafo Décimo – A Contratada deve providenciar a renovação ou prorrogação da fiança bancária sempre que a vigência do contrato for estendida ou prorrogada, mantendo-se o atendimento ao prazo de validade exigido na alínea ‘b’ do parágrafo oitavo acima.

Parágrafo Décimo Primeiro - A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CAIXA, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula.

a) a substituição da garantia, após aceitação pela CAIXA, será registrada no processo administrativo por simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

Parágrafo Décimo Segundo - Em caso de decretação de liquidação extrajudicial ou qualquer hipótese de cessação das operações da Seguradora, a Contratada deve proceder imediatamente a substituição da respectiva garantia contratual por outra que seja eficaz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. Multa;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- III. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Parágrafo Primeiro - A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

I - A multa será aplicada na hipótese de interrupção integral da execução do contrato, sem prévia autorização da CAIXA, sendo a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

II - Mantidos os motivos que justificaram as notificações, constatada a execução insatisfatória do Plano de Melhoria, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) contemplados no curso da execução do referido plano. Complementarmente, a seu critério, a CAIXA poderá promover a rescisão antecipada do CONTRATO, ressaltado o seu direito à indenização pelos prejuízos dela decorrente.

III - A multa poderá ser aplicada na hipótese de não atendimento a qualquer requisito de segurança definido no instrumento contratual, sendo a multa de 10% (dez por cento).

IV - Pela inexecução parcial ou execução insatisfatória de suas obrigações (conduta e procedimentos), pela recusa ou atraso injustificado no atendimento dos serviços de implantação, implementação, transferência de conhecimento ou pelo não atendimento do indicador de disponibilidade dos serviços da solução, a empresa será notificada. Em caso de reincidência na aplicação da NOTIFICAÇÃO no período de 2 (dois) meses consecutivos a CONTRATADA deverá apresentar Plano de Melhoria para solução definitiva das faltas cometidas.

IV – A - Mantidos os motivos que justificaram as notificações considerar-se-á constatada a execução insatisfatória do Plano de Melhoria, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) contemplados

no curso da execução do referido plano. Complementarmente, a seu critério, a CAIXA poderá promover a rescisão antecipada do CONTRATO, ressaltado o seu direito à indenização pelos prejuízos dela decorrente.

V - As multas previstas serão limitadas a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

Parágrafo Segundo - As multas serão descontadas da garantia contratual, do valor do documento fiscal e, se não for suficiente, será cobrada diretamente da CONTRATADA judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, o licitante que incorrer em alguma das seguintes hipóteses:

I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados.

IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII. Não mantiver a proposta;

IX. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013 e violar o Código de Conduta do Fornecedor CAIXA.

Parágrafo Quarto - A penalidade de suspensão temporária de participação e contratação com a CAIXA, além de outras situações de descumprimentos, também poderá ser aplicada à empresa ou ao profissional nas situações previstas nos incisos acima.

Parágrafo Quinto - As sanções previstas nos incisos II e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso I.

Parágrafo Sexto – As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

Parágrafo Sétimo – As penalidades serão devidamente publicadas no DOU, mantendo, desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Parágrafo Oitavo – As penalidades de suspensão e impedimento aplicadas à CONTRATADA alcançam a figura dos sócios, administradores e dirigentes

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ILÍCITOS PENAI

As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal) serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato se dá:

- I. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CAIXA e para o contratado.
- III. Por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- III. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- IV. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
- V. Inobservância da vedação ao nepotismo;
- VI. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CAIXA, direta ou indiretamente.

Parágrafo Segundo – A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos III, IV, V e VI será efetivada após o regular processo administrativo.

Parágrafo Terceiro - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

Parágrafo Quarto - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da contratação correrá à conta da dotação orçamentária prevista no SAP sob o nº **8000007268** e item de acompanhamento orçamentário sob o número **5303-41**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação de empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- I Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;
- III Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, subordinadas às seguintes disposições:

- I. É facultado a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.
- II. A CAIXA, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;
- III. Em razão de eventuais alterações estruturais da CAIXA, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CAIXA notificará a CONTRATADA para promover as mudanças necessárias;
- IV. É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CAIXA;

V. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

VI. No caso de MPE optante pelo Simples Nacional, a Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional, apresentada no ato da assinatura do contrato e que o integra, permite à contratada a obtenção do benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, na forma da IN RFB 1.244/2012.

VII. É admitida como válida a assinatura de forma eletrônica dos documentos apresentados, bem como para assinatura do presente contrato, utilizando Certificado Digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil ou Sistemas eletrônicos com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a autoria e a integridade dos documentos, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal no Distrito Federal, na cidade de Brasília - DF.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local/data

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: _____
CPF(MF): _____

DENOMINAÇÃO DA CONTRATADA

Nome: _____
CPF(MF): _____

Testemunhas

Nome: _____
CPF(MF): _____

Nome: _____
CPF(MF): _____

ANEXO DO CONTRATO Nº XXXX/2022**DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS**

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
2. Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da CAIXA;
3. Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
4. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
6. Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
8. Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de licitante;
9. Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente da CAIXA;
 - b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
 - c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
10. Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

Localidade, _____ de _____ de _____

.....
Assinatura do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante

Nome do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante:

(_____)

Nome/RG/CPF

ANEXO DO CONTRATO Nº XXXX/2022**DECLARAÇÃO DE EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL**
ANEXO IV DA IN RBF 1.244/2012

Ilmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal

(nome da pessoa jurídica), com sede na (sede e endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do Responsável

ANEXO DO CONTRATO Nº XXXX/2022**CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA****Combate à Corrupção****1 OBJETIVO**

1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.

1.2 Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.

1.3 As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, bem como o sustentável, tendo como fim o bem comum.

1.4 Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, conseqüentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da CAIXA a assumir os seguintes compromissos:

2.1.1 Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.

2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.

2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.

2.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do art. 42 e incisos, do Decreto 8.420/2015, que regulamentou a Lei 12.846/2013.

2.1.5 Adotar mecanismos e procedimentos internos para a adoção e incorporação de critérios e práticas de sustentabilidade na oferta de produtos e serviços, nos termos do Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993.

2.1.6 Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação ambiental vigente, bem como atuar na prevenção de impactos ambientais gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.

2.1.7 Adotar e estimular a ecoeficiência em seus processos, produtos e serviços, realizando continuamente revisão e aplicação de melhorias, de forma a contribuir para processos eficientes e que gerem menor impacto ao meio ambiente.

2.1.8 Participar de iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.

2.1.9 Adotar a legislação trabalhista vigente, bem como medidas que visem à observância de direitos humanos, tais como a equidade de gênero, o combate ao racismo e a acessibilidade, conforme legislações pertinentes.

2.1.10 Adotar medidas e ações para mitigar, corrigir, prevenir ou compensar danos/impactos relacionados à saúde e segurança de seus funcionários em decorrência das atividades da empresa.

2.1.11 Não utilizar ou contratar fornecedor que utilize mão-de-obra infantil ou trabalho degradante ou análogo ao escravo, conforme previsão em legislação.

2.1.12 Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.

2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA

3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:

3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.

3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

3.1.6 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

3.1.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

3.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

3.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

3.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

3.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

3.2 Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:

3.2.1 Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.

3.2.2 Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.

3.2.3 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.

3.2.4 Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.

3.2.5 Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.

3.2.6 Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.

3.3 A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:

3.3.1 Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

3.3.2 Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.

3.3.3 Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.

3.3.4 Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.

3.3.5 Responsabilidade – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.

3.3.6 Responsabilidade Socioambiental – o fornecedor considera e incorpora aspectos socioambientais em seus processos decisórios, e se responsabiliza pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente.

TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO
AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

[NOME DA EMPRESA OU FORNECEDOR], inscrita(o) no **[CNPJ OU CPF]**, por meio do seu representante devidamente constituído, **[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO FORNECEDOR]**, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Se compromete a informar à CAIXA caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

Local, data.

(assinatura)
(nome e cargo)

ANEXO DO CONTRATO Nº XXXX/2022

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO –
Exclusivo para Prestador de Serviço**

Nome do Usuário	CPF
Empresa	Função
Lotação	Telefone

Declaro ter permissão de acesso às informações da CAIXA, ou sob sua responsabilidade, recebidas do gestor responsável, necessárias ao desempenho das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA, à qual sou vinculado, e comprometo-me a cumprir o disposto nos itens a seguir:

1. Conhecer e cumprir, rigorosamente, a Política de Segurança e Informação – PO007 e demais normas e procedimentos da CAIXA relativos à segurança da informação;
2. Estar ciente de que os acessos aos quais se referem o presente Termo foram concedidos para uso exclusivo nas atividades a que se destinam e de que a CAIXA disponibiliza o acesso à Internet, inclusive Redes Sociais, como ferramenta de trabalho;
3. Observar a classificação das informações às quais tiver acesso, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAIXA em função das atividades por mim executadas.
4. Não utilizar meus acessos para visualizar informações ou dados desnecessários ao exercício de minhas atividades;
5. Não utilizar meus acessos para copiar ou remover recursos computacionais, informação de propriedade da CAIXA ou por ela administrada, sem autorização para esse fim;
6. Não utilizar meus acessos para interferir em serviços, provocando, por exemplo, congestionamento, alteração, lentidão ou interrupção do tráfego da rede CAIXA;
7. Não utilizar os recursos e acessos disponibilizados pela CAIXA para tratar de assuntos pessoais, criticar a CAIXA e/ou seus empregados, ou em atividades ilegais como difamação, discriminação, obscenidade, pornografia, ameaça, roubo, tentativa de acesso desautorizado a dados ou tentativa de burlar medidas de segurança em sistemas, interceptação de mensagens eletrônicas e violação de direitos autorais;

8. Respeitar os direitos de propriedade, instalando e/ou utilizando somente recursos tecnológicos autorizados e com as respectivas licenças de uso válidas;
9. Não citar ou discutir assuntos internos da CAIXA em ambientes públicos, físicos ou virtuais, e não publicar/compartilhar nas redes sociais qualquer assunto ofensivo à imagem da CAIXA e de seus empregados, rotinas de trabalho e funcionamento das unidades, além de fotos e imagens do interior das unidades da CAIXA que fragilizem a segurança e exponham informações;
10. Não revelar, dentro ou fora da CAIXA, fato ou informação interna ou confidencial de que tenha ciência em razão das atividades desempenhadas para a empresa contratada pela CAIXA, à qual sou vinculado;
11. Comunicar ao preposto da empresa contratada qualquer suspeita ou evidência de transgressão às normas em vigor, principalmente para os casos em que ficar comprovado o comprometimento de informação corporativa da CAIXA ou sob sua responsabilidade, evitando que a imagem da CAIXA seja colocada em risco junto ao seu público interno e externo.

Estou ciente de que:

- A CAIXA se reserva o direito de monitorar a utilização dos ativos de informação disponibilizados aos usuários, para assegurar o fiel cumprimento das orientações contidas na PO007;
- As responsabilidades quanto à segurança da informação se estendem além do horário de trabalho e continuam mesmo depois de encerrado o contrato de trabalho, para as informações obtidas em virtude das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA;
- O descumprimento de qualquer item deste Termo pode acarretar a aplicação das sanções citadas nos contratos de prestação de serviço, aplicável à empresa contratada, e, ainda, nos demais processos legais e responsabilidades civil e penal cabíveis, também aplicáveis ao prestador de serviço/preposto.

OBS.: A PO007 (Política de Segurança e Informação) está disponível publicamente no site da CAIXA, no endereço <www.caixa.gov.br>, clique na aba “Downloads”, item “Governança Corporativa”, no link “Política de Segurança e Informação”, ou acessado diretamente pelo endereço <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/politica-seguranca-informacao.pdf>.

_____, ____ de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do usuário

Nome, CPF e Assinatura do
Representante/Preposto da Empresa
Contratada

ANEXO V

DECLARAÇÃO MPE

A empresa, inscrita no CNPJ/MF....., DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 238/5688-2022** que:

- Se enquadra na condição de _____ **(a licitante deve informar se é microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual - MEI)**, nos termos do Art. 3º da LC 123, de 14 de dezembro de 2006 ou nos termos do §1º do art.18-A da LC 123, de 14 de dezembro de e não está inserida em nenhuma das excludentes hipóteses do § 4º do mesmo Artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido em licitações, previsto na referida Lei Complementar.

Localidade, _____ de _____ de _____

.....
Assinatura do representante legal da empresa
Nome/RG/CPF

ANEXO VI**TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUÍO
ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF nº, por meio do seu representante devidamente constituído, [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], doravante denominado [Licitante], para atendimento ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º 238/5688-2022**

- Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;
- Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;
- Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;
- Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob as penas da lei, em especial o art. 299 e arts. 337-E a 337-P do Código Penal Brasileiro, se compromete a:

1. Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CAIXA;
2. Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário CAIXA, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
3. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários CAIXA;
4. Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

5. Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

6. Apoiar e colaborar com a CAIXA em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

E, ainda, declara que:

7. A proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

8. Esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;

9. Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

_____, ____ de _____ de _____

[REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE,
COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA]

ANEXO VII**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE**

Eu, _____, RG _____, órgão expedidor _____, CPF _____, representante legal da empresa _____ [Inserir nome da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias dos documentos listados a seguir, apresentados no Portal Licitações CAIXA para efeitos de habilitação para o **Pregão Eletrônico nº. 238/5688-2022**, são autênticos e representam cópias fiéis dos correspondentes documentos originais; em caso de dúvida quanto à autenticidade, TENHO CIÊNCIA de que a CECOT poderá exigir a apresentação do documento em cópia autenticada digitalmente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro.

Preencher e selecionar abaixo quais cópias dos documentos serão enviados**a) Proposta e Planilha (se for o caso);**

() Proposta Comercial, devidamente assinada; (manter apenas quando for o caso e se não for assinada por certificado digital)

() Planilha Orçamentária, devidamente assinada; (manter apenas quando for o caso e se não for assinada por certificado digital)

b) Documentação relativa à Habilitação jurídica;

() Contrato Social e Alterações ou Consolidação, registrados na Junta Comercial sob nº _____, datado de _____;

c) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista; (Caso a empresa possua cadastro no SICAF e este estiver regular não há necessidade de envio das certidões abaixo. Se alguma certidão estiver com prazo vencido enviar e informar (se for o caso))

() Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND - ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CPEND

() CND FGTS

() CND Trabalhista

d) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;

() Certidão de Falência ou recuperação judicial/extrajudicial válida;

() Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício registrados na forma da Lei

e) **Documentos de comprovação da Qualificação Técnica;** (identificar cada atestado enviado, quantos forem necessários)

()	Atestados	/	certidões	/	declarações
()	Atestados	/	certidões	/	declarações
()	Atestados	/	certidões	/	declarações

f) **Aceites, termos e demais declarações contidas no edital;** (elencar abaixo quais declarações foram assinadas e enviadas pela empresa. Ex. Modelo I, Modelo II, etc)

- () _____ ;
- () _____ ;
- () _____ ;
- () _____ ;
- () _____ ;

DECLARO ainda ter conhecimento dos termos descritos na Lei 13.726/2018:

“Art. 3º - Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

II – autenticação de cópia de documento, [...]

[...]

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.”

Localidade, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da empresa

Nome legível:

RG:

CPF:

Esta declaração deve ser assinada por meio de certificado digital padrão ICP-BRASIL, tendo sua conferência e validação realizada através da ferramenta “verificador de conformidade”, disponibilizada pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (<https://verificador.iti.gov.br>).